

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS DE CHAPECÓ
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS
CURSO DE MESTRADO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS**

BIANCA SCHUH BOTH

**A CONSTRUÇÃO DO LUGAR ENUNCIATIVO DA MULHER POLÍTICA PELO
DISCURSO JURÍDICO: EFEITOS DE SENTIDO E APAGAMENTOS SIMBÓLICOS
NAS/DAS LEIS ELEITORAIS**

CHAPECÓ

2025

BIANCA SCHUH BOTH

**A CONSTRUÇÃO DO LUGAR ENUNCIATIVO DA MULHER POLÍTICA PELO
DISCURSO JURÍDICO: EFEITOS DE SENTIDO E APAGAMENTOS SIMBÓLICOS
NAS/DAS LEIS ELEITORAIS**

Dissertação apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos.

Orientador: Profa. Dra. Caroline Mallmann Schneiders

**CHAPECÓ
2025**

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Both, Bianca Schuh

A construção do lugar enunciativo da mulher política
pelo discurso jurídico: efeitos de sentido e
apagamentos simbólicos nas/das leis eleitorais / Bianca
Schuh Both. -- 2025.

115 f.

Orientadora: Doutora Caroline Mallmann Schneiders

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da
Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em Estudos
Linguísticos, Chapecó, SC, 2025.

1. Discurso jurídico. 2. Lugar enunciativo. 3.
Mulher. 4. Análise de Discurso materialista. I.
Schneiders, Caroline Mallmann, orient. II. Universidade
Federal da Fronteira Sul. III. Título.

BIANCA SCHUH BOTH

**A CONSTRUÇÃO DO LUGAR ENUNCIATIVO DA MULHER POLÍTICA PELO
DISCURSO JURÍDICO: EFEITOS DE SENTIDO E APAGAMENTOS
SIMBÓLICOS NAS/DAS LEIS ELEITORAIS**

Dissertação apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos.

Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 07 de Agosto de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 CAROLINE MALLMANN SCHNEIDERS
Data: 29/08/2025 08:30:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Caroline Mallmann Schneiders – UFFS
Orientadora

Documento assinado digitalmente
 LUCIANA IOST VINHAS
Data: 23/08/2025 10:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Luciana Vinhas – UFRGS
Avaliadora

Documento assinado digitalmente
 MARILENE APARECIDA LEMOS
Data: 28/08/2025 10:28:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Marilene Aparecida Lemos – UFFS
Avaliadora

Dedico esta dissertação aos meus pais, que me possibilitaram sonhar e realizar este percurso acadêmico, que sempre valorizaram o conhecimento e fizeram dos estudos um princípio fundamental da minha formação.

AGRADECIMENTOS

A realização deste trabalho só se deu graças à presença e ao apoio de diversas pessoas, às quais expresso aqui minha gratidão.

Aos meus pais, pelo amor e pelo incentivo constante aos estudos e pela valorização de cada etapa da minha formação. Obrigada por acreditarem em mim, por apoiarem as minhas escolhas e me acompanharem em cada passo dessa jornada, que me trouxe até aqui e que, com certeza, continuará por outros caminhos. Agradeço, ainda, por me ensinarem a pensar de forma crítica, a olhar para o mundo com sensibilidade e respeito às diferentes experiências e por me mostrarem que é preciso questionar, por me mostrarem a importância da resistência como luta permanente, rompendo silêncios e desconstruindo sentidos hegemônicos. Em especial à minha mãe, que sempre carregou a luta feminista dentro de si, mostrando para as duas filhas que é possível construir espaços de autonomia, bem como por revelar o lado político da política, em que o dissenso é força e onde a mulher também pode ocupar o seu lugar e transformar os discursos que a atravessam.

À minha irmã, por ser companhia e apoio em tantos momentos e que, mesmo de longe, me oferecia um espaço em que era possível apenas rir e estar.

Ao meu namorado, por caminhar ao meu lado, vibrando com minhas conquistas e também acolhendo minhas ansiedades. Sua presença foi fundamental para equilibrar os momentos de exaustão.

Aos meus avós, que também são parte da minha trajetória, com muito afeto e história. Agradeço pelas conversas, pelas comidas cheias de amor e por mostrarem o caminho da resistência desde cedo.

À minha orientadora, que me acolheu, me escutou e contribuiu imensamente e de forma valiosa para a elaboração desta dissertação. Agradeço profundamente por sua paciência ao acompanhar o processo do mestrado, respeitando meu tempo em momentos difíceis e me desafiando a ir além. Sua orientação não apenas

contribuiu com este trabalho, mas me fortaleceu para um novo caminho a ser trilhado - o do doutorado -, em que seguirei com entusiasmo, pois sei que poderei contar novamente com sua orientação.

À banca avaliadora, pelo tempo dedicado à leitura e pelas valiosas considerações e sugestões que contribuíram para o amadurecimento desta pesquisa, especialmente no que concerne às reflexões sobre o lugar enunciativo da mulher e a importância da desomogeneização das experiências das mulheres.

À CAPES, pelo apoio financeiro, que possibilitou as condições para o desenvolvimento dessa pesquisa.

Por fim, ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidades Federal da Fronteira Sul (PPGEL-UFFS) pela estrutura acadêmica e pelos espaços de diálogo. Aos professores e professoras do programa, pelo comprometimento e pelos debates enriquecedores, que ampliaram meu conhecimento teórico e metodológico, propiciando novas reflexões.

“Sempre fui feminista. Isso significa que eu me oponho à discriminação das mulheres, a todas as formas de desigualdade baseadas no gênero, mas também significa que exijo uma política que leve em conta as restrições impostas pelo gênero ao desenvolvimento humano.

(Judith Butler)

RESUMO

Esta dissertação busca explicitar os efeitos de sentido sobre o lugar enunciativo da mulher política pelo discurso jurídico brasileiro, com foco na representação feminina nas leis eleitorais. O problema central da pesquisa consiste em compreender como o discurso jurídico determina a constituição da mulher na política, frente a um cenário marcado por desigualdade de gênero e baixa representatividade feminina. Justificamos esse estudo na relevância social e acadêmica do tema, especialmente diante do cenário de disputas por equidade de gênero e da função reguladora do discurso jurídico. Objetivamos, à luz da Análise de Discurso materialista, entender de que modo o discurso jurídico brasileiro constrói o lugar enunciativo da mulher na política, refletindo sobre os modos de funcionamento da língua que contribuem para a manutenção das desigualdades de gênero e para a reprodução da ideologia patriarcal dominante. O *corpus* de análise é composto por recortes discursivos das Leis nº 9.504/1997, 12.891/2013, 13.165/2015 e 14.192/2021. A metodologia adotada é de viés interpretativo, centrada nos conceitos de sujeito, ideologia, aparelhos ideológicos de Estado e memória discursiva. As análises indicam que o discurso jurídico opera majoritariamente por meio de apagamentos da marca de gênero, (re)produzindo a figura de um sujeito político universal, que corresponde ao sujeito masculino. Dessa forma, concluímos que a construção do lugar enunciativo da mulher no discurso jurídico brasileiro ainda está profundamente condicionada por uma lógica patriarcal, que busca incluir as mulheres no sistema político, sem, contudo, subverter as bases desse sistema, reproduzindo as *relações de desigualdade-subordinação*.

Palavras-chave: discurso jurídico; lugar enunciativo; mulher; Análise de Discurso materialista.

ABSTRACT

This dissertation explores the meaning effects related to the enunciative position of the political woman by the Brazilian juridical discourse, focusing on the feminine representation in electoral laws. The central research problem consists in understanding how the discourse contributes to the constitution of the woman in politics, due to a context marked by gender inequality and low feminine representation. We justify our study on the social and academic relevance of the theme, especially in light of the scenario of struggles for gender equity and the regulatory function of the juridical discourse. We aim to comprehend, based on the materialist Discourse Analysis, how the Brazilian juridical discourse constructs the enunciative position of the woman in politics, highlighting the linguistic mechanisms that contribute to the maintenance of the gender inequality and to the reproduction of the dominant patriarchal ideology. The analytical *corpus* is composed of discursive excerpts from Laws No. 9.504/1997, 12.891/2013, 13.165/2015 and 14.192/2021. The methodology adopted follows an interpretative approach, grounded in the concepts of subject, ideology, ideological state apparatus and discursive memory. The analysis shows the juridical discourse operates predominantly through the erasure of gender markers, (re)producing the figure of a universal political subject, which corresponds to the male subject. Thus, we conclude that the construction of the enunciative position of woman in the Brazilian juridical discourse remains deeply conditioned by a patriarchal logic, that seeks to include women in the political system, without, however, subverting the foundations of this system, reproducing the *inequality and subordinative relations*.

Keywords: juridical discourse; enunciative position; woman; materialist Discourse Analysis.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Linha do tempo: Conquistas femininas.....	33
Gráfico 1 - Mulheres eleitas para a Câmara e Senado por Legislatura - Brasil.....	35
Gráfico 2 - Porcentagem de candidatas eleitas de 2016 a 2024 em eleições municipais e gerais.....	43
Gráfico 3 - Designações utilizadas na legislação.....	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Recortes discursivos que compõem o corpus de análise.....	71
Tabela 2 - Designações femininas nas Leis nº 9.504/1997, nº 12.891/2013, nº 13.165/2015 e 14.192/2021.....	75
Tabela 3 - Designações femininas nas Leis nº 4.737/1965 e nº 9.096/1995.....	79

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AD	Análise de Discurso
AIE	Aparelho Ideológico de Estado
ARE	Aparelho Repressivo de Estado
FD	Formação Discursiva
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
p.p.	pontos percentuais
RD	Recortes discursivos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 O LUGAR SOCIAL DA MULHER.....	21
2.1 A DIVERSIDADE DO FEMINISMO EM PERSPECTIVA.....	25
2.2 A CONSTRUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA.....	30
2.3 O LUGAR DA MULHER PELO DISCURSO OFICIAL.....	36
2.3.1 Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997.....	36
2.3.2 Lei nº 12.891 de 11 de Novembro de 2013.....	38
2.3.3 Lei nº 13.165 de 29 de Setembro de 2015.....	39
2.3.4 Lei nº 14.192 de 4 de Agosto de 2021.....	40
2.4 ESTATÍSTICAS ELEITORAIS DA POLÍTICA BRASILEIRA.....	41
3 DISCURSO E EFEITOS DE SENTIDO.....	45
3.1 O SUJEITO COMO EFEITO DA LÍNGUA E DA HISTÓRIA.....	48
3.2 IDEOLOGIA: A REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO.....	52
3.2.1 O jurídico e a ideologia: o jurídico-político na reprodução das desigualdades.....	55
3.2.1.1 A universalidade da Lei e a particularidade da mulher.....	58
3.3 POLÍTICA É DISSENTO.....	62
4 DO ARQUIVO AO CORPUS.....	68
5 OS EFEITOS DE SENTIDO SOBRE O LUGAR ENUNCIATIVO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA.....	74
5.1 UM GESTO DE ANÁLISE INICIAL.....	74
5.2 OS RECORTES DISCURSIVOS: O LUGAR ENUNCIATIVO DA MULHER PELO DISCURSO JURÍDICO.....	81
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
REFERÊNCIAS.....	107

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira é marcada por tensões discursivas que atravessam sua formação social, especialmente no que se refere às relações de gênero. Essas tensões se manifestam em desigualdades históricas, estruturais e simbólicas, que se mantêm mesmo diante de avanços legais e políticos. A ideologia, nesse contexto, não se apresenta de forma uniforme nem se vincula exclusivamente a uma classe social, mas atua na constituição dos sujeitos e na reprodução de determinadas posições e imaginários sociais.

Segundo dados do Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as mulheres representam pouco mais da metade da população brasileira, 51,48%, contra 48,52% de homens, isto é, há 94,25 homens para cada 100 mulheres.

Assim, há uma diferença de 6 milhões a mais de mulheres, identificando-se uma maioria feminina. Porém, essa maioria não é vista no contexto político brasileiro, no qual, segundo Barros (2023), são mulheres "[...] apenas 17,7% dos 513 deputados federais, na Câmara dos Deputados. No Senado, temos hoje, 15 senadoras dentre os 81 parlamentares, um percentual de representatividade de 18,5%.". Esses dados levantam questões importantes sobre a falta de representatividade feminina na política.

Quando se analisa o eleitorado, os dados apresentados pelo TSE Mulheres (Brasil)¹ sobre a participação feminina nas eleições entre os anos de 2016 a 2022, tem-se 52% de eleitorado feminino, 33% de candidatas e 15% eleitas. Desse modo, observamos que a porcentagem de mulheres que exercem representatividade no contexto político brasileiro é bastante baixa.

A representatividade na política é fundamental para uma formação social democrática e para que cada grupo tenha seus assuntos e demandas atendidos, pois a política é lugar de tomada de decisões, de pluralidade de vozes, em que todos os cidadãos desempenham um papel em busca de uma sociedade mais justa. Nesse sentido, é de extrema importância que as mulheres ocupem esses lugares e coloquem suas perspectivas nesse cenário.

¹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral Mulheres. Eleições 2016 a 2022. Estatísticas. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>>. Acesso em 06 abr. 2024.

Ainda, há de se considerar que as mulheres inseridas na política, já superando adversidades (dado que as responsabilidades domésticas ainda são destinadas às mulheres, principalmente às mulheres negras e de baixa renda, e a vida pública aos homens) são caladas pelo sistema e pela estrutura da sociedade, por meio da violência política de gênero.

E essa é uma questão, também, do movimento feminista, que se preocupa com a desigualdade de gênero e que sempre esteve ativo na busca pela ampliação dos direitos das mulheres, tanto sociais como políticos, do mesmo modo que luta pela não discriminação delas na formação social. Além disso, as feministas lutam contra o fim do patriarcado, ou seja, pelo fim do poder dos homens sobre as mulheres, os quais as mantêm como inferiores. A luta pela

[...] igualdade de gênero é fundamentalmente uma questão de poder. Séculos de discriminação e patriarcado profundamente arraigados criaram uma desigualdade de poder entre os gêneros em nossas economias, sistemas políticos e corporações (Guterres, 2020).

Essa luta por equidade e respeito data desde a perseguição às mulheres no caça às bruxas e passa pelas sufragistas, trazendo diversas conquistas aos dias atuais. Algumas das importantes conquistas para as mulheres brasileiras foram, de acordo com a Organização da Sociedade Civil Nossa Causa²: a autorização para o ingresso nos colégios públicos, em 1827; a publicação do livro "Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens", pela autora Nísia Floresta, que denuncia a superioridade masculina, em 1832; a possibilidade de estudo em universidades, em 1879; a criação do Partido Republicano Feminino, em 1910; o sufrágio feminino, em 1932; a criação do Estatuto da Mulher Casada, em 1962, que definia que as mulheres não precisavam mais de autorização dos homens para trabalhar; a aprovação da Lei de Igualdade de Oportunidade de Crédito, em 1974; a legalidade do divórcio, em 1977; a criação da primeira Delegacia da Mulher, em 1985; a inclusão das mulheres como cidadãs na Constituição de 1988; a extinção do artigo que permitia anulação do casamento por falta de virgindade, em 2002; a Lei Maria da Penha, em 2006; a Lei do Feminicídio, em 2015; a aprovação da legislação que

² ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOSSA CAUSA. **Conquistas do feminismo no Brasil: uma linha do tempo.** Disponível em: https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/?gad_source=1&gclid=EA1alQobChMlssG5g_qrhQMVQ2JIAB15PQ4-EAAYASAAEgKnJvD_BwE. Acesso em: 06 abr. 2024.

caracteriza importunação sexual como crime, em 2018; e a aprovação da Lei 14.192 sobre a violência política contra as mulheres, em 2021.

Dentre todas as conquistas da luta feminista apresentadas, foram essenciais, para a representatividade feminina, o direito ao voto pelas mulheres, colocando-as mais perto da participação das decisões da sociedade, bem como a contemplação das mulheres pela Constituição Federal, garantindo igualdade de direitos e deveres (pelo menos no papel).

Em vista dos dados de representatividade feminina baixíssimos apresentados, da luta feminista e também, tendo em consideração que 2024 foi um ano eleitoral, com eleições municipais, entendemos ser de suma importância pesquisar os efeitos de sentido de documentos oficiais e dizeres acerca da mulher no contexto político brasileiro. Além disso, tenho um interesse pessoal pela temática feminista, desenvolvendo uma motivação para o estudo em questão.

Dessa forma, propomos uma análise com vistas ao lugar enunciativo³ da mulher política pelo discurso jurídico, tomando como objeto de análise leis que tratam sobre as eleições, com foco no discurso sobre a mulher, pautando-nos nos princípios teóricos da Análise de Discurso materialista. O estudo possibilitará compreender o lugar enunciativo que é constituído a partir de determinados imaginários sobre a mulher, ou seja, construções históricas e ideológicas diversas, bem como práticas discursivas cotidianas sobre a participação das mulheres na esfera política brasileira.

Há diversos estudos sobre a participação política da mulher, que se utilizam de diferentes meios de pesquisa e variadas teorias. Porém, análises vinculadas aos estudos da teoria de Análise de Discurso (AD) são escassas e de anos precedentes. A partir das palavras-chave "política", "mulher", "análise de discurso", "materialista or franco-brasileira", "brasil*", "Pêcheux" e "Orlandi", fez-se uma busca no Portal de Periódicos da Capes, bem como na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, delimitando a busca para os anos entre 2014 a 2024. Dentre os quarenta e cinco trabalhos apresentados na pesquisa, seis deles têm relação com o nosso estudo: (1) o artigo "Discurso da mulher política na política dos homens", de

³ Conforme Zoppi-Fontana (1999), os lugares de enunciação são dimensões constitutivas das posições-sujeito no discurso. Esses lugares não são posições físicas ou sociais fixas, mas posições simbólicas e discursivas historicamente construídas, atravessadas por relações de poder, ideologia e memória discursiva. Voltaremos a essa questão mais adiante.

Geisa Fróes de Freitas, que objetiva refletir sobre o discurso da mulher política na política dos homens a partir de um recorte que comporta postagens da candidata baiana Alice Portugal à prefeitura de Salvador-BA, pleito 2016; (2) "Mulher, palavra e poder: construções discursivas do feminino em campanhas eleitorais para a presidência", tese de Joseane Silva Bittencourt, tratando das imagens públicas das mulheres políticas que disputaram as eleições presidenciais brasileiras desde de 1989 até 2014, particularmente no Horário Gratuito de Propaganda Eleitoral (HGPE); por Thaynara Luiza de Vargas, (3) a dissertação "Li na internet, deve ser verdade": uma análise discursiva dos dizeres sobre mulheres políticas nas redes sociais", que apresenta como as notícias falsas sobre as mulheres políticas funcionam através de ideologias que sobrepõem o homem em detrimento da mulher; (4) "Marcas político-ideológicas na fala da presidente Dilma Rousseff na Assembléia Geral da ONU/2011: o funcionamento do discurso sobre a mulher", dissertação de Katia Santana Bispo, em que analisa o funcionamento da fala sobre a mulher em um discurso proferido pela presidente do Brasil, Dilma Rousseff; (5) a tese de Nicolle de Brito Conceição Casanova, "Carisma e poder: a fala e a voz femininas em contexto político eleitoral brasileiro", no qual analisa discursos sobre a fala de mulheres em condição de candidatura à Presidência da República do Brasil, buscando compreender a construção daquilo que é entendido como carisma; e (6) "Impeachment da presidente Dilma Rousseff: a legitimação do processo pelo dispositivo midiático", dissertação por Gilvan Santana de Jesus, que buscou entender como discursivamente foi construído o processo de impeachment na mídia.

Nesse espaço teórico, em que há estudos sobre falas femininas no contexto político, insere-se a pesquisa proposta: a exploração analítica do lugar enunciativo da mulher política pelo discurso jurídico, pautada em princípios teóricos da Análise de Discurso materialista. Esse estudo está vinculado ao projeto de longa duração "Língua, história e memória: efeitos do funcionamento discursivo da produção do conhecimento linguístico", da professora Doutora Caroline Mallmann Schneiders, contribuindo com a linha de pesquisa: "Práticas discursivas e subjetividades", do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Federal da Fronteira Sul. Nosso interesse é compreender o lugar enunciativo que se inscreve no imaginário sobre a mulher no âmbito político, bem como práticas discursivas cotidianas sobre a participação das mulheres na esfera política brasileira. Em

consonância à relevância teórica, compreendemos que o estudo tem uma grande pertinência social, uma vez que possibilitará a análise da representatividade feminina no âmbito político. Além disso, proporcionará uma compreensão da sociedade, sendo um meio para construção de conhecimento, poder e resistência das mulheres.

O foco da pesquisa, dessa forma, será a análise, sob perspectiva da Análise de Discurso materialista, do lugar enunciativo da mulher política a partir de um arquivo de pesquisa composto pela Lei nº 9.504/1997 (Brasil, 1997), que estabelece normas para as eleições; pela Lei nº 12.891/2013 (Brasil, 2013), que traz alterações à lei das eleições; pela Lei 13.165/2015 (Brasil, 2015), que institui novas mudanças e incentiva a participação feminina na política e pela Lei nº 14.192/2021 (Brasil, 2021), que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, além de dados referentes à representatividade feminina no contexto político brasileiro. A delimitação temporal abrangerá dados eleitorais das eleições gerais e municipais de 2016 a 2024⁴ consoantes com o Tribunal Superior Eleitoral Mulheres⁵, bem como demais dados concernentes ao período do ano de 2016 até os dias atuais, mas sem excluir os efeitos advindos de acontecimentos de anos anteriores.

Portanto, perguntamos: Como é o funcionamento discursivo de documentos oficiais em circulação sobre a participação da mulher no contexto político brasileiro?

Diante disso, buscamos compreender o funcionamento discursivo acerca do lugar enunciativo da mulher política e quais efeitos de sentido isso provoca na constituição da sociedade e na resistência feminista, tomando como objeto de análise o discurso jurídico sobre a mulher em documentos oficiais sobre as eleições na política brasileira. Dessa maneira, constituímos um arquivo de pesquisa sobre a temática, identificando e apresentando dados concernentes à participação feminina no contexto político, que contribuem para uma perspectiva de retrospecção do lugar enunciativo da mulher na política. Também, projetamos revisitar as Leis 9.504/1997, 12.891/2013, 13.165/2015 e 14.192/2021 para seleção de recortes. O *corpus* de análise será mobilizado por meio da teoria da análise de discurso materialista

⁴ Optamos por esse espaço temporal, pois pesquisas anteriores à nossa (especificadas anteriormente) utilizam dados de anos precedentes, mesmo que tratem de temáticas diferentes. Além disso, os dados apresentados pelo TSE Mulheres concernem a esse período.

⁵ <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>

atrelados à teoria feminista, para que se possa explicar os efeitos de sentido e compreender o funcionamento discursivo do lugar enunciativo da mulher política que se inscreve no imaginário do contexto político brasileiro.

Para isso, introduzimos o leitor ao trabalho tratando do “Papel social da mulher”, no qual traçamos uma temporalidade retrospectiva da mulher e da cidadania feminina, para que possamos entender o funcionamento temporal do lugar enunciativo da mulher no âmbito político. Para isso, subdividimos o capítulo nos tópicos “A diversidade do feminismo em perspectiva”, que apresenta diferentes vertentes e contribuições do feminismo; “A construção da participação feminina na política brasileira”, em que revisitamos as conquistas históricas e legais das mulheres nesse campo; “O lugar da mulher pelo discurso oficial”, em que lançamos o olhar sobre as leis já mencionadas; e “Estatísticas eleitorais da política brasileira”, em que sistematizamos dados sobre a presença feminina nas eleições.

Na sequência, no capítulo intitulado “Discurso e efeitos de sentido”, apresentamos os fundamentos teóricos que sustentam a análise desenvolvida, com base na Análise de Discurso materialista. Essa seção também se divide: discutimos a constituição d’ “O sujeito como efeito da língua e da história”, destacando sua inscrição nas formações discursivas e sua interpelação ideológica; seguindo, na subseção “Ideologia: a reprodução das relações de produção”, abordamos o conceito de ideologia, enfatizando o papel dos Aparelhos Ideológicos de Estado, com destaque para o jurídico, na reprodução das relações de dominação, especialmente no que se refere às desigualdades de gênero e tratamos sobre a universalidade da lei e particularidade da mulher; por fim, tratamos da política como espaço de dissenso, que permite pensar a participação das mulheres como uma disputa por reconhecimento de sujeitos silenciados, que fazem “parte dos sem parte”.

Já no quarto capítulo, “Do arquivo ao *corpus*”, apresentamos o percurso metodológico, explicitando critérios de constituição do arquivo e a seleção do *corpus*, formado por recortes discursivos das leis tratadas anteriormente.

O capítulo “Os efeitos de sentido sobre o lugar enunciativo da mulher na política brasileira” é dedicado à análise desses recortes, mobilizando os conceitos teóricos da AD para compreender como a mulher é significada no discurso jurídico. O capítulo se divide em duas partes: “Um gesto de análise inicial”, no qual

apresentamos observações quantitativas e qualitativas preliminares sobre a presença de designações femininas nas leis analisadas; e “Os recortes discursivos: o lugar enunciativo da mulher pelo discurso jurídico”, no qual desenvolvemos uma análise discursiva mais aprofundada dos recortes discursivos selecionados.

Para finalizar, expomos as considerações finais de nossa pesquisa, retomando os principais resultados da pesquisa, refletindo sobre os efeitos de sentido que emergem dos documentos oficiais analisados, sobre o lugar enunciativo da mulher e as possibilidades de resistência inscritas em torno da participação política feminina.

2 O LUGAR SOCIAL DA MULHER

Pensar o lugar enunciativo da mulher política requer que se pense como ocorreu a construção social do lugar da mulher, que passou por transformações culturais e históricas, ou seja, sofreu alterações de acordo com a ideologia dominante.

Considerando a visão bíblica, a mulher foi criada a partir do homem:

Então o Senhor Deus fez cair um sono pesado sobre Adão, e este adormeceu; e tomou uma das suas costelas e fechou a carne em seu lugar; E da costela que o Senhor Deus tomou do homem, formou uma mulher, e levou-a a Adão (Gn, 2:21-22, Bíblia).

Por meio desse mito bíblico, reforça-se a ideia da subordinação da mulher ao homem, pois foi criada de parte dele. Esse imaginário é perpetuado na visão bíblica e, portanto, em grande parte da sociedade, que é dominada pela ideologia cristã:

Vós, mulheres, sujeitai-vos a vosso próprio marido, como ao Senhor; Porque o marido é a cabeça da mulher, como também Cristo, a cabeça da igreja; e ele é o salvador do corpo. De sorte que, assim como a igreja está sujeita a Cristo, assim também as mulheres estejam em tudo sujeitas a seu próprio marido (Ef, 5:22-24, Bíblia).

Essa perspectiva em que a mulher é relegada e inferiorizada, devendo obedecer ao marido, preserva-se e ressoa no imaginário sobre a mulher no decorrer do tempo, apesar de diversas outras mudanças. Sousa e Garcia (2019) analisam recortes que promovem sentidos de que a mulher deve viver restrita ao ambiente doméstico, mesmo no século XXI:

[...] imaginário sobre o feminino, que se sustenta a colocar a mulher como parte de um homem, como sombra de seu sobrenome e como prótese do cargo ocupado por ele. Assim, tem-se a mulher como impedida de ter autonomia e ser reconhecida por si mesma, por seu trabalho e por sua voz, o que implica considerar que a função da mulher é estar silente como adorno masculino (Sousa; Garcia, 2019, p. 2).

As mulheres⁶, historicamente, foram relegadas ao papel de dona de casa, ao cuidado dos serviços domésticos e ao cuidado com os filhos, para que os homens pudessem trabalhar fora⁷, sendo o provedor da casa e ocupando posições de liderança e poder. As decisões eram deixadas à serviço do homem, e cabia à mulher apenas aceitar, ser submissa (Federici, 2017). Ou seja, as decisões da sociedade não envolviam as mulheres. Tejada e Vinhas (2020, p. 2 e 3) também tratam sobre isso quando apontam que

Conforme Strey (2012), um dos aspectos estruturais da desigualdade de gênero é a divisão laboral baseada no gênero, que relega aos homens a esfera pública da sociedade e às mulheres a esfera privada, restringindo seus espaços de circulação. O trabalho doméstico, por ser realizado no interior do lar, fora do ambiente público, não é considerado trabalho, não sendo remunerado. Ele é, predominantemente, executado por mulheres, o que lhes imputa uma dupla jornada de trabalho quando elas ainda possuem um trabalho remunerado fora de casa.

No entanto, as lutas pelos direitos das mulheres têm desafiado a regularidade da mulher como submissa. O feminismo, conforme Duarte (2003, p. 197),

[...] poderia ser compreendido em um sentido amplo, como todo gesto ou ação que resulte em protesto contra a opressão e a discriminação da mulher, ou que exija a ampliação de seus direitos civis e políticos, seja por iniciativa individual ou de grupo.

Esse movimento de lutas aconteceu em ondas, uma vez que o movimento era ocupado "[...] por um sem-número de pequenas movimentações de mulheres, para permitir que as forças se somassem e mais uma vez fossem capazes de romper as barreiras da intolerância, e abrir novos espaços" (Duarte, 2003, p. 198).

A Primeira Onda Feminista teve seu início nas últimas décadas do século XIX, perdurando até o século XX, no qual se objetivava o fim dos casamentos arranjados,

⁶ Ao nos referirmos a "mulheres", é importante destacar que não se trata de um grupo homogêneo. As experiências das mulheres são atravessadas por marcadores sociais diversos, como classe, raça, etnia, sexualidade, geração, território, entre outros. Assim, reconhecemos que não há uma identidade fixa ou universal da mulher, mas múltiplas formas de ser e existir enquanto mulher, constituídas histórica e discursivamente em contextos específicos.

⁷ Considerando as diversas experiências do ser mulher citada, frisamos que a conquista do direito de trabalhar fora do lar, tida como avanço para as mulheres, refere-se majoritariamente às mulheres brancas de classes médias. As mulheres negras, entretanto, sempre estiveram inseridas no mercado de trabalho, sobretudo em funções precarizadas e desvalorizadas, como o trabalho doméstico, resultado da herança escravocrata e de desigualdades estruturais.

o direito à propriedade, a igualdade salarial, o direito à educação e ao voto, ou seja, lutava-se por direitos civis básicos. No Brasil,

[...] as mulheres brasileiras, em sua enorme maioria, viviam enclausuradas em antigos preconceitos e imersas numa rígida indigência cultural. Urgia levantar a primeira bandeira, que não podia ser outra senão o direito básico de aprender a ler e a escrever [...] (Duarte, 2003, p. 198).

Assim, nesse momento,

[...] só o desejo de sair do fechamento doméstico já indicava uma cabeça pensante e um desejo de subversão. E eram ligadas à literatura. Então, na origem, a literatura feminina no Brasil esteve ligada sempre a um feminismo incipiente (Muzart, 2003, p. 267 *apud* Duarte, 2003, p. 198).

Para que as mulheres pensassem em sair de casa, Nísia Floresta Brasileira Augusta⁸ publicou, em 1832, uma tradução do livro de Mary Wollstonecraft (1792), utilizando, também, outros escritos como base, chamado "Direitos das mulheres e injustiças dos homens", fundando o feminismo brasileiro.

Em 1927 é que as mulheres conseguiram que fosse apresentado o primeiro projeto de lei em favor do sufrágio (Duarte, 2003). Em 1927, ainda, o estado do Rio Grande do Norte aprovou o direito ao voto às mulheres, gerando o "Manifesto Feminista" à nação feito pelas demais militantes brasileiras, que gostariam dos mesmos direitos:

As mulheres, assim como os homens, nascem membros livres e independentes da espécie humana, dotados de faculdades equivalentes e igualmente chamados a exercer, sem peias, os seus direitos e deveres individuais, os sexos são interdependentes e devem, um ao outro, a sua cooperação. A supressão dos direitos de um acarretará, inevitavelmente, prejuízos para o outro, e, consequentemente, para a Nação. Em todos os países e tempos, as leis, preconceitos e costumes tendentes a restringir a mulher, a limitar a sua instrução, a entravar o desenvolvimento das suas aptidões naturais, a subordinar sua individualidade ao juízo de uma personalidade alheia, foram baseados em teorias falsas, produzindo, na vida moderna, intenso desequilíbrio social; a autonomia constitui o direito fundamental de todo indivíduo adulto; a recusa desse direito à mulher é uma injustiça social, legal e econômica que repercute desfavoravelmente na vida da coletividade, retardando o progresso geral; as noções que obrigam ao pagamento de impostos e à obediência à lei os cidadãos do sexo feminino sem lhes conceder, como aos do sexo masculino, o direito de intervir na elaboração dessas leis e votação desses impostos, exercem uma tirania

⁸ A opção por utilizar os nomes completos de algumas mulheres deve-se ao reconhecimento de sua relevância histórica e política na luta das mulheres. Assim, buscamos destacar a singularidade de suas trajetórias no percurso retrospectivo aqui construído.

incompatível com os governos baseados na justiça; sendo o voto o único meio legítimo de defender aqueles direitos, a vida e a liberdade proclamados inalienáveis pela Declaração da Independência das Democracias Americanas e hoje reconhecidas por todas as nações civilizadas da Terra, à mulher assiste o direito ao título de eleitor (Cardoso, 1982, p. 34 *apud* Duarte, 2003, p. 210).

Com todo o impacto gerado, em 1932, no governo de Getúlio Vargas, por meio do Código Eleitoral Provisório, é concedido às mulheres o direito ao voto em todo o território nacional, ainda sujeito a algumas restrições.

Ganhou força nas décadas de 1960 e 1970 a Segunda Onda, com destaque para o livro "O segundo sexo", de Simone de Beauvoir, embora tenha sido publicado antes do período, em 1949. Nessa obra, apontam-se mitos sobre mulheres criados por homens, mostrando a subordinação feminina, que sempre é vista como "o Outro". É neste livro que Beauvoir escreve a frase que representa muito da vida e da luta feminina: "Ninguém nasce mulher: torna-se mulher" (Beauvoir, 2019, p. 11).

Nessa Segunda Onda, as lutas pela igualdade continuam, e o feminismo se relacionou muito com o movimento *hippie* e com os movimentos trabalhistas, atentando-se às questões de minorariedade de raça, classe, violência, sexualidade, direitos reprodutivos e igualdade trabalhista. Porém, "A resistência à profissionalização das mulheres da classe alta e da classe média permanecia inalterada, pois esperava-se que elas se dedicassem integralmente ao lar e à família" (Duarte, 2003, p. 206). Ainda assim, mudanças radicais estavam sendo exigidas, como a educação superior e profissionalizante feminina.

Na década de 1990, permanecendo até os dias atuais, surge a Terceira Onda, com uma pauta de reivindicações mais ampla, centrando-se na diversidade de experiências das mulheres, englobando minorias femininas. Nesse período, continua-se a luta pelos direitos reprodutivos, pela justiça social, pela inclusão e pela igualdade de gênero. As mulheres buscam visibilidade e a eliminação da discriminação, debatendo-se a questão do aborto, da sexualidade e do direito ao prazer. Na atualidade, portanto, as " [...] feministas continuam assimilando novidades trazidas do exterior, subdivididas em interesses fragmentados das comunidades acadêmicas [...]" (Duarte, 2003, p. 217).

Diante do exposto, entendemos que o feminismo é uma força motriz para que a participação feminina na política fosse possível e, da mesma forma, para que continue sendo uma possibilidade, pois é unicamente através da resistência que

direitos são conquistados. Dessarte, em seguida, trataremos sobre o movimento feminista, abordando o que o movimento defende, as conquistas provenientes dele e a interseccionalidade do movimento com outras questões sociais. Também, abordaremos a construção da participação feminina na política brasileira, fazendo um retrospecto da conquista do sufrágio feminino, bem como da consideração das mulheres como cidadãs. Após, revisitaremos leis sobre o processo eleitoral, verificando o que cada uma delas trata em sua redação. Ainda, nesse capítulo, analisaremos as estatísticas eleitorais da política brasileira, com destaque à representatividade feminina.

2.1 A DIVERSIDADE DO FEMINISMO EM PERSPECTIVA

O feminismo se constituiu como uma prática discursiva e política que problematiza as relações de poder entre os gêneros e questiona a naturalização da subordinação das mulheres nos espaços sociais, simbólicos e institucionais, buscando combater o machismo, uma série de comportamentos que tendem a inferiorizar a mulher.

O feminismo produziu um acontecimento histórico e, desta forma, rompeu o círculo de repetição da condição das mulheres na sociedade. Os discursos feministas se caracterizam por reunir, convencer, organizar e politizar as mulheres, tornando-as visíveis para si mesmas e convidando-as à constituição de coletivos de luta (Zoppi Fontana; Ferrari, 2017, p. 10 apud Vargas, 2020, p. 40).

As mulheres reivindicam seus direitos há muito tempo e, desde os primórdios da Revolução Francesa, já existiam movimentos de mulheres em busca de seus direitos (Mendes; Ribeiro, 2022). O feminismo é um movimento de resistência à dominação simbólica e material exercida pelo patriarcado, entendido como regime sustentado por práticas ideológicas que produzem e marcam as mulheres pela exclusão ou pelo apagamento.

O feminismo, ainda, não é um movimento homogêneo, apresentando-se como uma rede heterogênea de teorias e lutas, visando a equidade de direitos e a desconstrução de hierarquia baseada em gênero, raça, classe e sexualidade que atravessam as estruturas sociais. As diferentes vertentes feministas contribuíram para a multiplicidade de possibilidades de interpretação da opressão de gênero, aprimorando o movimento com olhares diversos. Para efeitos de conhecimento e

esclarecimento, passaremos a apresentar uma breve conceituação de algumas das vertentes do feminismo.

O Feminismo Liberal emerge no contexto das revoluções iluministas e da consolidação dos Estados democráticos modernos, pautado na defesa da igualdade jurídica entre homens e mulheres, reivindicando acesso igualitário à educação, ao trabalho, ao voto e à participação política.

Essa onda ocorreu durante a Revolução Francesa, trazendo ideais liberais, que se perpetuam até a atual época, em que as mulheres não pretendem ser superiores aos homens, apenas querem ter os mesmos direitos conferidos a esse gênero como respeito, as mesmas condições de trabalho e a mesma igualdade salarial (Silva; Carmo; Ramos, 2021, p. 117).

Nessa linha, acredita-se que, por meio de reformas legais e ampliação de direitos civis, as desigualdades de gênero podem ser corrigidas. Por meio dessa vertente que as mulheres conquistaram direitos básicos, porém ela é criticada por manter as bases do capitalismo e do patriarcado, pois não questiona as formas estruturais de dominação.

Já o Feminismo Radical propõe uma ruptura mais profunda com as estruturas sociais, argumentando que a opressão das mulheres é fundada na organização patriarcal da sociedade. As desigualdades de gênero não podem ser corrigidas apenas por reformas legais ou institucionais, já que estão enraizadas nas instituições e o patriarcado é entendido como um sistema de poder que atravessa todas as esferas da vida social e que deve ser combatido em sua totalidade: "[...] as radicais acreditam que a sociedade está dividida entre opressor e oprimido, de modo que os homens sempre serão opressores e as mulheres sempre serão inferiorizadas enquanto viverem no meio deles" (Vargas, 2020, p. 49). Assim, as feministas dessa vertente denunciam a dominação simbólica em que o feminino é visto como inferior, buscando expor a ideologia que sustenta o silenciamento e a submissão das mulheres.

Articulando a análise de gênero com a crítica à estrutura econômica do capitalismo, temos o Feminismo Marxista ou Socialista, no qual a opressão das mulheres está ligada à lógica de exploração da classe trabalhadora, sendo a divisão sexual do trabalho uma das formas pelas quais o sistema capitalista se reproduz.

[...] o feminismo marxista/socialista parte do postulado da indissociável conexão entre a luta das mulheres e a luta de classes, pelo facto do capitalismo ser uma totalidade social, essa luta deve-se travar não só no plano económico mas também no da cultura, o que inclui a ciência. [...] Sob diferentes orientações procura o reconhecimento da igualdade de direitos legal, política e na prática da vida do quotidiano entre mulheres e homens (Santos; Nóbrega, 2004).

Nessa vertente, a reprodução social, que é atribuída às mulheres, é compreendida como invisibilizada e não remunerada e denuncia-se que a emancipação feminina não pode ser integral sem a superação da desigualdade de classes, criticando a naturalização da exploração das mulheres no trabalho, na família e na vida pública, destinada ao trabalho doméstico e à subserviência.

Outra vertente fundamental é o Feminismo Negro, denunciando a opressão racial, de gênero e de classe interligadas, mostrando que a experiência das mulheres negras não pode ser reduzida à da mulher branca, burguesa e ocidental: “As feministas negras articulam o Feminismo Negro como um movimento não essencialista que questiona a ideia de uma epistemologia universalista” (Leal, 2020). Essa linha surge da exclusão histórica de mulheres negras dentro do próprio movimento feminista e do movimento negro. Autoras como Lélia Gonzalez, Angela Davis e bell hooks mostram como o racismo estrutura formas de exclusão das mulheres negras, que sofrem mais do que uma opressão.

Ainda, outra corrente é a do Feminismo Interseccional, o qual propõe o cruzamento entre diferentes eixos de opressão, como raça, classe, sexualidade, etnia e deficiência. Esse conceito foi desenvolvido por Kimberlé Crenshaw e parte da constatação da invisibilidade dos sujeitos que vivem interseções pelos discursos jurídicos e políticas públicas.

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras (Crenshaw, 2002, p. 177).

Essa vertente permite observar a complexidade das relações de poder, não sendo uma mera junção de marcadores identitários.

A corrente que emerge a partir de críticas formuladas por ativistas latino-americanas, indígenas e afrodescendentes à colonialidade do saber e do

poder é o Feminismo Decolonial, questionando a centralidade europeia e norte-americana do feminismo, mostrando como a lógica colonial ainda estrutura as relações de gênero:

Pensar um feminismo decolonial latino-americano e brasileiro significa elaborar formas de combater um imaginário racista que considera inferior ao europeu tudo o que é oriundo das comunidades originárias e da cultura afro-brasileira (Castro, 2020).

O Feminismo Decolonial, então, propõe a valorização de saberes ancestrais, da oralidade e de práticas comunitárias, bem como critica a ocidentalidade sobre corpos racializados e o tratamento desses corpos como exóticos, passivos ou subalternizados.

Com relação ao Feminismo Queer, questiona-se a naturalização das categorias de sexo, gênero e sexualidade, propondo ver o gênero não como uma identidade fixa, mas como uma performance social e discursiva, sustentada por normas que produzem e repetem determinados papéis sociais. Ainda,

[...] a teoria queer pode ser vinculada às vertentes do pensamento ocidental contemporâneo que, ao longo do século XX, problematizaram noções clássicas de sujeito, de identidade, de agência, de identificação (Perucchi, 2009, p. 4).

Essa corrente contesta a binariedade de gênero e a heteronormatividade, abrindo espaço para outras formas de existência e subjetivação.

Tal diversidade de vertentes revela a complexidade da luta por igualdade entre mulheres e homens; cada corrente contribui com olhares singulares sobre o mecanismo de opressão, mostrando que não há uma única experiência feminina:

[...] “feminismos” no plural se dá pelas ramificações que esse movimento social tomou, de modo que hoje se divide em diversos feminismos diferentes entre si, mas que têm como objetivo comum buscar o empoderamento, a liberdade e a valorização da mulher na sociedade (Vargas, 2020, p. 17).

Essa pluralidade, longe de fragmentar o movimento, enriquece-o, permitindo que diferentes vozes e experiências sejam reconhecidas:

A diversidade dos movimentos feministas pode ser vista por alguns como uma fragilidade, gerando uma fragmentação da causa. Entretanto,

entendemos que a pluralidade no movimento é necessária para abraçar a pluralidade de sujeitos (Mendes; Ribeiro, 2022, p. 36).

Do ponto de vista teórico-discursivo, o feminismo desloca sentidos estabilizados sobre a mulher, implicando uma disputa por sentidos da cidadania, autoridade e visibilidade, manifestada no plano jurídico-institucional, assim como nas formações discursivas que produzem efeitos na sociedade. É nesse entrecruzamento entre o campo feminista e a Análise de Discurso que enxergamos a possibilidade de investigar como o discurso jurídico e institucional participa da constituição de sentidos sobre a mulher na esfera pública e política. As leis, enquanto práticas discursivas atravessadas por ideologias, regulam a participação feminina na política e, além disso, significam-a, construindo imagens e funções para esse sujeito. Assim, a teoria feminista oferece ferramentas para desestabilizar sentidos naturalizados que sustentam a desigualdade.

Neste trabalho, optamos trabalhar com alguns princípios da perspectiva do feminismo marxista, por entendermos que dialoga com os pressupostos da Análise de Discurso materialista. Ambas as correntes partem da concepção de sujeito como não transparente a si mesmo, constituído nas relações históricas, atravessado pela ideologia e produzido na linguagem.

[...] a categoria gênero deve ser percebida para além de uma construção cultural, uma vez que a **cultura não é natural**. [...] é determinada nas e pelas relações sociais, não de forma linear, homogênea ou fragmentada em exacerbações de diferenças, mas dentro das contradições que determinam a produção e a reprodução desta sociedade (Cisne, 2005, p. 4, destaque nosso).

Dessa forma, o feminismo marxista permite pensar o sujeito mulher não como um dado natural ou essencial, e sim como efeito de formações ideológicas que se articulam às condições materiais de existência, como a estrutura patriarcal. Assim, o feminismo marxista se mostra como um caminho produtivo para analisar os efeitos de sentido que constituem o lugar enunciativo da mulher política brasileira.

Diante do exposto, é imprescindível reforçar que o feminismo - e a própria categoria "mulher" - não são unidades homogêneas ou universais. Falar em feminismo na política exige reconhecer que há múltiplas correntes teóricas e práticas feministas, cada um com formas específicas de compreender e enfrentar as opressões de gênero, classe, raça, sexualidade e território. Da mesma forma que

não existe uma única teoria feminista, também não existe uma única experiência de ser mulher. Portanto, é fundamental problematizar quem são as mulheres que acessam o poder institucional, desestabilizando o efeito de uma "mulher universal", para que não se reproduzam as mesmas exclusões que o feminismo pretende combater.

2.2 A CONSTRUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

Retomar a história, no interior dessa análise, não é um gesto descriptivo nem neutro. Entendemos que a referência ao passado só se justifica quando situada no interior das relações de classe que atravessam a linguagem. Como afirma Pêcheux (2014, p. 22),

Pensamos que uma referência à História, a propósito das questões de Linguística, só se justifica na perspectiva de uma análise materialista do efeito das relações de classes sobre o que se pode chamar “as práticas linguísticas” inscritas no funcionamento dos aparelhos ideológicos de uma formação econômica e social dada: com essa condição, torna-se possível explicar o que se passa hoje no “estudo da linguagem” .

Com base nessa concepção, olhar para o processo histórico de participação das mulheres na política brasileira é mobilizado aqui como forma de compreender como se constituem certos sentidos sobre o lugar da mulher na política. Assim, o retorno à história não se limita a um registro cronológico, mas se configura como um gesto interpretativo que possibilita observar mecanismos pelos quais a linguagem participa da manutenção das posições atribuídas às mulheres no espaço político.

Nesse contexto, o início do período democrático, em que se esperava a participação de todos os cidadãos, foi marcado pela exclusão da participação das mulheres. Aos poucos, porém, as mulheres foram conquistando espaço para exercer a sua cidadania.

A Nova Zelândia foi o primeiro país a garantir o voto às mulheres, em 1893. Já o Brasil foi o sétimo país a conceder o sufrágio feminino, em 1932, por meio do Decreto nº 21.076, inicialmente em caráter facultativo; em 1934, esses direitos passaram a fazer parte da segunda Constituição da República, sendo obrigatório apenas para mulheres com profissão lucrativa. Essa obrigatoriedade passou a todas

as mulheres apenas em 1965, por meio da Lei nº 4.737, que permitiu o alistamento eleitoral por todas as mulheres.

Mas o histórico de batalhas e realizações das mulheres brasileiras já vem de antes, inspiradas pelos movimentos sufragistas que ocorriam no mundo, já que o voto era visto como o principal mecanismo que propiciava a participação política feminina. Conforme Tribunal Superior Eleitoral Mulheres⁹, em 1827, as mulheres (brancas) puderam frequentar colégios, cursando além da escola primária; em 1879, conseguem o direito de cursar faculdade; é formado o Partido Republicano Feminino em 1910, que lutava pela emancipação feminina; em 1927, apenas no Rio Grande do Norte, sancionou-se a lei que garantia a todos os cidadãos o direito de votar e ser votado, sem distinção de sexo, um marco no país; Celina Guimarães foi a primeira eleitora do Brasil, também em 1927, apelando ao presidente do Senado para que todas as mulheres tivessem tal direito, o que repercutiu mundialmente, uma vez que foi a primeira eleitora da América Latina.

Como resposta à nova norma, no mês seguinte à sua publicação, 20 mulheres potiguaras se alistaram como eleitoras, dentre elas Celina Guimarães Vianna e Julia Alves Barbosa, as primeiras a se registrarem. Nas eleições realizadas no dia 5 de abril de 1928, 15 mulheres desse grupo exerceiram seu direito. Seus votos, entretanto, foram considerados “inaparáveis” pela Comissão de Poderes do Senado. No mesmo ano, foi eleita a primeira prefeita do país, também no Rio Grande do Norte, no Município de Lajes: Alzira Soriano de Souza. Seu pioneirismo foi inspiração para outras mulheres que viriam a assumir cargos políticos no Brasil (Tribunal Superior Eleitoral)¹⁰.

Depois disso, as mulheres seguiram buscando seus objetivos: em 1996, o Congresso Nacional cria o sistema de cotas, para que os partidos incluam pelo menos 20% de mulheres nas chapas eleitorais e, em 1997, é aprovada a lei que garante que 30% de mulheres filiadas concorram às eleições.

Dentre todas as realizações, algumas mulheres, além das supracitadas, ficaram em destaque, como Carlota Pereira de Queirós, primeira deputada federal em 1928; Antonieta de Barros, primeira mulher negra a assumir um mandato eletivo; Bertha Lutz, uma das maiores lideranças na luta dos direitos das mulheres; Eunice

⁹ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL MULHERES. **Linha do tempo**. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#historia>>. Acesso em 15 out. 2024.

¹⁰ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **A Construção da Voz Feminina na Cidadania**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/arquivos/portfolio-exposicao-a-construcao-da-voz-feminina-na-cidadania-TSE.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

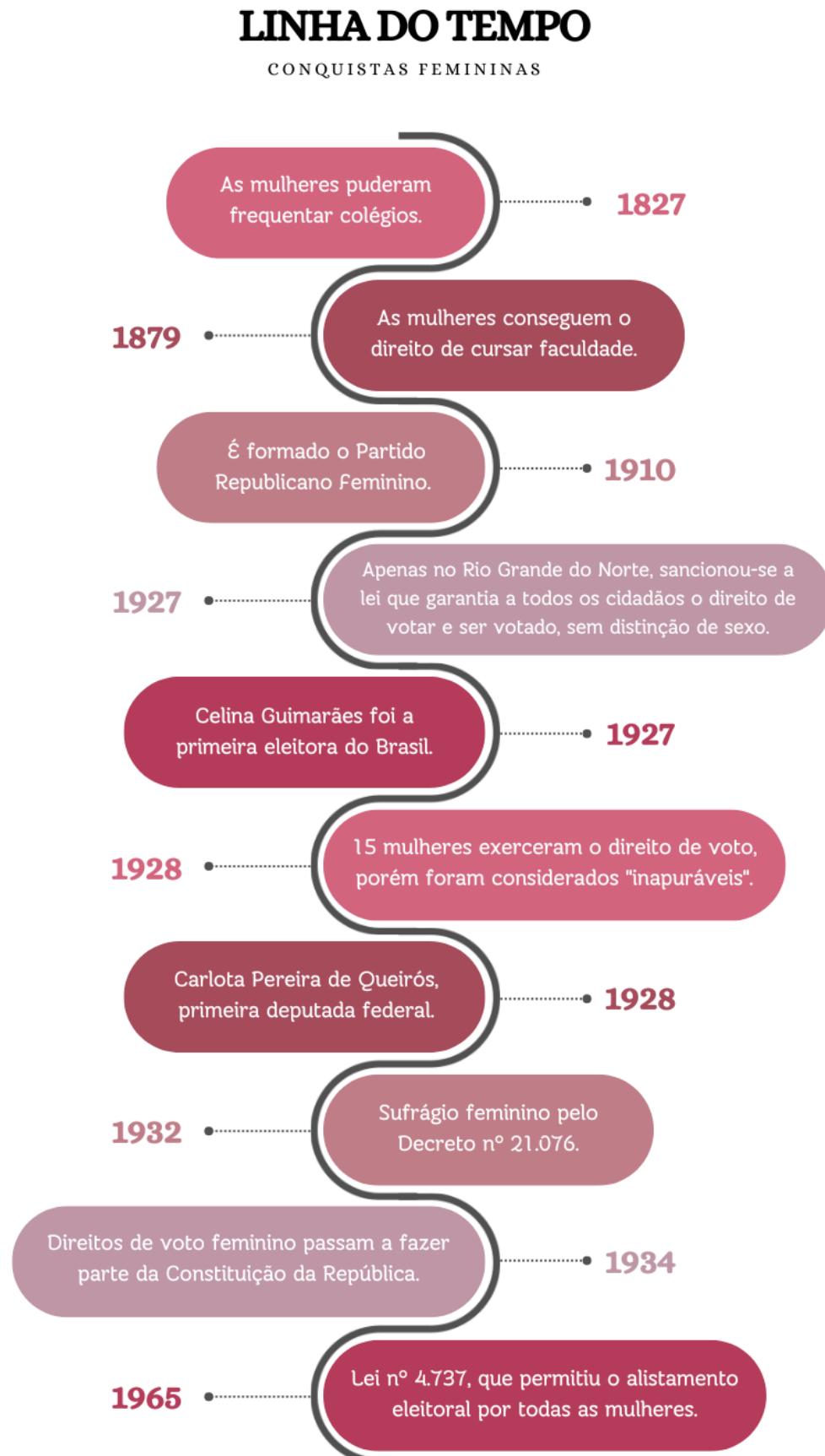
Michiles, primeira mulher a integrar o Senado Federal; Iolanda Fleming, primeira governadora; Cnéa Cimini Moreira de Oliveira, primeira Ministra do Tribunal Superior do Trabalho; Ellen Gracie, primeira mulher a se tornar ministra do Supremo Tribunal Federal e a presidi-lo; Dilma Rousseff, eleita a primeira presidente do Brasil, em 2010; Cármem Lúcia Antunes Rocha, primeira mulher a presidir o Tribunal Superior Eleitoral; Joênia Batista de Carvalho Wapichana, primeira mulher indígena a tomar posse como Deputada Federal; entre tantas outras mulheres que fortaleceram a luta feminista.

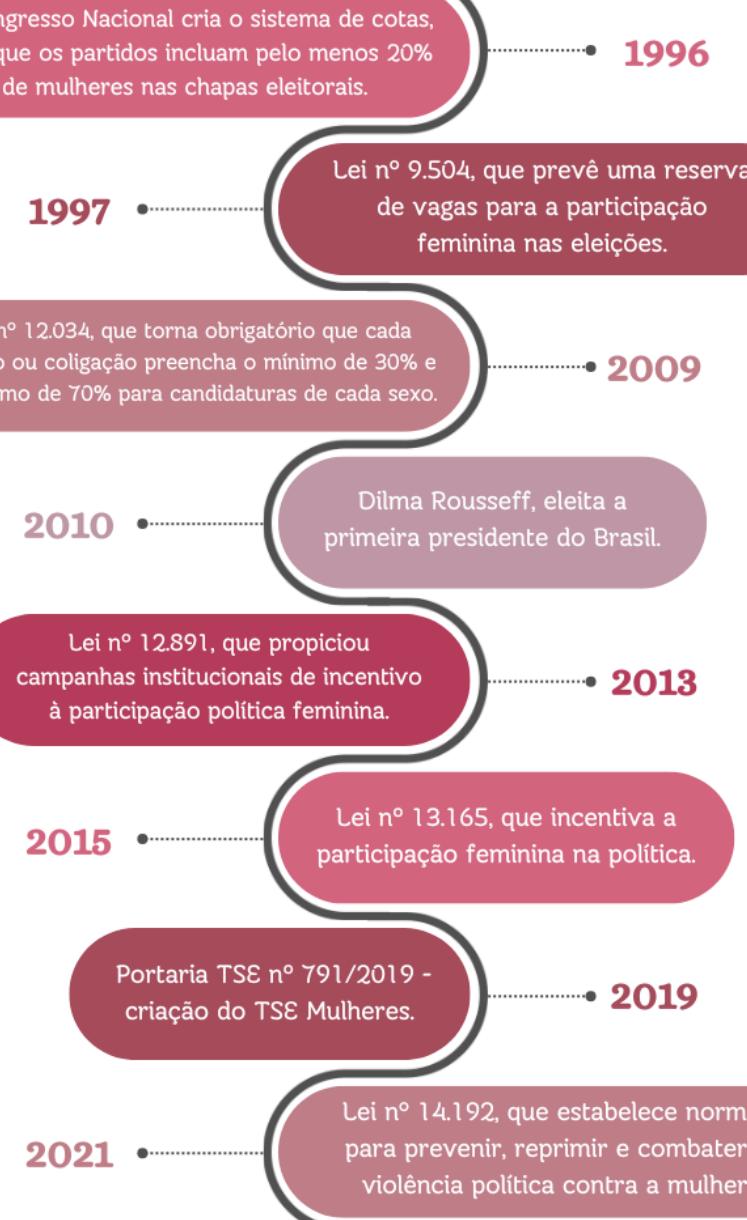
Além disso, é importante citar leis aprovadas que fizeram com que a mulher tivesse a possibilidade de fazer parte da política de forma mais efetiva:

- a Lei nº 9.504/1997 que prevê uma reserva de vagas para a participação feminina nos cargos de deputado federal, estadual e distrital e vereador;
- a Lei nº 12.034/2009, primeira minirreforma eleitoral, que torna obrigatório que cada partido ou coligação preencha o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo;
- a Lei nº 12.891/2013, que propiciou campanhas institucionais de incentivo à participação política feminina;
- a Lei nº 13.165/2015, que incentiva a participação feminina na política, determinando que 20% do tempo das legendas tivesse esse fim, bem como tornou obrigatória a campanha do TSE que estimule a candidatura de mulheres em anos eleitorais;
- a Portaria TSE nº 791/2019 que prevê a criação de Comissão Gestora de Política e Gênero para planejar e acompanhar ações de incentivo à participação feminina na política, denominada TSE Mulheres.
- a Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

A luta pelos direitos femininos no Brasil é longa, mas, enfrentando complicadas situações e unidas, as mulheres obtiveram diversas conquistas, fundando espaços em diversas esferas de poder (cf. figura 1).

Figura 1 - Linha do tempo: Conquistas femininas



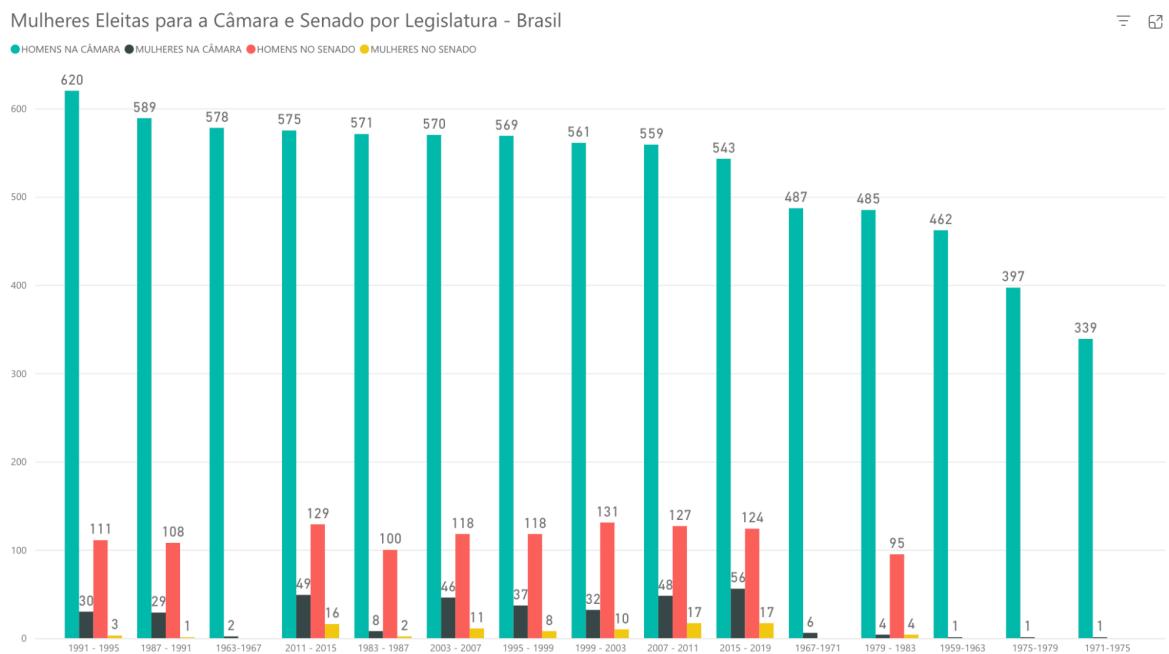


Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

O caminho feminino em direção aos direitos políticos é marcado por lutas e também por conquistas, porém, apesar dos alcances, o índice de mulheres que fazem parte da parcela representativa é assimétrica em relação à população brasileira. Se o direito foi conquistado, por que não há igualdade na representatividade da sociedade?

Conforme gráfico disponibilizado pelo TSE Mulheres (gráfico 1), podemos observar que há uma evolução no número de mulheres eleitas para a Câmara e para o Senado no Brasil.

Gráfico 1 - Mulheres eleitas para a Câmara e Senado por Legislatura - Brasil



Fonte: TSE Mulheres ¹¹

Entretanto, é perceptível o quanto desigual é a participação de homens e mulheres na política brasileira (os gráficos verdes-água e rosas representam o número de homens, enquanto os pretos e os amarelos representam as mulheres): a desproporção entre as colunas é absurdamente grande e mostra o quanto as mulheres são deslocadas da política, relegadas à "parte dos sem parte", conforme Rancière (2004) trata daqueles que são relegados a um grupo marginalizado. Apenas por meio da análise de tais dados, já identificamos uma dominação masculina, a qual será tratada com mais detalhes em próximas seções.

¹¹ BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL MULHERES. **Mulheres eleitas para a Câmara e Senado por Legislatura - Brasil.** Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#historia>. Acesso em 15 out. 2024.

2.3 O LUGAR DA MULHER PELO DISCURSO OFICIAL

Após compreendermos o movimento feminista e o lugar social da mulher por uma perspectiva de retrospecção, discorreremos a respeito da legislação eleitoral, revisitando a Lei nº 9.504/1997, a Lei das Eleições; a Lei nº 12.891/2013, conhecida como minirreforma eleitoral e que destina recursos financeiros e tempo de propaganda às mulheres; a Lei nº 13.165/2015, também chamada de minirreforma eleitoral e que obriga o TSE a promover campanhas institucionais de incentivo à participação feminina na política; e a Lei nº 14.192/2021, que legisla sobre a prevenção e o combate à violência política contra a mulher.

2.3.1 Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997

A denominada Lei das Eleições, a Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997, estabelece normas gerais para o processo eleitoral no Brasil, tanto para eleições Gerais, de Presidente, Governadores, Senadores, Deputados Federais, Estaduais e Distritais, como Municipais, para Prefeitos e Vereadores. Essa lei regulamenta as campanhas eleitorais, a propaganda política, o financiamento de campanhas e a organização do processo eleitoral. Um dos aspectos mais relevantes dessa legislação é a promoção da participação política das mulheres. Desde a sua promulgação, a lei passou por diversas alterações, especialmente no que diz respeito à inclusão das mulheres.

A lei determina que as eleições para os cargos do Executivo e Legislativo ocorram simultaneamente em todo o território nacional, divididas em eleições gerais e municipais. No caso de nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos no primeiro turno, para os cargos de Presidente, Governadores e Prefeitos, pode haver segundo turno. Para concorrer a um cargo eletivo, o candidato deve estar filiado a um partido político, vedando candidaturas avulsas; cada partido pode registrar candidatos para as eleições proporcionais (deputados e vereadores) até 150% do número de vagas em disputa.

Ainda, a Lei nº 9.504/1997 também regulamenta o financiamento das campanhas: cada candidato e partido devem abrir contas específicas para

movimentação financeira da campanha, para que haja mais transparência; permite doações de pessoas físicas e estabelece normas sobre a utilização dos recursos do Fundo Partidário para campanhas eleitorais; e exige uma prestação de contas detalhada dos recursos arrecadados e despesas realizadas pelo candidato e pelo partido. Embora a versão original da lei não destinasse recursos do Fundo Partidário para campanhas femininas, ela incentivava que os partidos investissem na promoção de candidaturas das mulheres, o que foi complementado em alterações posteriores.

Em relação à propaganda eleitoral, estipula uma data para que seja permitida e, antes disso, qualquer campanha eleitoral explícita é proibida. A lei, igualmente, regula os meios de propaganda, comícios, distribuição de material gráfico, carros de som e alto-falantes e proíbe o uso de outdoors. Assegura-se, outrossim, a propaganda eleitoral gratuita em rádio e televisão aos partidos políticos, distribuída proporcionalmente com base na representatividade dos partidos políticos na Câmara dos Deputados e que não pode ser utilizada para difamação de candidatos; assegura-se, ainda, visibilidade equitativa sem discriminação de gênero. Quanto à propaganda na internet, permite-se exclusivamente em sites de candidatos, partidos e coligações informados à Justiça Eleitoral, ficando proibida a disseminação de *fake news* e propaganda anônima.

A Lei das Eleições, além disso, trouxe medidas relevantes para a participação feminina na política e um dos principais avanços foi a introdução da cota de gêneros para candidaturas nas eleições proporcionais (deputados e vereadores), determinando, de acordo com o Artigo 10, § 3º, que cada partido ou coligação é obrigado a reservar um percentual mínimo de candidaturas para cada sexo, estabelecendo um mínimo de 30% e um máximo de 70% para candidaturas de um mesmo gênero. Na prática, isso determinou que 30% das candidaturas fossem de mulheres.

Essa lei encoraja a participação de homens e mulheres nas campanhas eleitorais, buscando assegurar que todos os candidatos tenham condições equitativas para a disputa.

2.3.2 Lei nº 12.891 de 11 de Novembro de 2013

A Lei nº 12.891 de 11 de Novembro de 2013 é conhecida como a "minirreforma eleitoral", pois trouxe diversas mudanças significativas nas regras eleitorais brasileiras. O intuito era reduzir o custo das campanhas eleitorais, aumentar a transparência do processo, simplificar a administração dos partidos políticos, regular o financiamento de campanhas, a propaganda eleitoral e a participação de partidos políticos de forma aprimorada.

Para a redução dos custos de campanha, a lei introduziu limites de gastos, como o valor permitido para alimentação (10% do total) e veículos (20% do total), fazendo uma contenção de gastos, reduzindo o impacto do poder econômico nas eleições. Quanto ao financiamento e prestação de contas, a lei facilitou o pagamento de multas eleitorais, permitindo que partidos, candidatos e eleitores inadimplentes possam pagar suas dívidas em até 60 parcelas, limitadas a 10% da renda mensal; e introduziu maior rigor na identificação de doadores e gastos da campanha, exigindo claramente o nome dos doadores nos recibos e extratos bancários.

A lei também alterou prazos para escolha de candidatos e registro de candidaturas, bem como estabeleceu novas diretrizes para a prestação de contas, promovendo maior transparência. Ainda, em relação à propaganda eleitoral, a lei proibiu o uso de outdoors, regulamentou o uso de carros de som e minitrios e estabeleceu que a propaganda eleitoral antecipada não é considerada irregular desde que não envolva pedido explícito de votos, incluindo participação em entrevistas, debates e discussões em redes sociais, desde que haja tratamento isonômico pelos veículos de comunicação. Além disso, a Lei nº 12.891/2013, tornou obrigatória a retirada de conteúdos online que ataquem candidatos, mediante solicitação da parte ofendida, sob pena de sanções civis e criminais e proibiu a contratação de grupos que promovam ataques virtuais a candidatos, partidos ou coligações.

Essa Lei, ademais, abordou de forma expressiva a participação feminina na política, promovendo medidas para incentivar a presença de mulheres em cargos eletivos. A legislação reforçou a obrigatoriedade de os partidos políticos destinarem recursos do Fundo Partidário para atividades que incentivem a participação feminina na política, incentivando a criação de programas de capacitação e apoio às

candidaturas, buscando assegurar que os partidos invistam na promoção de candidaturas femininas, apesar de não especificar um percentual mínimo. Junto disso, o destaque vai para a determinação de que o Tribunal Superior Eleitoral pode promover campanhas institucionais em anos eleitorais para incentivar a igualdade de gênero e maior participação das mulheres na política, veiculadas em rádio e televisão, informando a população sobre a importância da representatividade feminina, esclarecendo os direitos políticos das mulheres.

Assim, a Lei nº 12.891/2013 introduz regras mais rígidas para o financiamento de campanhas e incentiva a participação feminina.

2.3.3 Lei nº 13.165 de 29 de Setembro de 2015

Conhecida, da mesma forma, como "minirreforma eleitoral", a Lei nº 13.165 de 29 de Setembro de 2015 tinha o objetivo de reduzir os custos das campanhas, simplificar o processo eleitoral e aumentar a transparência, alterando o Código Eleitoral, a Lei dos Partidos Políticos e a Lei das Eleições.

Essa lei reduziu o teto de despesas dos candidatos, estabelecendo limites para as despesas dos candidatos e encurtou a duração das campanhas eleitorais, que passaram a ser de 45 dias. Com isso, houveram mudanças no calendário eleitoral, referentes ao registro de candidaturas, convenções partidárias e período de propaganda eleitoral. Ainda, quanto à propaganda eleitoral, restringiu-se o uso de materiais em vias públicas, para evitar poluição e reduzir custos, e de carros de som.

Já a prestação de contas foi simplificada, com o estabelecimento de novos critérios e procedimentos para a fiscalização: a lei permitiu ajustes em casos de erros identificados pela Justiça Eleitoral, mas partidos e candidatos devem divulgar relatórios financeiros detalhados sobre o período eleitoral. Da mesma maneira, eliminou-se a possibilidade de doações por empresas, buscando combater a influência do poder econômico sobre o processo eleitoral.

A Lei 13.165/2015 também trouxe medidas relevantes referentes à participação feminina na política, estabelecendo que pelo menos 5% do Fundo Partidário deve ser utilizado no incentivo à participação política das mulheres, tanto na criação de programas, formação política e em campanhas eleitorais, o que permite aumentar a competitividade das candidatas. Além disso, a lei instituiu que

10% das propagandas gratuitas de programas partidários no rádio e televisão sejam destinadas à promoção da participação das mulheres no campo político, estimulando os partidos a darem visibilidade às candidatas. Ademais, nessa lei, ficou determinado que o Tribunal Superior Eleitoral promova campanhas institucionais que incentivem a participação feminina na política de forma obrigatória.

2.3.4 Lei nº 14.192 de 4 de Agosto de 2021

Estabelecendo diretrizes para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, a Lei nº 14.192 de 4 de Agosto de 2021 modifica leis anteriores referentes às eleições. Essa Lei altera o Código Eleitoral e a Lei das Eleições, proibindo práticas discriminatórias contra as mulheres em todos os níveis do processo eleitoral. O propósito dessa lei é garantir a proteção dos direitos das mulheres, para que possam estar inseridas no campo político de forma segura e igualitária, sem serem sujeitas a qualquer forma de violência, discriminação ou coerção baseada em gênero. Tal lei abrange as eleições como o exercício dos mandatos, promovendo um contexto político mais inclusivo.

Acrescentou-se, ao Código Eleitoral, o Artigo 326-B, que tipifica, como crime, violência política contra a mulher, com penas que variam de um a quatro anos e multa. A lei define a violência política contra a mulher como qualquer ação, conduta ou omissão que tenha o objetivo de impedir, dificultar ou restringir o exercício dos direitos políticos das mulheres, como ataques físicos, psicológicos, morais, sexuais ou patrimoniais em razão de seu gênero; ainda, considera-se violência política contra a mulher qualquer ato que desestimule a participação feminina na política, tanto para eleitoras, candidatas ou mulheres no exercício de seus mandatos.

Além disso, foi estabelecido que candidatos, partidos políticos, coligações e federações de partidos devem garantir a não discriminação e um ambiente de respeito na política, seja em eleições ou mandatos. Isso inclui a obrigação de prevenir e combater a violência em todas as suas formas, assegurando que as mulheres possam concorrer e exercer mandatos sem medo.

A lei, inclusive, determina que propagandas eleitorais que incentivem a discriminação de gênero, deprecie a mulher ou seja estereotipada pode resultar em multas significativas e outras sanções. É importante citar, também, que a lei abrange

a violência política cometida por meio digital, reconhecendo o aumento de ataques virtuais.

As penalidades para aqueles que praticarem violência política contra a mulher incluem advertências até cassação de registros de candidatura ou diplomas de eleitos.

Entendemos que a Lei nº 14.192/2021 tem um foco claro no aumento da participação feminina na política e, ao criminalizar a violência política contra a mulher, oferece um mecanismo legal para que as mulheres possam se proteger e participar da política, caracterizando um passo significativo no contexto político.

2.4 ESTATÍSTICAS ELEITORAIS DA POLÍTICA BRASILEIRA

Dentre as conquistas femininas apresentadas, a participação das mulheres na política merece destaque, pois permite que as mulheres apresentem e lutem por seus direitos com mais expressividade. Porém, devemos analisar qual é a taxa de representatividade que as mulheres têm nos cargos de poder. Além disso, é importante observar o número de eleitoras, como o número de candidatas para cada cargo, procurando entender como as leis referentes às eleições funcionam na prática.

A coleta dos dados da representatividade feminina na política foi realizada nos sites de transparência do Tribunal Superior Eleitoral, bem como no Tribunal Superior Eleitoral Mulheres. Foram considerados dados dos anos de 2016 a 2024, uma vez que a criação do TSE Mulheres foi a partir do ano de 2016. Além disso, consideramos os dados das eleições municipais e das eleições gerais.

Como já apresentado anteriormente, 51,48% da população brasileira é formada por mulheres, enquanto 48,52% é de homens, o que configura mais da metade da população de mulheres. Entretanto, de acordo com dados do TSE Mulheres, apenas 34% das candidaturas são de mulheres e 17% são eleitas.

Em relação às eleições municipais, o número de eleitoras se mantém numa média de 53%, apesar de pequenas variações entre os anos. Já o número geral de mulheres candidatas têm uma média de 34%, seguindo a Lei nº 9.504/1997, que rege os 30% de candidatura feminina. Apesar do eleitorado feminino, assim como a

população feminina ter uma porcentagem maior, o maior percentual de candidaturas é de homens.

Todavia, a porcentagem de candidatas eleitas está na média dos 15%, mostrando que a Lei nº 9.504/1997 é apenas uma forma teórica de participação feminina nas eleições, já que a ideologia do patriarcado permanece propiciando os homens nas decisões políticas.

Esses números expõem a desigualdade entre a ocupação masculina e feminina de cargos de poder no âmbito político. A lei das eleições não atinge o pleito dos cargos executivos, apenas do legislativo, evidenciando, mais uma vez, a desigualdade política e de representatividade feminina, que é relegada a trabalhos domésticos, pautados em dizeres como "a mulher não gosta de política", "a mulher não se interessa pela política" e, até mesmo "a mulher não serve para a política", reiterando a noção de mulher submissa na sociedade, mantida em trabalhos exclusos às decisões sociais.

Passamos, agora, a explorar os dados estatísticos das eleições gerais. Para tais cargos, a média do eleitorado feminina é de 52,59%, número parecido com o eleitorado nas eleições municipais. No que se refere às candidatas das eleições gerais, há uma média de 33% apresentada pelo TSE Mulheres. Já entre as candidatas eleitas, o percentual se mantém numa média de 17%, número pouco expressivo diante da maioria feminina no eleitorado.

Mais uma vez, identificamos um número pouquíssimo expressivo de mulheres exercendo cargos políticos, repetindo os sentidos postos de que *mulher não serve para a política*. Isso confirma a baixa representatividade feminina, um baixo número de mulheres que podem lutar por seus direitos de forma mais efetiva. Além disso, evidencia-se que, mesmo com muito mais eleitoras do que eleitores, isso não se reflete no número de eleitas, o qual podemos ver ser atravessado por uma ideologia patriarcal.

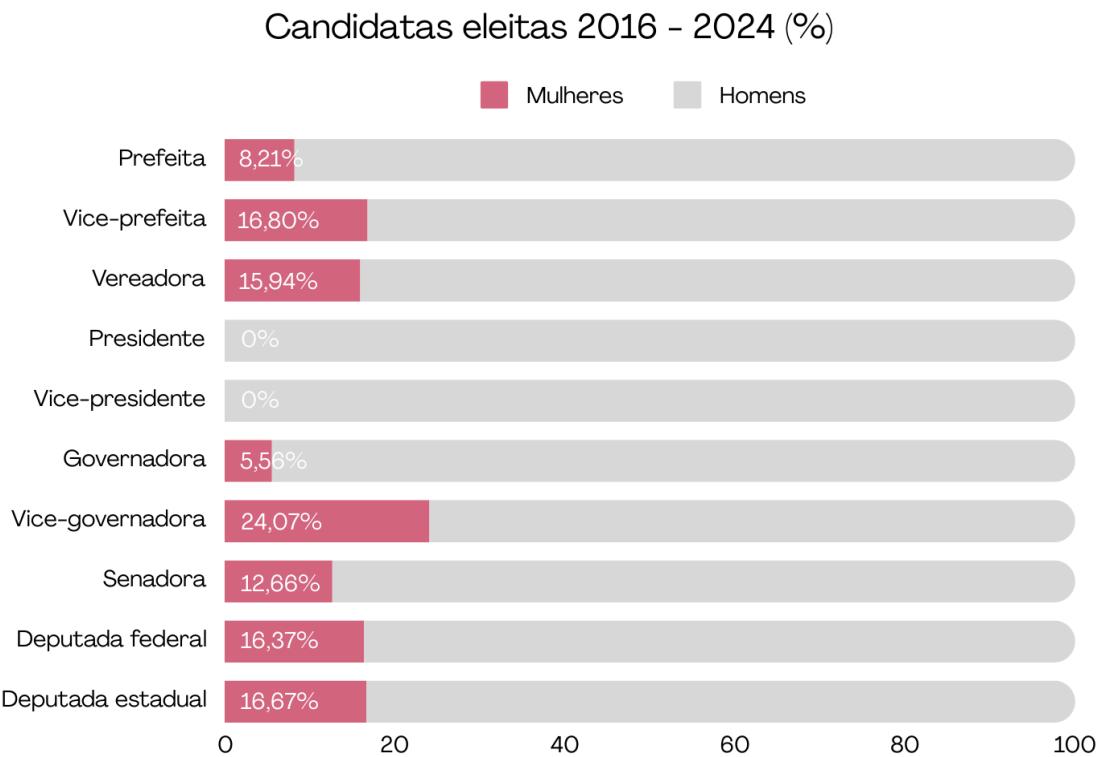
Considerando a história da presidência do Brasil, podemos apontar apenas uma única presidenta: Dilma Rousseff, que, ainda, sofreu um golpe por meio de um *impeachment*. Tal fato denota, outra vez, a repressão às mulheres que entram para o campo político de forma oficial.

Verificamos, após análise de cargos legislativos e executivos de eleições municipais e gerais de 2016 a 2024, que as candidaturas femininas têm baixo

percentual nos cargos que não estão sob a previsão da Lei 9.504/1997, como presidente, vice-presidente, governadora, vice-governadora, prefeita, vice-prefeita e senadora. No que tange aos cargos de vereadoras, deputadas estaduais e deputadas federais, as candidaturas sempre atingem os 30%, já que seguem a previsão do mínimo de candidaturas femininas estipulado pela lei das eleições já citada neste parágrafo, mesmo que ainda não seja um número expressivo, comparado à proporção de eleitores e eleitoras brasileiros.

Em referência aos candidatos e candidatas eleitas, identifica-se a maior porcentagem de eleitas no cargo de vice-governadora, com 24,07%, e a menor com 0%, nos cargos de presidente e vice-presidente, cf. gráfico 2.

Gráfico 2 - Porcentagem de candidatas eleitas de 2016 a 2024 em eleições municipais e gerais



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral / Elaborado pela autora, 2024.

A média de todos os cargos, contudo, é de 11,62% de candidatas eleitas, apontando a deficiência da representatividade feminina no campo político e o quanto

os AIEs de Althusser (2024), a polícia e a política, conforme Rancière (2004)¹², exercem influência na sociedade brasileira, mantendo as mulheres no setor privado, doméstico, enquanto os homens estão presentes com mais força em cargos de decisão.

¹² Sabemos que Althusser e Rancière apresentam perspectivas distintas, mas neste trabalho optamos em aproximá-los em alguns pontos que se mostram relevantes para a análise. Posteriormente, aprofundaremos essa discussão.

3 DISCURSO E EFEITOS DE SENTIDO

Para essa pesquisa, propomo-nos a analisar os efeitos de sentido sobre o lugar enunciativo da mulher pelo discurso jurídico na política brasileira, fundamentando-nos na Análise de Discurso (doravante AD) materialista atrelada à teoria feminista, para que possamos compreender o funcionamento discursivo que sustenta e (re)produz imaginários sobre a mulher, historicamente constituídos nas formações sociais e políticas brasileiras, o que implica reconhecer como os sentidos são produzidos a partir de condições ideológicas, históricas e sociais específicas que incidem sobre a linguagem e sobre os sujeitos.

Conforme Orlandi (2015, p. 13), "[...] a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento". Sendo assim, observamos o discurso enquanto prática de linguagem materialmente constituída, compreendendo a língua fazendo sentido articulando-se com a história e as condições de produção. A língua, portanto, não é tomada como um sistema fechado de signos, ao contrário, é atravessada por determinações ideológicas e sociais. O discurso, então, é concebido como 'efeito de sentido entre os interlocutores', pois, de acordo com Pêcheux (1997, p. 82), "[...] não se trata necessariamente de uma transmissão de informação entre A e B mas, de modo mais geral, de um 'efeito de sentidos' entre os pontos A e B", o que implica reconhecer a heterogeneidade dos sentidos, que podem ser diferentes de acordo com o contexto ou os sujeitos que estão atrelados a determinado discurso, construído pela inscrição da língua na história, permeada pela ideologia. Os sentidos não são fixos ou universais, eles se transformam conforme o contexto e as posições dos sujeitos envolvidos.

Nesta perspectiva, o discurso é entendido como o lugar onde sentidos são produzidos em condições históricas e sociais específicas, condicionados pelas formações discursivas e pela ideologia que perpassa as relações sociais, não se limitando à língua enquanto sistema, porém compreendendo a materialidade da linguagem em sua relação com o social (Orlandi, 2015). Em vista disso, não há discurso sem sujeito e, esses, são constituídos no e pelo discurso.

Dessa forma, é de suma importância entender como a AD trabalha, considerando que essa teoria se propõe a estudar a relação entre o dizer e as

condições de produção, na qual a exterioridade constitutiva do discurso é fundamental. A análise discursiva, em outras palavras, busca compreender como os sentidos são produzidos, por que são produzidos e em que condições isso ocorre. Como destaca Pêcheux (2014, p. 81),

[...] a língua se apresenta, assim, como a *base comum* de processos discursivos, diferenciados, que estão compreendidos nela na medida em que [...] os processos ideológicos simulam os processos científicos. [...] É sobre a base dessas leis internas que se desenvolvem os processos discursivos.

A AD, enquanto área de entremedio, como diz Orlandi (2006), está situada entre o Materialismo Histórico, a Psicanálise e a Linguística, em razão de uma afetar a outra. Desse modo, consideramos a língua, o histórico-social e o sujeito nas análises discursivas e sempre se parte das marcas linguísticas do discurso, todavia não se encerra a análise nelas. Trata-se de compreender a rede de relações que se estabelece no intrincamento entre o interdiscurso e o intradiscursivo, ou seja, entre a formulação do dizer e a memória discursiva, entre o que se diz aqui e agora e os dizeres anteriores que o atravessam. Pêcheux (2014, p. 89), diz que é a isso que P. Henry se refere quando trata do pré-construído: "[...] para designar o que remete a uma construção anterior, exterior, mas sempre independente, em oposição ao que é "construído" pelo enunciado".

No discurso, os sentidos não estão ligados a propriedades puramente linguísticas, como salienta Pêcheux (2014, p. 235) quando diz que "[...] *não estão ligados, de modo algum, a puras propriedades linguísticas, mas dependem de um "exterior" bem diferente, que é o conjunto dos efeitos, na "esfera da ideologia", da luta de classes sob suas diversas formas: econômicas, políticas e ideológicas*". Isso evidencia que os sentidos são determinados por posições ideológicas:

[...] o sentido [...] não existe em si mesmo (isto é, em sua relação transparente com a literalidade do significante), mas, ao contrário, é determinado pelas posições ideológicas que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas (isto é, reproduzidas). [...] as palavras, expressões, proposições, etc., mudam de sentido segundo as posições sustentadas por aqueles que as empregam [...] (Pêcheux, 2014, p. 146 - 147).

Nessa linha, compreendemos que o “[...] *processo discursivo* passa a designar o sistema de relação de substituição, paráfrases, sinonímia etc., que funcionam entre elementos linguísticos - significantes - em uma formação discursiva dada” (Pêcheux, 2014, p. 148). Isso significa dizer que uma palavra não tem um sentido próprio, vinculado a sua literalidade, mas que “[...] seu sentido se constitui em cada formação discursiva, nas relações que tais palavras, expressões ou proposições mantêm com outras palavras, expressões ou proposições da mesma formação discursiva” (Pêcheux, 2014, p. 147-148), retomando a noção de valor proposta por Saussure (2012), porém deslocada para uma perspectiva materialista e ideológica. Assim,

a transparência do sentido que se constitui em uma formação discursiva mascara a dependência desta última em relação ao interdiscurso. Na verdade, a metáfora, constitutiva do sentido, é sempre determinada pelo interdiscurso, isto é, por *uma região* do interdiscurso (Pêcheux, 2014, p. 240).

Sob essa perspectiva, a língua não é transparente e interpretar não é atribuir sentidos, e sim expor-se à opacidade do texto.

Em nosso estudo, reconhecemos que a teoria feminista está vinculada a esta análise, uma vez que o lugar enunciativo da mulher pelo discurso jurídico-político é atravessado por processos históricos de exclusão e silenciamentos, denunciados pelas lutas feministas. A trajetória da mulher no campo político, marcada por resistências e reivindicações, como já exposto em seção anterior, é constituída por discursos que ora as posicionam como exceção, ora como ameaça à ordem vigente. Dessa maneira, o objeto de análise aqui proposto, a legislação eleitoral com foco nos dizeres sobre as mulheres, é compreendido como resultado das conquistas do movimento feminista, já que, anteriormente, a mulher não possuía o direito de participar da sociedade.

Nesse sentido, julgamos crucial o domínio de conceitos fundamentais da AD materialista, tais como o sujeito de direito, ideologia, Aparelhos Ideológicos do Estado e as condições de produção, por exemplo. Esses operadores teóricos nos permitem não apenas descrever os mecanismos pelos quais os discursos se organizam, mas sobretudo interpretar as formas como a língua contribui para a (re)produção das assimetrias de poder.

3.1 O SUJEITO COMO EFEITO DA LÍNGUA E DA HISTÓRIA

O sujeito, na Análise de Discurso, não é concebido como uma instância autônoma, consciente e completamente livre para produzir sentidos. Ao contrário, ele é entendido como um efeito da língua e da história, um lugar de contradição e de atravessamentos ideológicos. A partir do diálogo com a Psicanálise e o Materialismo Histórico, Pêcheux, em sua obra *Análise Automática do Discurso* (1997), enfatiza que o sujeito é constituído pela ideologia e, desse modo, não tem controle absoluto sobre o que diz. Como efeito de sentido, o sujeito se inscreve na intersecção entre a formação discursiva, as condições de produção e a memória discursiva, sendo determinado pelo que pode ser dito, ou não (Indursky, 2005), em determinado contexto histórico e social. Assim, o sujeito não controla plenamente o que enuncia, visto que seu discurso é atravessado por determinações históricas e ideológicas que escapam à sua consciência e vontade.

Para nós, o sujeito é concebido como efeito da história e da língua, o que implica que ele não preexiste ao discurso, constituindo-se nele. Orlandi (2015) reforça essa visão, colocando que o sujeito não é só determinado, mas também constitutivamente incompleto, pois está sempre em relação com o outro e com a história; o sujeito é uma posição no discurso que se inscreve numa formação discursiva e é atravessado pelas condições históricas que a sustentam. Dessa forma, o sujeito é um lugar de interpelação. Orlandi (2015, p. 30), ainda, escreve que

(...) o sujeito diz, pensa que sabe o que diz, mas não tem acesso ou controle sobre o modo pelo qual os sentidos se constituem nele. Por isso é inútil, do ponto de vista discursivo, perguntar para o sujeito o que ele quis dizer quando disse 'x'.

Essa concepção desloca a noção clássica de sujeito consciente, colocando em evidência o seu caráter ideológico e histórico. Ou seja, a noção de sujeito adquire sentido em relação ao discurso, à forma como o discurso, de igual modo, adquire sentido ao ser enunciado em relação ao contexto sócio-histórico. Ele se inscreve em formações discursivas que organizam os sentidos possíveis e regulam o que pode e deve ser dito. Como explica Pêcheux (2014, p. 141), “[...] o sujeito é

desde sempre ‘um indivíduo interpelado em sujeito”, resultado de um “[...] efeito retroativo que faz com que todo indivíduo seja ‘sempre-já-sujeito’ [...]”.

Esse processo mostra o modo como a ideologia opera constituindo sujeitos pela interpelação, de forma que os indivíduos são interpelados em sujeitos livres para que aceitem livremente sua sujeição, de modo ambíguo, conforme trata Althusser (2024, p. 116): “1) uma subjetividade livre: um centro de iniciativas, autor e responsável por seus atos; 2) um ser subjugado, submetido a uma autoridade superior, desprovido de liberdade, a não ser a de livremente aceitar a sua submissão”.

Em vista disso, falar em sujeito, na AD, é falar em assujeitamento. Não há um sujeito pleno e autônomo, em vez disso, há um sujeito atravessado por discursos e pela ideologia, que o interpela como sujeito de direito, de forma naturalizada e invisibilizada, considerando que “[...] é interpelado em sujeito de direito desde sempre, determinando-os [...] a ser o que são, a agir como agem (e, em particular, a falar como falam)” (Pêcheux, 2014, p. 250). Ou seja, há uma evidência de que o sujeito segue o que está posto na lei.

Essas relações jurídico-ideológicas, como aponta Pêcheux (2014, p. 145).

[...] têm uma história, ligada à construção progressiva, no fim da Idade Média, da ideologia jurídica do Sujeito, que corresponde a novas práticas nas quais o direito se desprende da religião, antes de se voltar contra ela. Mas isso não significa, em absoluto, que o efeito ideológico de interpelação apareça somente com essas novas relações sociais: simplesmente elas constituem uma nova forma de assujeitamento, a forma plenamente visível da autonomia.

Trata-se, então, de uma interpelação ideológica e jurídica, “[...] diremos que a *forma-sujeito do discurso*, na qual coexistem, indissociavelmente, interpelação, identificação e produção de sentido, realiza o *non-sens da produção do sujeito como causa de si sob a forma da evidência primeira*” (Pêcheux, 2014, p. 242 - 243).

Em consonância com isso, ao enunciar, o sujeito assume posições-sujeito diferentes, uma inscrição ideológica no discurso. Não se trata de uma identidade estável, fixa ou universal, mas um ponto de inscrição no discurso, delimitado pelas formações discursivas, organizadas ideologicamente, regulando o que pode, ou não, ser dito, como pode ser dito e por quem, evidenciando a dinâmica e a instabilidade das posições-sujeito. As formações discursivas (FDs) são conjuntos de dizeres

possíveis, determinados pelas condições de produção e pelas posições ideológicas, que estruturam os sentidos em circulação em uma dada conjuntura histórica: “[...] é o interdiscurso que determina uma FD, ou seja, o interdiscurso contém os dizeres que não podem ser ditos no âmbito de uma dada FD (Indursky, 2005, p. 6).

Cada sujeito assume diferentes posições-sujeito a depender das FDs que o atravessam. E, por isso, diferentes sujeitos podem, também, ocupar uma mesma posição-sujeito. Assim, [...] não se trata mais de uma forma-sujeito dotada de unicidade, pois estamos diante de um conjunto de diferentes posições de sujeito e é esse elenco que vai dar conta da forma-sujeito” (Indursky, 2005, p. 8). Essas posições não são neutras, são, na verdade, atravessadas por disputas ideológicas; essas posições podem se deslocar em contextos de resistência ou transformação e, como aponta Orlandi (2007), é um processo de reconfiguração dos sentidos, exibindo a possibilidade de contestação e mudança no campo discursivo.

Nesse contexto, o conceito de *lugar enunciativo*, proposto por Zoppi-Fontana (1999), permite uma compreensão mais complexa das posições que os sujeitos ocupam no discurso. O lugar enunciativo é o ponto a partir do qual se enuncia, sendo atravessado por múltiplas determinações, sejam sociais, institucionais, históricas ou simbólicas, que marcam os sentidos possíveis e os modos de dizer dentro de uma FD. Nesse viés, [...] os lugares de enunciação devem ser considerados [...] como uma das dimensões das posições de sujeito [...]” (Zoppi-Fontana, 1999, p. 23). O sujeito, nesse sentido, é constituído no interior de um sistema de lugares.

Ao elegermos o lugar enunciativo da mulher como objeto analítico, investigamos como o discurso jurídico constrói e regula os sentidos possíveis sobre a mulher na política. Essa construção não é unívoca nem homogênea, mas atravessada por disputas, tensões e resistências. Como afirma Pêcheux (2014), as formações discursivas são o espaço privilegiado da luta ideológica pelos sentidos. Elas estabelecem regularidades que o dizível em determinado momento, e por isso os discursos não são livres, eles são produzidos sob condições específicas, determinadas ideologicamente.

O lugar enunciativo da mulher, foco desse trabalho, constitui-se no interior de formações discursivas que produzem sentidos estabilizados sobre o que é “ser mulher”, articulando linguística, ideologia e relações de poder. Tais sentidos não são

meramente descritivos, são, sim, normativos, funcionando como instrumentos de regulação. O sujeito que ocupa esse lugar enunciativo não o faz de forma consciente, porém o faz por meio de processos de interpelação ideológica, que atravessam seu discurso, já que "[...] a ideologia sempre-já interpelou os indivíduos como sujeitos [...]" (Althusser, 2024, p. 109).

Desse modo, como alerta Pêcheux (2014), não há uma correspondência automática entre ideologia e classe; da mesma forma, não há uma correspondência direta entre ideologia e gênero. Uma mulher, por exemplo, não compartilha necessariamente dos sentidos que circulam em torno da categoria "mulher", como se observa no caso de mulheres que se posicionam contra pautas feministas. A ideologia não nos gruda numa classe, tampouco em um gênero. Trata-se de efeitos discursivos que atuam sobre os sujeitos.

Os sentidos que emergem do lugar enunciativo da mulher na política também dependem da memória discursiva que, por sua vez, articula os dizeres do passado com os sentidos produzidos no presente. Orlandi (2015) destaca que a memória não é individual, mas histórica e social, funcionando como um arquivo de dizeres que circulam e organizam o discurso. Como explica Orlandi (2015), a memória discursiva articula os sentidos do passado e do presente, o que permite a produção de novos dizeres. No entanto, a memória é marcada por apagamentos e silenciamentos que refletem as relações de poder, condicionando os sentidos que podem ser mobilizados em um dado momento. No caso das mulheres, a memória discursiva carrega marcas profundas de exclusão do espaço público e do silenciamento das vozes femininas. Ao mesmo tempo, abriga ressignificações promovidas pelas lutas feministas, que tensionam sentidos estabilizados.

Especificamente no que diz respeito à legislação tratada em capítulo anterior, identificamos um silenciamento do lugar enunciativo da mulher, uma vez que as designações referentes aos indivíduos participantes do processo democrático são exclusivamente masculinas, como se fosse o universal. Conforme o tempo avança, junto da luta feminista, as mulheres começam a ser designadas, e inclui-se as palavras "mulheres" e "candidatas" nos textos, mesmo que com pouca força, conforme será visto em capítulo posterior.

3.2 IDEOLOGIA: A REPRODUÇÃO DAS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO

A relação entre sujeito e ideologia é essencial na análise discursiva. Para Althusser (2024), a ideologia é o sistema de representações que estrutura as relações sociais e interpela os indivíduos como sujeitos. Essa interpelação ocorre de maneira tão naturalizada que os sujeitos não percebem que suas escolhas, crenças e discursos são marcadas por condições ideológicas. O que ocorre, porém, é que esse sujeito está desde sempre inserido em formações ideológicas que moldam o que ele é e o que pode dizer.

Na perspectiva de Althusser (2024), a ideologia é uma estrutura que organiza as práticas sociais e culturais e se apresenta como um sistema de representações que assegura a reprodução das relações de produção. O autor (Althusser, 2024) afirma que a interpelação é o processo pelo qual os indivíduos se reconhecem e assumem papéis dentro de uma sociedade, aparentemente de forma autônoma, mas, na verdade, determinada pelas estruturas ideológicas. A ideologia, dessa maneira, mascara relações de exploração e dominação, mantendo a reprodução do sistema capitalista.

Dessa forma, é por meio da ideologia que os indivíduos se tornam sujeitos. Posto isso, dizemos que a ideologia não é exterior ao sujeito, ela opera de forma constitutiva, moldando-o; para ser sujeito, o indivíduo é interpelado pela ideologia: "O sujeito é desde sempre 'um indivíduo interpelado em sujeito' [pela ideologia]" (Pêcheux, 2014, p. 141). Por conseguinte, todo sujeito sempre é já-sujeito, pois já nasce em sociedade, interpelado pela ideologia dominante. Althusser (2024, p. 103) afirma ainda que "1) só há prática através de e sob uma ideologia; 2) só há ideologia pelo sujeito e para o sujeito". Por isso, a interpelação ideológica é o mecanismo pelo qual os indivíduos são chamados a ocupar papéis sociais específicos dentro da ordem dominante.

Nesse contexto é que Pêcheux (2014) reforça que o discurso é a materialização dessa interpelação, local onde as formações ideológicas se realizam. Assim, o sujeito é sempre um sujeito ideologicamente determinado, mesmo quando acredita ser autônomo em sua fala. Por meio do "efeito de evidência", mecanismo no qual o sujeito acredita ser o autor daquilo que diz, o sujeito reproduz sentidos já

determinados pelas formações discursivas e ideológicas. Nesse ponto, Henry (2020, p. 30) também trata do efeito da ideologia no sujeito:

É enquanto sujeito que qualquer pessoa é "interpelada" a ocupar um lugar determinado no sistema de produção. [...] Althusser escreve: "Como todas as evidências, incluindo aquela segundo a qual uma palavra 'designa uma coisa' ou 'possuía uma significação*' , ou seja, incluindo a evidência da transparência da linguagem, esta evidência de que eu e você somos sujeitos — e que este fato não constitui nenhum problema - é um efeito ideológico, o efeito ideológico elementar". Por que "elementar"? O que este termo quer dizer? Quer dizer precisamente que tal "efeito" não é a consequência de alguma coisa. Nada se torna um sujeito, mas aquele que é "chamado" é sempre já-sujeito.

Desse modo, o discurso nunca é neutro; ele está sempre atravessado por relações de poder e por determinações históricas. Essa relação entre sujeito, linguagem e ideologia se ancora no “pré-construído” que, conforme Pêcheux (2014, p. 151) “[...] corresponde ao “sempre-já-aí” da interpelação ideológica que fornece-impõe a “realidade” e seu “sentido” sob a forma da universalidade [...]”. Ele ainda diz que o pré-construído é “[...] “àquilo que todo mundo sabe”, isto é, aos conteúdos de pensamento do “sujeito universal” (Pêcheux, 2014, p. 158 - 159). E é por meio dessas evidências que a ideologia designa

[...] o que é e o que deve ser, e isso, ‘às vezes, por meio de “desvios” linguisticamente marcados entre a constatação e a norma e que funcionam como um dispositivo de “retomada do jogo”. É a ideologia que fornece as evidências pelas quais “todo mundo sabe” [...] evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado “queiram dizer o que realmente dizem” e que mascaram, assim, sob a “transparência da linguagem”, aquilo que chamaremos o *caráter material do sentido* das palavras e dos enunciados (Pêcheux, 2014, p. 146).

Essa estrutura ideológica é assegurada pela atuação dos Aparelhos de Estado. Althusser (2024) distingue entre Aparelhos Repressores de Estado (AREs), como o exército e a polícia, que funcionam predominantemente pela repressão e os Aparelhos Ideológicos de Estado (AIEs), como a escola, a Igreja, os meios de comunicação e a família, que funcionam predominantemente pela ideologia:

Todos os aparelhos de Estado funcionam ora através da repressão, ora através da ideologia, com a diferença de que o aparelho (repressivo) de Estado funciona principalmente através da repressão, enquanto os aparelhos ideológicos de Estado funcionam principalmente através da ideologia (Althusser, 2024, p. 80).

Esses aparelhos funcionam, portanto, como mecanismos de manutenção e reprodução da ordem social, por meio da infraestrutura e da superestrutura:

[...] a reprodução/transformação das relações de classes - com os caracteres infraestruturais (econômicos) e superestruturais (jurídico-políticos e ideológicos) que lhes correspondem. É no interior desse processo que 'natural-humano' da história que a 'Ideologia é eterna' [...] (Pêcheux, 2014, p. 138).

A ideologia dominante se impõe não de uma forma homogênea ou pacífica, mas mediante a luta de classes.

Por isso, os AIE não são a realização da ideologia em geral, ou mesmo a realização sem conflitos da ideologia da classe dominante. A ideologia da classe dominante não se torna dominante por graça divina, ou pela simples tomada de poder de Estado. É pelo estabelecimento dos AIE, onde esta ideologia é realizada e se realiza, que ela se torna dominante. Ora, este estabelecimento não se dá por si só; é, ao contrário, o palco de uma dura e ininterrupta luta de classes: acima de tudo contra as antigas classes dominantes e suas posições nos antigos e novos AIE, e em seguida contra a classe explorada (Althusser, 2024, p. 119).

Na língua, essas disputas se materializam nas formações discursivas, compreendidas por Pêcheux (2014, p. 147), como “[...] aquilo que, numa formação ideológica dada, isto é, a partir de uma posição dada numa conjuntura dada, determinada pelo estado de luta de classes, determina *o que pode e deve ser dito* [...]”. É nesse espaço que se configura o interdiscurso, o “[...] conjunto complexo com dominante das formações discursivas” (Pêcheux, 2014, p. 234). Dessa forma, o sujeito é interpelado como sujeito falante pelas formações discursivas, em consonância com as formações ideológicas correspondentes (Pêcheux, 2014, p. 147).

No campo jurídico, essas determinações ideológicas também estão presentes. O discurso das leis, embora se apresenta como neutro, universal e racional, é um dos principais canais de funcionamento da ideologia dominante. Como trata Althusser (2024, p. 129), mesmo o sistema representativo pode funcionar como um AIE, produzindo dispositivos que mantêm o poder sob o controle da classe dominante, ainda que sob o disfarce da vontade popular.

Nesse sentido, a legislação eleitoral, mesmo quando tenta dar espaço à mulher na política, o faz por evidências da linguagem, mantendo o privilégio do sujeito masculino. A inclusão da mulher, quando ocorre, segue os moldes da lógica dominante, sem romper com os dispositivos de silenciamento e desigualdade que historicamente a excluíram. A ideologia está presente em todos os aspectos da vida social, possibilitando-nos depreender o quanto a ideologia capitalista e patriarcal está estruturada no discurso, conservando a predominância do homem sobre a mulher. É sob esse ponto de vista que buscamos compreender as condições históricas e ideológicas que sustentam o lugar enunciativo da mulher nesse campo.

A AD, nesse contexto, busca compreender esse funcionamento não apenas pela repetição, como, do mesmo modo, por fissuras e deslocamentos. Pêcheux diz que a língua é lugar de equívoco ([1983] 2015), pois não dá conta de tudo e é lugar da falta, sendo todo enunciado suscetível de tornar-se outro.

3.2.1 O jurídico e a ideologia: o jurídico-político na reprodução das desigualdades

Tomamos como objeto de estudo a legislação voltada às mulheres no contexto político brasileiro, visando a examinar como se constrói e quais os sentidos produzidos por tais discursos institucionais. Partimos do entendimento de que o discurso jurídico, longe de ser neutro, opera como uma prática discursiva altamente ideológica e cuja materialidade linguística está imersa em disputas históricas e relações de poder.

Lagazzi (1988) diz que, ao se fixar numa linguagem técnica, impessoal e burocrática, como é o caso das leis analisadas, o discurso jurídico despolitiza as relações sociais e obscurece as desigualdades que atravessam o campo do Direito. No contexto de discriminação de gênero, o juridismo¹³ - que atua sobre uma lógica do não-dito - pode operar como um mecanismo de invisibilização das mulheres atingidas ao tratar suas demandas sob uma ótica normativa que reproduz a lógica patriarcal. A naturalização da neutralidade do discurso jurídico, como aponta Lagazzi

¹³ Lagazzi (1988) aponta a noção de juridismo como parte do senso comum das relações sociais cotidianas, de forma que se permite que sejam atribuídos aos sujeitos direitos, deveres e responsabilidades – é algo da ordem do implícito, do não dito.

(1988), serve para reforçar as hierarquias de gênero, classe e raça, silenciando vozes que deveriam ser protagonistas nos processos de justiça.

A pretensa neutralidade do discurso jurídico sustenta um efeito ideológico de homogeneização dos sujeitos perante a lei: no nível superficial do texto, cria-se a ilusão de que não há assimetrias entre os cidadãos, como se gênero, raça e classe não interferissem no modo que os sujeitos são autorizados a ocupar certos lugares.

A individualização é estruturante do Estado Capitalista e a responsabilização marca o funcionamento do Direito, sempre sob a tutela da abstração e da generalização, que irão garantir a máxima da igualdade formal, antes mesmo da garantia de direitos, para que todos possam ser punidos independente de classe, gênero, cor e credo! E, justamente, a eficácia jurídica está em manter essa máxima da igualdade formal, a despeito da prática do direito. A igualdade jurídica, que considera os sujeitos de direito formalmente iguais, desconsidera as diferenças reais (Adorno, Gonçalves; Lagazzi, 2025, p. 334).

Essa universalidade serve justamente para apagar as condições que diferenciam os sujeitos na prática. Então, o “sujeito de direito” é construído sob um viés masculino, branco, heterossexual e burguês, fazendo com que outros sujeitos, como a mulher, sejam marcados por uma desigualdade estrutural que não é reconhecida pela lei.

Nesse sentido, compreendemos que a lei é um dispositivo ideológico, como propõe Althusser (2024) ao tratar dos Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE). Althusser diz que o Direito, ao lado da escola, da religião, da mídia e da família, constituem meios pelos quais o Estado assegura a reprodução da ideologia dominante e, consequentemente, das relações de produção.

[...] o Direito compreendido como Aparelho Ideológico não está limitado à Instituição Jurídica. A discursividade jurídica atravessa outras instituições e, também, nossas relações cotidianas e mais corriqueiras. É pela tríade ideologia-discursividade-sujeito que o Direito se materializa em relações sociais, portanto, relações de sentidos (Adorno, Gonçalves; Lagazzi, 2025, p. 336).

A lei, diante disso, não apenas regula a conduta dos sujeitos, interpela-os ideologicamente, constituindo-os como sujeitos dentro de uma ordem social que parece natural, visto que foi construída historicamente. Sendo assim, ao se identificar como sujeito de direito, o indivíduo se adequa à ordem existente, mas

essa operação é atravessada por exclusões e silenciamentos, principalmente em relação ao gênero, evidenciando a não neutralidade do discurso jurídico.

A distinção feita por Althusser (2024) entre Aparelhos Ideológicos de Estado (AIE) e Aparelhos Repressores de Estado (ARE) permite compreender a relação entre o jurídico e o político. O jurídico geralmente é tratado como AIE, pela sua função normatizadora, porém ele também é um ARE, pela sua força como a polícia, o sistema carcerário e o Judiciário como Instituição, mostrando que não há uma separação definitiva entre AIE e ARE, todavia há uma predominância do caráter ideológico no processo de reprodução das estruturas de dominação.

[...] o Direito é um campo de disputa ideológica no qual a reconfiguração dos discursos pode promover a transformação das condições materiais de existência dos sujeitos atingidos, mesmo que, até então, se observe o viés machista, sexista e misógino no discurso jurídico (Sardinha; Sardinha; Moreira, 2024, p. 373).

Nesse sentido, o jurídico-político configura-se como um campo de tensão, no qual institucionaliza e regula ações da sociedade e, além disso, reproduz efeitos de uma ordem patriarcal, naturalizando posições de submissão.

A atuação do juridismo é ainda mais eficaz por ser absorvida no senso comum das relações sociais, produzindo efeitos de verdade que escapam à percepção crítica, como aponta Lagazzi (1988). No momento em que se atribui deveres e direitos como se fossem parte de um sistema igualitário e impessoal, o discurso jurídico esconde os marcadores de desigualdade e afasta o sujeito histórico concreto, que é composto por raça, classe, gênero, entre outros. Isso é mostrado por Sardinha, Sardinha e Moreira (2024) na prática em sua análise: no processo de reparação pelo desastre de Mariana, a Fundação Renova, amparada por uma linguagem jurídica que aparenta ser neutra, estruturou os cadastros e os acessos à indenização sob um modelo familiar patriarcal, inviabilizando sistematicamente as mulheres atingidas. A figura do "chefe de família" reiterou o lugar do homem como único sujeito legítimo do direito à reparação.

Mesmo com avanços na legislação, como a mudança do Código Civil de 2002, que abandonou formalmente a ideia de incapacidade civil da mulher casada, a memória discursiva do ordenamento anterior continua operando nos sentidos produzidos sobre a mulher. A permanência de imaginários patriarcais na linguagem

jurídica produz sentidos em consonância com os interesses da classe dominante e da estrutura patriarcal: “Essa exclusão discursiva pode estar alicerçada em um interdiscurso que articula ideias históricas de gênero e poder, as quais marginalizam as mulheres e reforçam sua inferiorização em processos de reparação” (Sardinha; Sardinha; Moreira, 2024, p. 372). Assim, quando interrogamos os sentidos mobilizados pela legislação sobre a mulher na política, não se trata apenas de observar o que a lei diz de forma explícita, mas de analisar os efeitos de sentido que produz ao interpelar sujeitos de direito. A legislação, nesse caso, funciona como materialidade discursiva que reconhece os direitos das mulheres, no entanto silencia as experiências e os conflitos estruturantes das posições sociais.

3.2.1.1 A universalidade da Lei e a particularidade da mulher

A lei, em sua definição mais comum, é uma norma jurídica escrita e sancionada por uma autoridade competente, que possui força obrigatória e geral, destinada a regular comportamentos sociais. Desse jeito, é um instrumento do Estado que estabelece direitos, deveres, proibições e permissões com o objetivo de organizar a sociedade. Ela busca ser clara, precisa e universal em sua formulação técnica, sendo composta por dispositivos que estruturam o seu conteúdo normativo - artigos, parágrafos e incisos.

Do ponto de vista discursivo, essa universalidade e clareza são efeitos de um funcionamento que envolve apagamentos, silenciamentos e disputa de sentido: “A lei apaga o social e o histórico – ou seja, a causa – e foca na consequência. Por isso, é uma abstração – ou generalidade – aplicada de modo geral a todos para atender aos interesses da sociedade em geral” (Sardinha; Sardinha; Moreira, 2024, p. 373). Zoppi-Fontana (2005), ainda, propõe que o texto legal opera por um simulacro-lógico-formal estruturado a partir de uma linguagem normativa que confere uma modalidade de existência virtual aos fatos sociais, produzindo os efeitos supracitados de universalização e atemporalidade.

No texto jurídico, o sentido é construído por meio de enunciados definidores, especialmente visíveis nos *caputs* das leis, em que são estabelecidos, oficialmente, os termos, sujeitos e objetos do direito. Ao definir, por exemplo, o sujeito “mulher”, a lei o faz majoritariamente a partir de parâmetros biológicos, atrelando-se ao sexo e

não ao gênero. Essa definição, por meio de sentenças do tipo "para fins desta lei, considera-se mulher aquela que...", funciona como um gesto de textualização que busca estabilizar sentidos e excluir ambiguidades. Com isso, ocorre o apagamento da complexidade identitária e a historicidade dos sujeitos, de sua constituição e de seu atravessamento ideológico. E essa é uma das operações fundamentais do discurso jurídico: fechar sentidos, suprimir contradições e garantir uma ilusão de completude normativa. Pêcheux (2014, p. 97-98), sobre o processo de indeterminação¹⁴, diz que

[...] esse fenômeno de indeterminação (ou de saturação) se encontra tanto no discurso do aparelho jurídico ("Aquele que causar algum prejuízo para alguém deve repará-lo) como no funcionamento "cotidiano" das noções gerais [...] "É por meio desta indefinição que o sentido adquire a generalidade que se espera de uma lei". Sobre esse ponto, observaremos simplesmente que o termo "lei" pode ser entendido em seus diferentes sentidos, incluindo-se o *sentido jurídico*, segundo o qual alguém "sucumbe ao peso da lei", que prevê uma sanção para esse alguém [...].

O processo de definição opera como um gesto de apagamento do interdiscurso, que carrega os conflitos, embates e sentidos outros. Quando a lei define a mulher apenas pelo sexo, apaga-se não só a pluralidade de experiências e subjetividades que constituem a mulher, porém também as condições sociais, políticas e discursivas de produção dessa(s) identidade(s).

Dessa forma, o direito conferido à mulher na lei não é construído a partir de sua posição enquanto sujeito histórico, marcado por desigualdades, mas sim enquanto sujeito universalizado, abstrato e biológico, como anunciado por Pêcheux (2014). Ainda, esse funcionamento do jurídico como discurso paralelo permite que ele se proteja sobre o social com aparência de neutralidade lógica, apagando conflitos que o originaram (Zoppi-Fontana, 2005). No caso da mulher, implica um silenciamento das marcas de gênero que a constituem como sujeito político, restringindo suas significação.

Para fins de observação desse efeito de neutralização discursiva, tomaremos como foco os *caputs* das leis em análise neste trabalho, que tratam da presença da mulher no campo político e social.

¹⁴ Embora os efeitos de indeterminação no discurso jurídico sejam fundamentais para compreender a produção de sentidos nesse aparelho ideológico, esse aspecto não é tomado como objeto nesta dissertação. No entanto, reconhecemos sua importância e a possibilidade de explorá-lo em estudos futuros.

A Lei nº 9.504/1997 apresenta o *caput* “Estabelece normas para as eleições” e, nele, podemos observar a ocultação do sujeito da oração, contendo apenas o verbo *estabelece*, funcionando como uma neutralização da questão, como se a definição das normas para a eleição fossem desprovidas de opinião, criando a ilusão de que está no “fora” da Ideologia. O sujeito enuncia a partir de uma posição de autoridade, com um lugar que tem o poder de dizer o que deve ser feito, naturalizando a legitimidade da fala, exatamente como os AIEs funcionam. Esse apagamento tem o objetivo de garantir uma plenitude não conflituosa ao que será posto na normativa, operando como uma “peça” que assegurará o não questionamento da lei.

Já na Lei nº 13.165/2015, observamos o seguinte *caput*: “Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina”. Novamente, há o sujeito oculto nesse enunciado, colocando o dito como universal, sem uma origem, pois parte de uma posição institucional, que fala em nome da ordem jurídica. Ao final do *caput*, cita-se que uma das funções dessa lei é *incentivar a participação feminina*, evocando memórias institucionalizadas sobre o papel do feminino no contexto político, de forma que entende-se que, antes dessa lei, o público feminino não tinha grande participação na política, há um déficit, remetendo ao discurso feminista e às lutas por equidade de gênero. Além disso, há o verbo *incentivar*, com um significante que pode ter o mesmo valor que estimular ou encorajar, ou seja, fazer com que alguém tenha vontade de agir, não traz sentidos que asseguram a participação feminina na política, porque não torna nada obrigatório. Junto disso, a participação *feminina* não é definida, deixando aberta a subjetivação da mulher.

Quando ao *caput* da Lei nº 14.192/2021, temos: “Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates

eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais". Esse *caput*, mais uma vez, dado que os enunciados são recortados da legislação, está inserido no discurso jurídico em que se abstrai o sujeito enunciador, falando de forma universal; apesar da forma impessoal, esse discurso se inscreve em uma instância de poder, estabelecendo o que é crime, o que é poder e o que é uma norma. A partir dos verbos *prevenir*, *reprimir* e *combater*, que possuem o significado de tomar medidas antecipadas para evitar que algo aconteça, interromper uma ação já iniciada e enfrentar algo considerado negativo ou prejudicial, respectivamente, abre-se a possibilidade para o entendimento de que a violência política contra a mulher era algo que vinha acontecendo. Em outras palavras, coloca-se que a mulher não tem uma participação igualitária a dos homens no cenário político ou em espaços de poder, que ela é subjugada em relação ao homem e que sofre consequências por isso, não apenas simbólicas, mas também físicas e psicológicas.

Esse enunciado, outrossim, tem como condição de produção o avanço da pauta feminista no cenário político brasileiro, uma vez que há um aumento da violência política de gênero, como foi o caso da vereadora Marielle Franco, assassinada após denunciar casos de abuso de autoridade. Ademais, esse *caput* carrega um efeito de deslocamento, já que a violência política de gênero, historicamente silenciada e naturalizada, é agora criminalizada, resultante de movimentos feministas. O significante *criminalizar*, entretanto, remete à lógica punitiva do direito penal, que atua apenas após o dano, isto é, não toca nas estruturas de exclusão. Ainda, ao colocar que a participação das mulheres em debates será *proporcional* ao número de mulheres candidatas, restringe-se a visibilidade das mulheres à lógica da quantidade e não da necessidade de equidade entre homens e mulheres. Essa relação de proporcionalidade e participação naturaliza o desequilíbrio estrutural (se há poucas candidatas, há pouca participação em debates).

Por fim, a tentativa de regulação nesse *caput* ainda universaliza o sujeito mulher e apaga as desigualdades estruturais que marcam a exclusão de mulheres na política, valorizando excessivamente a norma jurídica, criando a ilusão da eliminação de todos os impasses em relação à mulher na política; não há menção da violência simbólica e institucional que opera antes, durante e depois das campanhas eleitorais e não se questiona o motivo de ter poucas mulheres

candidatas, pois o foco está nas consequências e não nas condições estruturais que produzem a desigualdade, como já observaram Sardinha, Sardinha e Moreira (2024).

Esse efeito de igualdade formal, é, então, falacioso: ao aplicar uma mesma norma a todos os sujeitos, desconsidera-se a desigualdade material e simbólica que atinge as mulheres historicamente. Logo, a lei funciona como um instrumento que pode incluir ou segregar sujeitos, dependendo de como define o sujeito, quais memórias são acionadas e quais são silenciadas em sua formulação.

3.3 POLÍTICA É DISSENTO

A obra de Jacques Rancière, especialmente em "*Aux bords du politique*", trabalha com o conceito de política, apresentando uma crítica às noções tradicionais, nas quais a política é entendida como o exercício do poder e a legitimidade para exercê-lo, como "o conjunto de procedimentos relativos ao agrupamento e ordenação das sociedades, especialmente no que se refere à organização dos poderes, à estruturação de lugares e funções sociais e aos sistemas de legitimação desses arranjos" (Rancière, 1999, p. 28 *apud* Rizzo; Chueiri, 2021, p. 1713).

Antes, contudo, de adentrarmos sua concepção, cabe assinalar que optamos por uma aproximação entre Rancière e Althusser, ainda que reconheçamos divergências importantes, especialmente no que tange ao papel da ideologia e das estruturas, mas compreendemos ser possível traçar aproximações entre os seus pensamentos. Enquanto Althusser enfatiza o papel das estruturas e dos Aparelhos Ideológicos de Estado na reprodução das relações de dominação, Rancière critica as perspectivas estruturalistas, propondo compreender a política como acontecimento de ruptura da ordem. No entanto, ambos compartilham um ponto comum: a crítica ao pensamento dominante e a preocupação com a constituição dos sujeitos nas relações sociais.

Embora partam de referenciais distintos, tanto Althusser quanto Rancière contribuem para pensar a tensão entre a ordem que se busca manter e os movimentos de ruptura. É nessa tensão, entre ideologia e resistência, polícia e política, que situamos nossa análise.

Isso que se chama de política, Rancière (2015) nos diz que, na verdade, faz parte da polícia como uma técnica do governo, como constituição simbólica do social. A polícia, assim, atribui posições aos indivíduos e assume o modo de pensar e de se comportar de cada posição, distribuindo funções e competências. Devemos, desse modo, distinguir os termos *política*, *político* e *polícia*.

A política seria "[...] *cette figure singulière de l'agir humain* [...]"¹⁵ (Rancière, 2004, p. 17), não devendo ser reduzida à luta de poder ou o mero exercício de controle ou de governança, porque é uma prática que permeia todos os aspectos da vida social, das pequenas interações até as mais grandiosas decisões. Política "[...] faz referência a um movimento (ou acontecimento) de interrupção da ordem social, questionando todo fundamento da distribuição dos lugares e funções sociais" (Santos Filho, 2024, p. 10). Portanto, Rancière argumenta que a política é um espaço de dissenso, no qual vozes marginalizadas e divergentes têm a possibilidade de se manifestarem.

E essa divisão historicamente garante uma dupla dominação no Estado e na sociedade, pois ocasiona o não reconhecimento de igualdade e de capacidade política daqueles relegados a uma vida exclusivamente privada (escravos, mulheres, imigrantes, por exemplo), bem como impede o reconhecimento do caráter público de espaços e relações, que são deixados à mercê dos poderes que imperam na esfera privada (como o poder patriarcal no lar ou o poder da riqueza na fábrica) (Rancière, 2014, *apud* Rizzo; Chueiri, 2021, p. 1717).

Dessa forma, a polícia é entendida por Rancière como um mecanismo de controle social, representa a ordem estabelecida e a gestão das comunidades, por silenciar vozes e marginalizar aqueles que não se encaixam nas normas sociais. Ou seja, a polícia busca manter uma ordem e homogeneidade.

Platão e Aristóteles já teorizavam sobre a divisão da sociedade, entre aqueles que tinham parte na esfera pública e faziam parte das decisões sobre o governo, e aqueles que estavam relegados à esfera privada ou doméstica e que não tomavam parte das decisões (Rancière, 1999 *apud* Rizzo; Chueiri, 2021). Rancière, nessa mesma linha, diz que é a polícia que organiza quem tem esse direito de se envolver na esfera pública e quem deve ficar restrito à vida privada. Em outras palavras, é a polícia que organiza a sociedade por meio de uma hierarquia. Essa é uma crítica

¹⁵ "[...] essa figura singular do agir humano [...]" (tradução nossa).

feita pelo autor: a forma pela qual a polícia silencia vozes dissidentes que não se encaixam no padrão social.

Nesse sentido, Rancière (2015) diz que tomar parte na comunidade envolve mais do que ocupar funções e lugares designados, mas possuir a capacidade de contribuir naquilo que é comum a todos, ou seja, na esfera pública da coletividade. Ainda, o autor diz que aqueles que estão excluídos da ordem socio-política, que ele chama de "parte dos sem-partes" (*sans-part*), são privados historicamente da condição política e relegados a uma vida privada ou doméstica pela ordem policial.

Quando há alguém que não se deseja reconhecer como um ser político, começa-se enxergando-o como não possuidor de politicidade, seja não entendendo o que ele diz ou "não ouvindo o que é emitido de sua boca como discurso." (Rancière, 2015, p. 46 *apud* Rizzo; Chueiri, 2021, p. 1716).

Então, quando alguém não é reconhecido como sujeito político, essa pessoa é vista como destituída de politicidade, deixando-os à parte. Essa parte dos sem-partes, como escravos da antiguidade ou imigrantes da contemporaneidade, não tem as demandas atendidas, uma vez que são desqualificados politicamente. Nessa perspectiva, a *parte dos sem parte* pode ser relacionada, em Althusser, à parcela dominada na luta de classes, ou seja, aqueles que, submetidos à ideologia dominante, encontram também espaços de resistência e possibilidade de ruptura. As reivindicações desse grupo são vistas apenas como gemidos e choros de sofrimento, fome ou raiva, ao invés de serem vistos como discursos que demonstram uma percepção compartilhada da realidade (Rancière, 2015).

Essa divisão é organizada pela polícia

uma ordem dos corpos em sociedade que não somente define "as divisões entre os modos de fazer, os modos de ser e os modos de dizer, que faz que tais corpos sejam designados por seu nome para tal lugar e tal tarefa" (Rancière, 1999, p. 29 *apud* Rizzo; Chueiri, 2021, p. 1716).

A polícia, dessarte, regula os corpos na sociedade, classificando os indivíduos e decidindo quem pode fazer parte da comunidade e quem é excluído dela. Posto isso, a polícia determina a função que cada um ocupa no todo social e define a inteligibilidade dos sujeitos: quando reconhecidos como não inteligíveis, o sujeito não é só marginalizado pelo sistema, ele não é mais visto, a sua voz não é ouvida.

Entre esses dois regimes, emerge o político: "[...] *le politique est la rencontre de deux processus hétérogènes [...]*"¹⁶ (Rancière, 2004, p. 112). O político deve ser compreendido "[...]" como um "território de encontro" das heterogeneidades: a política, e sua lógica igualitária, e a polícia, em seu esforço contínuo por regular as relações sociais estabelecendo, assim, a harmonia da comunidade humana" (Santos Filho, 2024, p. 10). Em outros termos, o político é o espaço simbólico de disputa em que a política pode emergir.

Já sobre a política, Rancière afirma que "[...] *la politique n'est pas l'art de diriger les communautés [...]*"¹⁷ (Rancière, 2004, p. 16), pois a verdadeira política não é só administração ou governança; a política implica a luta por reconhecimento e afirmação de dignidade dos indivíduos, um campo de disputa em que diferentes vozes e perspectivas se confrontam, desafiando a noção da política fundamentada em um consenso ou numa visão homogênea. Essa proposta de Rancière mostra que a igualdade é constantemente reivindicada e testada no campo político e na sociedade.

A política, dessarte, desencadeia um desacordo sobre a divisão entre público e privado que a polícia faz, na medida em que questiona e discute quem tem a capacidade para participar e tomar decisões, fazendo com que sujeitos se tornem visíveis e audíveis; ela rompe com a regularidade, reconfigura o espaço em que se definem as partes e as ausências de partes: "A atividade política desloca um corpo do lugar que lhe era designado ou muda a destinação de um lugar; ela faz ver o que não cabia ser visto ou faz ouvir um discurso onde só tinha lugar o barulho" (Rancière, 1999, p. 29 *apud* Rizzo; Chueiri, 2021, p. 1723). Desse modo, Rancière propõe que a política é um processo contínuo de construção e reconstrução, com uma abordagem mais flexível e adaptativa: "*La politique doit être définie par elle-même, comme un mode d'agir spécifique mis en acte par un sujet propre [...]*"¹⁸ (Rancière, 2004, p. 223).

Apesar de Rancière criticar a polícia, entende que, se o funcionamento normal da sociedade depende dela, cada um com a sua função de forma organizada e que, se a política desloca e questiona essa normalidade, a polícia é um

¹⁶ "[...] o político é o encontro de dois processos heterogêneos [...]" (tradução nossa).

¹⁷ "[...] a política não é a arte de governar as comunidades [...]" (tradução nossa).

¹⁸ "A política deve ser definida por si mesma, como um modo de agir específico realizado por um sujeito próprio [...]" (tradução nossa).

pressuposto para o acontecimento da política, está amarrada a ela (Rizzo; Chueiri, 2021). Assim, "[...] a política não existe o tempo todo, mas ela é sempre uma possibilidade – uma possibilidade de que as coisas poderiam ser diferentes do que são" (Rizzo; Chueiri, 2021, p. 1724).

Além disso, Rancière trata da questão da democracia, noção que é relacionada ao político e comumente associada à realização de eleições periódicas, um modelo de organização social para escolha de representantes que respeite a liberdade individual. Porém, o autor enfatiza que "*La démocratie n'est ni une forme de gouvernement ni un style de vie sociale [...]*"¹⁹ (Rancière, 2004, p. 16), e sim um modo de subjetivação que envolve a participação ativa dos cidadãos. Dessa maneira, a visão simplista da democracia como gestão consensual dos interesses é um cancelamento do político, ignorando as tensões e as lutas constitutivas da vida política.

Esse suposto consenso seria o fim da política, pois não há a valoração de diversas vozes e opiniões, da contradição, uma vez que a política está intrinsecamente ligada ao questionamento da regularidade e das normas estabelecidas. Tal "fim da política" geralmente está presente em contextos em que a política é tomada como mera administração de interesses sociais, desconsiderando a complexidade da defendida noção de política.

De modo convergente, Orlandi (2019, p. 26) trata do político e da política:

Tratamos do político como a divisão necessária de sujeitos e sentidos, na sua determinação histórico-social, sujeitos que pensamos na conjuntura capitalista. O político aí se significa por relações simbolizadas de poder que se organizam em termos de significação, pelas relações entre formações discursivas. Não separamos o político das formações ideológicas. Em outras palavras, o político é da instância da *ordem* do discurso. Já a política é considerada, tradicionalmente, como a "arte de governar", envolvendo a sociedade, definindo-se, retoricamente, como *arte de falar pelos outros*.

Assim também faz Freda Indursky, que trabalha com o conceito de política e político baseado em Rancière para suas análises no artigo "Que sujeito é este?":

Com base nas reflexões de Rancière (1995), entendo política como o confronto entre classes sociais em relação de antagonismo. É a divisão do corpo social entre aqueles que detêm o poder e aqueles que lutam pelo

¹⁹ "A democracia não é nem uma forma de governo nem um estilo de vida social [...]" (tradução nossa).

poder. É o conflito entre aqueles que têm direitos e aqueles que não os têm. A política implica jogos de poder e de exclusão (Indursky, 2019, p. 81).

Em suma, a política, por Jacques Rancière, é vista de forma radical, visto que desafia a ideia de ser fundamentada no "bem comum". Rancière provoca uma reflexão sobre a verdadeira noção de política, colocando o dissenso e a igualdade como pressupostos essenciais, ao invés de defender o fim da política como forma de consenso.

A afirmação de que a política não deve ser compreendida como exercício ou legitimação do poder nem como confronto entre sujeitos ou grupos sociais ganha muito mais sentido a partir de agora. A política é prévia a tudo isso, pois age desafiando as divisões e distribuições da ordem policial, seja reconfigurando as divisões entre as esferas pública e privada ou rediscutindo as identidades, ocupações e lugares que definem as competências de cada um na comunidade (Rancière, 1999, p. 40-41 *apud* Rizzo; Chueiri, 2021, p. 1725).

Em vista disso, a política, espaço para reivindicações e pluralidade de vozes, é local em que todos os cidadãos desempenham um papel em busca de uma sociedade mais justa; consequentemente, como todos são iguais, qualquer um pode ocupar uma posição qualquer, qualquer um deve reivindicar seu lugar como sujeito político. O dissenso é condição de possibilidade da política e da democracia, pois é ele que desafia a evidência da ordem e expõe fissuras. O político, por sua vez, é o território simbólico onde esse confronto se dá, entre a ordem da polícia e a interrupção da política. Por isso é que política é dissenso, é o acontecimento que desafia a ordem social.²⁰

Do mesmo modo, o dissenso descrito por Rancière pode ser compreendido no interior da relação dominante/dominado, pois a luta de classes em Althusser não é apenas reprodução de dominação, mas também campo de resistência e possibilidade de revolução.

²⁰ Embora Rancière distinga *política* (acontecimento dissensual) e *político* (espaço onde ela ocorre), neste trabalho os termos serão usados indistintamente. Isso porque um implica o outro: a política só acontece no interior do político, e o político só se constitui pela irrupção da política.

4 DO ARQUIVO AO CORPUS

A Análise de Discurso materialista não se sustenta em uma metodologia fixa e universal, como costuma ocorrer em áreas de base mais formal da Linguística. Como observa Petri (2013, p. 2), a AD

[...] não tem uma metodologia única e facilmente descriptível, como as áreas mais formais da ciência lingüística dizem ter; mas isso não significa não ter metodologia de análise, bem como não significa que qualquer um sob um pretexto qualquer possa desenvolver um dispositivo teórico-analítico em Análise de Discurso.

Assim, o analista do discurso pode mobilizar as noções num movimento constante de articulação entre teoria e prática. Petri (2013) comenta que é necessário desconstruir conceitos e produzir deslocamentos para se fazer uma análise de discurso materialista, construindo e reconstruindo o dispositivo, que é experimental. Ou seja, mobilizam-se noções teórico-analíticas sobre um *corpus*, explicitando "como se dão os processos de produção de sentidos, viabilizando o que Orlandi designa como 'compreensão', saindo do senso comum e adentrando a especificidade dos discursos analisados" (Petri, 2013, p. 5). Ainda consoante com a autora, o movimento nunca tem fim e o autor precisa suspender a análise, já que sempre há o que compreender sobre o objeto.

Orlandi, em seu livro *Princípios e Procedimentos* (2015), diz que a AD teoriza a interpretação, questionando os sentidos postos e analisando os gestos de interpretação. A compreensão, no mesmo sentido que Petri coloca, "[...] procura a explicitação dos processos de significação presentes no texto e permite que se possam 'escutar' outros sentidos que ali estão, compreendendo como eles se constituem" (Orlandi, 2015, p. 24). Para isso, cabe ao analista mobilizar conceitos da AD, propondo uma análise sempre diversa daquela de outro analista, uma vez que conceitos diferentes serão mobilizados, gerando outros resultados.

Portanto, há o dispositivo teórico da interpretação, sempre igual para todos os analistas, compartilhado, pois constitui a base conceitual, e o dispositivo analítico, que é construído a cada análise, conforme o material, a questão colocada e os objetivos do trabalho: "O que define a forma do dispositivo analítico é a questão posta pelo analista, a natureza do material que analisa e a finalidade da análise"

(Orlandi, 2015, p. 25). Ainda de acordo com Orlandi (2015), com os resultados da análise disponíveis, o analista deve interpretá-los de acordo com os diferentes instrumentos teóricos do campo de que partiu, voltando à questão inicial proposta. Considerando que o analista também interpreta e que ele trabalha no entremeio da descrição e da interpretação, o dispositivo teórico é o que possibilita que o analista não seja "vítima desses efeitos" e consiga "tirar proveito delas" (Orlandi, 2015).

Dessa forma, espera-se que a análise atravesse o efeito de transparência da linguagem interrogando os sentidos dados e evidenciando os processos de constituição dos sentidos.

Quanto ao *corpus*, a AD entende que sua constituição não é exterior à análise. A escolha dos materiais que compõem o *corpus* já configura um gesto de interpretação, na medida em que envolve decisões sobre quais propriedades discursivas serão interrogadas. Orlandi (2015, p. 61) diz que

[...] a construção do *corpus* e a análise estão intimamente ligadas: decidir o que faz parte do *corpus* já é decidir acerca de propriedades discursivas. Atualmente, considera-se que a melhor maneira de atender à questão da constituição do *corpus* é construir montagens discursivas que obedeçam critérios que decorrem de princípios teóricos da análise de discurso, face aos objetivos da análise, e que permitam chegar à sua compreensão. Esses objetivos, em consonância com o método e os procedimentos, não visa a demonstração mas a mostrar como um discurso funciona produzindo (efeitos de) sentidos.

Desse modo, a análise já começa na construção do *corpus*, que se organiza de acordo com o material de arquivo previamente delimitado, segundo a problemática e o ponto de vista do pesquisador. Tanto como há inúmeras possibilidades de leituras, há inúmeras possibilidades de análises, conforme as condições de produção dadas. Nas palavras de Pêcheux (1994, p. 57), o arquivo de pesquisa deve ser "[...] entendido no sentido amplo de 'campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão'". Já Barbosa Filho (2002, p. 11) diz que

Trabalha-se, a partir de uma tomada de posição discursiva, o arquivo a partir de sua espessura material, ou seja, como *resultado de múltiplas determinações*. Ele *não contém informações*, mas permite o estabelecimento de relações de sentido a partir de funcionamentos linguísticos (estejam ele *escritos*, materialmente formulados nos documentos, ou *inscritos*, presentes pela ausência, como no caso de um efeito de pré construído). Não se trata, portanto, de um *conjunto de dados*,

mas de um *feixe* de documentos textuais cuja possibilidade de *pôr em relação* não diz respeito à natureza puramente arquivística desses documentos, mas às discursividades em cena nesse *efeito de conjunto* que é a montagem. É nesse sentido que não se “coleta” ou “colhe” um *corpus* de arquivo. É preciso montá-lo, *pôr em relação* documentos que não possuem nenhuma *relação necessária*.

Diante do exposto, o arquivo é uma construção teórico-metodológica, já caracterizando um gesto de leitura que articula documentos diferentes a partir das discursividades que os atravessam. Para esta dissertação, o arquivo de pesquisa é constituído pelos dados eleitorais de eleições entre 2016 a 2024 (coletados no site do TSE Mulheres²¹, na aba “Dados eleitorais”), pelas leis 9.504/1997 (Brasil, 1997), 12.891/2013 (Brasil, 2013), 13.165/2015 (Brasil, 2015) e 14.192/2021 (Brasil, 2021), sobre a participação das mulheres no contexto político, ou seja, discursos oficiais sobre a mulher no âmbito político. Esse arquivo de pesquisa possibilita a compreensão do funcionamento temporal, contribuindo para uma perspectiva de retrospecção do lugar social da mulher, de seu lugar enunciativo. E essa relação entre diferentes áreas é o que permite o enriquecimento das discussões (Silveira, 2000).

A partir do arquivo, constitui-se o *corpus* discursivo, composto por recortes marcados pela regularidade de formulações sobre a mulher no campo político. Segundo Scherer (2000), que cita Orlandi (1999) e Pêcheux (1990), para o *corpus* ser constituído são necessários recortes, partes da “singularidade do sujeito pesquisador”.

O *corpus* a ser analisado nesse estudo é construído ao longo da pesquisa, composto por recortes selecionadas de acordo com o critério de regularidade e de presença de dizeres sobre a mulher no âmbito político. Esse *corpus* passa pela de-superficialização, um processo de análise superficial que faz a passagem da superfície linguística para o objeto discursivo, identificando-se quem diz, como diz e o que diz (Orlandi, 2015). Diante disso, analisamos o *corpus* partindo de pressupostos da teoria discursiva materialista, em que começam a aparecer relações do discurso com FDs, constituindo o processo discursivo:

Fatos vividos reclamam sentidos e os sujeitos se movem entre o real da língua e o da história, [...] o analista encontra, no texto, as pistas dos gestos

²¹ BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral Mulheres**. Eleições 2016 a 2022. Estatísticas. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>>. Acesso em 06 abr. 2024.

de interpretação, que se tecem na historicidade. Pelo seu trabalho de análise, pelo dispositivo que constrói, considerando os processos discursivos, ele pode explicitar o modo de constituição dos sujeitos e de produção dos sentidos. Passa da superfície linguística (*corpus* bruto, textos) para o objeto discursivo e deste para o processo discursivo. Isto resulta, para o analista com seu dispositivo, em mostrar o trabalho da ideologia (Orlandi, 2015, p. 66).

Na sequência, esse *corpus* de-superficializado torna-se a base do dispositivo analítico. Esse dispositivo é construído a partir das questões formuladas pelo analista e articula, de maneira integrada, categorias fundamentais da AD, como Ideologia, AIE e ARE, FD, condições de produção, memória discursiva e sujeito. Tais noções são mobilizadas não de forma isolada, mas em funcionamento, isto é, em relação com a historicidade dos dizeres analisados. Além disso, essa análise se dá em consonância com a teoria feminista, o que permite observar como as relações de poder atravessam os discursos sobre a mulher no espaço político, buscando explicar o funcionamento discursivo do lugar enunciativo da mulher no contexto político brasileiro.

A partir disso, apresentamos os recortes discursivos (RD) que compõem o *corpus* da pesquisa (Tabela 1), selecionado a partir de um ponto de vista teórico-metodológico e de uma pergunta de pesquisa, já configurando parte da análise (Orlandi, 2015).

Tabela 1 - Recortes discursivos que compõem o corpus de análise

Recorte nº	Lei	Artigo	Recorte
1	9.504/1997	Art. 10	§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)
2	12.891/2013	Art. 93	Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao disposto no art. 93 desta Lei, poderá promover propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.

3	13.165/2015	Art. 45	IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49.
4	14.192/2021	Art. 1	Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.
5	14.192/2021	Art. 2	Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.
6	14.192/2021	Art. 3	Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher. Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.
7	14.192/2021	Art. 243	X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino, ou em relação à sua cor, raça ou etnia.
8	14.192/2021	Art. 326-B	Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Fonte: Elaborado pela autora, 2025.

A seleção do *corpus* desta pesquisa foi baseada em critérios da AD materialista, objetivando analisar os efeitos de sentido produzidos sobre o lugar enunciativo da mulher no campo político e jurídico. Assim, foram feitos recortes discursivos da legislação eleitoral e partidária brasileira que, de diferentes modos,

enunciam a mulher como sujeito político, regulamentando sua participação, visibilidade e proteção diante da violência de gênero. A regularidade que fundamenta a escolha dos recortes é a presença de formulações que inscrevem a mulher como categoria específica, por nomeação direta ou por meio de dispositivos que visam garantir sua presença ou seu desempenho no campo político. Essas formulações, ao mobilizarem sentidos como "igualdade de gênero", "participação feminina", "condição da mulher" e "violência política", explicitam o funcionamento de formações discursivas reguladas por instituições jurídicas, políticas e sociais, ou seja, exibem o funcionamento do discurso jurídico que é atravessado pela ideologia, atribuindo posições determinadas à mulher. Dessa forma, mantivemos recortes que apresentam deslocamentos na forma de nomear a mulher, dispositivos de incentivo ou regulamentação da participação feminina, enunciados em que a mulher aparece como sujeito de direito e também como objeto de normatização, além de enunciados com marcas linguísticas em que se observam a materialização de uma ideologia de igualdade formal.

5 OS EFEITOS DE SENTIDO SOBRE O LUGAR ENUNCIATIVO DA MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA

5.1 UM GESTO DE ANÁLISE INICIAL

Para iniciarmos a análise discursiva das Leis nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997, nº 12.891 de 11 de Novembro de 2013, nº 13.165 de 29 de Setembro de 2015 e nº 14.192 de 4 de Agosto de 2021, propomos a observação dos substantivos ou adjetivos utilizados para designar os participantes citados na legislação, uma vez que partimos do nível linguístico para poder compreender o processo discursivo.

A opção por um gesto de análise inicial quantitativo - feita por meio da busca, contagem e localização de designações nos textos legislativos -, se fez com o objetivo de organizar os dados e facilitar a visualização de padrões discursivos. Essa etapa inicial não busca atribuir mais importância aos termos mais frequentes, mas sim criar uma base para orientar a análise discursiva. Como afirma Indursky (1990, p. 35),

Para a análise de discurso, o trabalho quantitativo é válido para organizar os dados e visualizá-los, constituindo-se em um instrumento de trabalho, sem, no entanto, ser dotado de poder decisório, já que variáveis pouco frequentes oferecem ao analista o mesmo interesse que variáveis numericamente expressivas.

De modo análogo, a quantificação é usada aqui apenas como um recurso auxiliar, permitindo observar tanto repetições quanto marcas singulares, que serão interpretadas com base nas condições de produção e nos sentidos que circulam no discurso.

Assim, examinamos cada uma das leis citadas, buscando encontrar as palavras *candidata*, *mulher* ou *mulheres* e *feminina* ou *feminino*. Os resultados encontrados foram organizados em uma tabela, indicando o número de vezes que a designação foi encontrada, bem como a localização de tais substantivos ou adjetivos na lei, conforme tabela 2. A localização das designações utilizadas são importantes para que observemos quando tais termos passaram a ser usados.

Tabela 2 - Designações femininas nas Leis nº 9.504/1997, nº 12.891/2013, nº 13.165/2015 e 14.192/2021

Lei	Palavra candidata		Palavra mulher / mulheres		Palavra feminina/feminino	
	nº	Localização	nº	Localização	nº	Localização
9.504/1997	0	-	2	Art. 46 II	3	Art. 59 § 1º
		-		-		Art. 93-A
12.891/2013	0	-	0	-	1	Art. 93-A
13.165/2015	3	Art. 3º: Art. 44 VII § 5º	4	Art. 3º: Art. 44 V	4	<i>Caput</i>
		Art. 3º: Art. 44 VII § 7º		Art. 3º: Art. 44 VII § 7º		Art. 2º: Art. 93-A
		Art. 9º		Art. 3º: Art. 45 IV		Art. 3º: Art. 45 IV
		-		-		<i>Caput ed. extra</i>
14.192/2021	2	<i>Caput</i>	16	<i>Caput</i>	1	Art. 4º: Art. 243 X
		Art. 4º: Art. 326-B		Art. 1º		-
		-		Art. 2º		-
		-		Art. 3º		-
		-		Art. 3º Parágrafo único		-
		-		Art. 4º: Art. 243 X		-
		-		Art. 4º: Art. 323 II		-
		-		Art. 4º: Art. 326-B		-
		-		Art. 4º: Art. 326-B Parágrafo único		-
		-		Art. 4º: Art. 327 IV		-
		-		Art. 5º: Art. 15 X		-
		-		Art. 6º: Art. 46 II		-

Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

Na Lei 9.504/1997, que trata sobre as normas para as eleições, o substantivo *candidata* não foi encontrado; já o substantivo *mulheres* foi encontrado duas vezes, no artigo quarenta e seis inciso segundo, numa redação dada pela Lei nº 14.192/2021; e o adjetivo *feminino* ou *feminina* aparece quatro vezes, um deles no artigo cinquenta e nove, parágrafo primeiro, apenas especificando que a expressão designadora do cargo deve aparecer no masculino ou feminino:

§ 1º A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou **feminino**, conforme o caso (Brasil, 1997, p. 27, grifo nosso).

Enquanto as outras ocorrências estão no artigo noventa e três, alínea A, em redações dadas por diferentes leis: a Lei nº 12.891/2013, a Lei nº 13.165/2015 e a Lei nº 13.488/2017, que trata sobre a propaganda institucional que incentiva a participação feminina. Dessa forma, originalmente, há a ocorrência de apenas uma das palavras averiguadas na Lei nº 9.504/1997 e, ainda, em contexto que não trata especificamente da mulher.

Em exame, agora, da Lei nº 12.891/2013, conhecida como minirreforma eleitoral, também não encontramos a designação *candidata*. Da mesma forma, não localizamos os substantivos *mulher* ou *mulheres*. O adjetivo *feminina* é revelado uma vez, no artigo noventa e três, alínea A, já citado anteriormente, sobre a propaganda institucional de incentivo à participação feminina.

Em relação à Lei nº 13.165/2015, igualmente conhecida como minirreforma eleitoral, o termo *candidata* aparece três vezes, considerado em sua forma singular e plural. As aparições ocorrem no artigo terceiro, que altera a Lei nº 9.096/1995 em seu artigo quarenta e quatro, inciso sétimo, parágrafo quinto, alínea A e parágrafo sétimo, assim como no artigo nono.

A designação *mulher* ou *mulheres* ocorre quatro vezes, do mesmo jeito, no artigo terceiro da lei que altera o artigo quarenta e quatro da Lei nº 9.096/1995, nos incisos quinto (duas ocorrências) e sétimo, parágrafo sétimo, além da alteração no artigo quarenta e cinco, inciso quarto. Dentre as vezes em que o termo *mulher* ou *mulheres* é citado, aparece como referência ao indivíduo *mulher* e como referência à secretaria da mulher.

Sobre o adjetivo *feminina*, encontramos-o por quatro vezes, no *caput* da lei, que trata sobre o incentivo à participação feminina; no artigo segundo, que altera a Lei 9.504/1997 em seu artigo noventa e três, alínea A (supracitado); no artigo terceiro, que altera a Lei nº 9.096/1995 em seu artigo quarenta e cinco, inciso quarto; e, por fim, no *caput* da edição extra da lei. Em todas as vezes no qual o adjetivo *feminina* foi utilizado, referia-se à participação política feminina.

Pondo em observação a Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir e combater a violência política contra a mulher, identificamos a ocorrência da palavra *candidata* por duas vezes, uma no plural, mencionada no *caput* da lei, e outra no singular, sucedida no artigo quarto, que altera o Código Eleitoral de 1965, no artigo trezentos e vinte e seis, alínea B.

Na sequência, observamos que a designação *mulher* ou *mulheres* é mencionada dezesseis vezes, o que se deve ao fato da lei tratar, justamente, sobre a violência contra as mulheres na política. Três citações são feitas já no *caput* da lei:

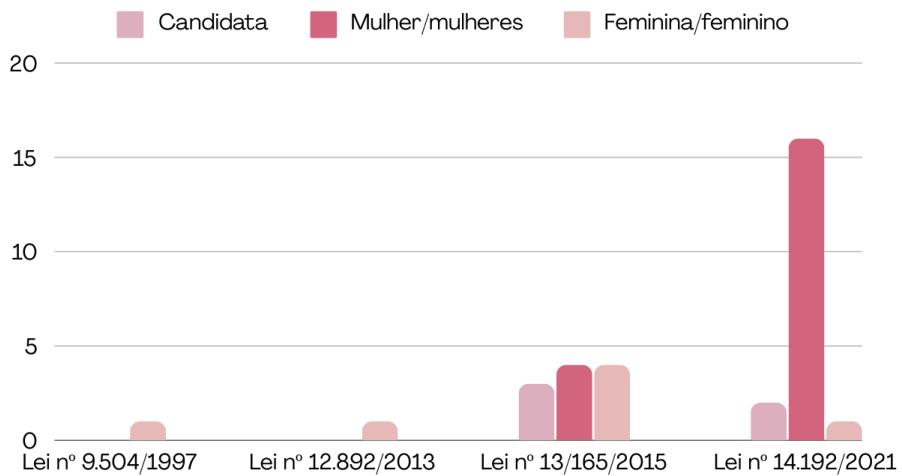
Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a **mulher**; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a **mulher** e para assegurar a participação de **mulheres** em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais (Brasil, 2021, p. 1, grifo nosso).

Os artigos subsequentes, de igual modo, apresentam a palavra *mulher* ou *mulheres*: artigo primeiro; artigo segundo; artigo terceiro; e artigo terceiro, parágrafo único. Na sequência, os demais usos da palavra são realizados no artigo quarto, que altera o Código Eleitoral de 1965 em seus artigos duzentos e quarenta e três, inciso dez; no artigo trezentos e vinte e três, inciso segundo; no artigo trezentos e vinte e seis, alínea B e parágrafo único; e no artigo trezentos e vinte e sete, inciso quarto; bem como no artigo quinto da lei, que acresce ao artigo décimo quinto da Lei dos Partidos Políticos, o inciso dez; e, por fim, no artigo sexto, que altera o artigo quarenta e seis, inciso segundo da Lei 9.504/1997.

O adjetivo *feminino* é utilizado somente uma vez na Lei 14.192/2021, no artigo quarto, que altera o Código Eleitoral, em seu artigo duzentos e quarenta e três, inciso dez.

Logo, considerando todos os termos selecionados e levando em conta apenas a redação original das leis, temos um total de trinta e duas ocorrências das designações observadas, conforme detalhado no gráfico 3, a seguir:

Gráfico 3 - Designações utilizadas na legislação



Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

Com isso, é possível observar como a mulher era silenciada na política em tempos anteriores, apagada desse campo pela perpetuação da ideologia patriarcal e machista, que concebe a mulher ocupando apenas cargos privados, da vida doméstica. As decisões mais cruciais da sociedade deveriam ser tomada pelos homens, apesar da mulher 'ter a possibilidade' de ser ativa politicamente, conforme a legislação regula. Com o passar do tempo, vemos que as designações femininas passaram a ser incluídas na redação das leis, mas por quê? Vemos, ainda, que o maior uso das designações femininas foi utilizada na Lei nº 14.192/2021, que trata acerca da violência política contra a mulher. De tal modo, é possível que compreendamos que a mulher necessita de um aparato que a proteja, pois, sem isso, a dominância masculina subjuga-a. Ainda, é possível depreendermos que o uso das designações teve um aumento significativo devido ao tema tratado na legislação, específico sobre a mulher na política.

Para fins de comparação e de linearidade, optamos, também, por apresentar, de forma mais breve, o uso dos termos *candidata*, *mulher* e *feminina* nas leis nº 4.737/1965, o Código Eleitoral, e nº 9.096/1995, que dispõe sobre os partidos políticos (Tabela 3).

Tabela 3 - Designações femininas nas Leis nº 4.737/1965 e nº 9.096/1995

Lei	Palavra candidata		Palavra mulher / mulheres		Palavra feminina/feminino	
	nº	Localização	nº	Localização	nº	Localização
4.737/1965	1	Art. 326-B	6	Art. 143 § 2º	1	Art. 243 X
		-		Art. 243 X		-
		-		Art. 323 § 2º II		-
		-		Art. 326-B		-
		-		Art. 326-B Parágrafo único		-
		-		Art. 327 IV		-
		Art. 44 XI § 5º		Art. 15 X		Art. 45 IV
9.096/1995	2	Art. 44 XI § 7º	13	Art. 44 V	3	Art. 55-A
		-		Art. 44 XI § 7º		-
		-		Art. 45 IV		-
		-		Art. 50-B V		-
		-		Art. 50-B § 2º		-
		-		Art. 55-B		-

Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

No Código Eleitoral, o termo *candidata* aparece apenas uma vez, porém em redação incluída pela Lei nº 14.192/2021. A designação *mulher* ou *mulheres* ocorre seis vezes; todas, sem exceção, incluídas posteriormente: cinco pela Lei nº 14.192/2021, já tratada anteriormente, e uma pela Lei nº 4.961/1966, tratando sobre a preferência para voto por eleitores de idade avançada, enfermos e mulheres grávidas. Quanto ao item *feminino*, há uma ocorrência, novamente incluída a *posteriori*. Portanto, em sua versão original, as designações femininas são desconsideradas, apagadas.

Na Lei 9.096/1995, encontramos a palavra *candidata* duas vezes, incluídas por outras leis e depois revogadas. Quanto ao vocábulo *mulher* ou *mulheres*, aparecem treze vezes e, igualmente, foram incluídas em anos subsequentes (muitas, inclusive, já revogadas). O adjetivo *feminina* foi encontrado três vezes e, mais uma vez, verificamos que foram incluídos por leis diversas.

Diante do exposto, constatamos que as (não) designações são uma forma de silenciamento das mulheres no campo político, considerando que sem serem nomeadas, são excluídas do processo, deixadas à parte. Segundo Orlandi (2007, p. 73), "[...] a política do silêncio se define pelo fato de que ao dizer algo apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada". Assim, o não-dito instala sentidos quando descarta o dito, apagando sentidos que se quer evitar.

Ainda, esse apagamento reforça o quanto a ideologia dominante patriarcal sufoca as mulheres, deixando-as à mercê. As mulheres, sem serem designadas, deixam de estar incluídas no meio político, deixam de ter os seus direitos como cidadãs atendidos. No artigo "O sujeito mulher no poder e(m) processos de silenciamento", as autoras Dantielli Assumpção Garcia, Fernanda Lunkes e Silmara Dela Silva tratam desse silenciamento das mulheres no meio político ao relatarem o uso do termo "animal político" caracterizando a ex-presidenta Dilma Rousseff:

A possibilidade de Dilma assumir um cargo é colocada no fio do discurso pelo uso do termo "político", que a coloca em oposição a todas as demais mulheres, seres não políticos. Utilizar o termo junto ao nome "animal" torna mais agudo o processo de silenciamento do feminino em suas possibilidades de atuação política. Retomamos Beauvoir (1949) 2016, p. 414) para relacionar aos sentidos produzidos pelo discurso [...] e seus efeitos de (im)possibilidade da mulher no poder: "Mas o que pode fazer sem o apoio masculino uma mulher para quem o homem é [...] o único meio [...]?" (Garcia; Lunkes; Silva, 2019, p. 256).

É possível identificarmos, dessa forma, a operação de uma exclusão das mulheres e a não legitimação de seu espaço no campo político. Nesse sentido, mesmo que a legislação determine os 30% de candidatura feminina nas eleições e que trate de outros direitos para as mulheres,

"[...] a ideologia do patriarcado irrompe nesses discursos apesar de, aparentemente, se posicionarem [a legislação] a favor do feminismo. Essa invasão do impensado no discurso, invasão de um saber fora da formação discursiva de identificação, mas que é universal e está "sempre já aí", como diz Pêcheux (1997), caracteriza o funcionamento da noção de pré-construído" (Tejada; Vinhas, 2020, p. 1-2).

Ainda, é possível refletir sobre a presença - e ausência - das designações femininas no texto legal a partir da relação entre discurso, história e memória. A forma como a mulher é nomeada na legislação não é casual, uma vez que reverbera

uma memória que limita o que pode ser dito sobre ela em um sistema jurídico patriarcal.

O discurso jurídico trata a mulher em termos de sexo, como um sujeito natural e biologizado, ignorando as construções sociais do gênero. Isso reforça a ideia de sujeito universal masculino. Em consequência, o discurso jurídico controla quem pode ser sujeito político e exclui a mulher como sujeito pleno de direitos.

Diante dessas reflexões sobre a construção e limitação da presença feminina no discurso jurídico, torna-se fundamental aprofundar a análise dos recortes discursivos mobilizados nessa reflexão. Por tal razão, a próxima seção se dedica a analisar tais recortes, buscando compreender o lugar da mulher no discurso jurídico.

5.2 OS RECORTES DISCURSIVOS: O LUGAR ENUNCIATIVO DA MULHER PELO DISCURSO JURÍDICO

Nesta seção, propomos uma análise discursiva de um conjunto de recortes, provenientes da legislação, que compõem o *corpus* de pesquisa²². Interessa-nos observar como são produzidos os efeitos de sentido nesses textos normativos e como operam ideologicamente na construção do sujeito-mulher, nas suas formas de participação e representação, uma vez que

O discurso não é a língua, a linguagem ou o texto em si, mas sua existência material depende de elementos linguísticos. Assim sendo, o discurso está no exterior da língua, pois se encontra no social, envolvendo outras questões que não só as linguísticas, como a ideologia, a história ou mesmo o próprio sujeito do discurso (Vargas, 2020, p. 52).

Ou seja, o direito não apenas regula a realidade, mas a produz discursivamente.

²² A análise dos recortes discursivos foi conduzida de maneira individual, considerando as especificidades de cada enunciado. No entanto, os efeitos de sentido produzidos em cada recorte se articulam no gesto de interpretação como um todo, tomados coletivamente, permitindo-nos compreender o funcionamento discursivo do lugar enunciativo da mulher na política, tal como é construído pelo discurso jurídico.

Recorte discursivo 1

RD1	<p>§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009).</p>
-----	--

O primeiro recorte discursivo, presente no décimo artigo da Lei nº 9.504/1997, traz uma formulação legal que podemos identificar como um marco na tentativa de regulação da equidade entre os gêneros nas disputas eleitorais brasileiras. Entretanto, sob a perspectiva da Análise de Discurso, o que devemos observar não é o enunciado por si só, e sim o que o atravessa, pois, como destaca Orlandi (2015, p. 28), "[...] os sentidos não estão só nas palavras [...], mas na relação com a exterioridade [...]", com a ideologia e com a história.

O enunciado "mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo" opera sob o efeito de sentido de neutralidade de gênero, ou seja, de uma aparente simetria na distribuição de candidaturas. No entanto, esse equilíbrio é construído sobre uma base binária e universalizante, "*cada sexo*", que apaga a multiplicidade de sujeitos e reinscreve a mulher numa posição já marcada pela exceção. Conforme o conceito de *universalização* proposto por Zoppi-Fontana (2005), percebemos que a construção do gênero na linguagem jurídica costuma se dar pela universalidade do masculino e da particularização do feminino. Desse jeito, mesmo ao tentar garantir espaço para a mulher, o enunciado reafirma a assimetria histórica ao não nomear a mulher diretamente, mascarando o caráter específico da desigualdade que a medida legislativa visa compensar.

A escolha lexical de "*cada sexo*" ecoa, ainda, noções biologizantes, produto de uma formação discursiva marcada por saberes médico-jurídicos que inscrevem a diferença entre homens e mulheres como natural e imutável. Nesse recorte, a nomeação por sexo constitui um efeito ideológico que mascara as determinações sociais e históricas de gênero, apagando as desigualdades que justamente justificam a adoção de medidas compensatórias. Assim, a lei opera em um universo logicamente estabilizado, em que sexo e gênero aparecem como equivalentes,

intercambiáveis, sem distinção, como se a diferença fosse uma questão apenas biológica e natural. O gênero é reduzido ao sexo e o sexo é tomado como fundamento da oposição homem/mulher. Essa lógica binária, inscrita na formulação legal, apaga outras formas de existência de gênero, como pessoas trans ou não-binárias, cujas experiências não encontram lugar nesse quadro. A aparente neutralidade de "cada sexo" produz um efeito de silenciamento, restringindo a igualdade ao campo da igualdade sexual e não de gênero.

Além disso, é importante observar o jogo entre o "*mínimo*" e o "*máximo*" do enunciado: a fixação de um mínimo de 30%, e não de 50%, aponta para uma assimetria já pressuposta, já que se espera que os 70% restantes sejam preenchidos, como de costume, por homens. Pêcheux (2014) argumenta que o discurso é constituído tanto pelo que diz quanto pelo que silencia, pelo que faz parecer evidente, e a evidência, nesse enunciado, aponta para uma memória discursiva na qual as mulheres foram tradicionalmente alocadas a um lugar de ausência no espaço político. Orlandi (2015, p. 81), ainda, coloca que "[...] ao longo do dizer, há toda uma margem de não-ditos que também significam. [...] Quando se diz 'x', o não-dito 'y' permanece como uma relação de sentido que informa o dizer de 'x'".

Essa memória discursiva atua na constituição dos sentidos disponíveis a cada momento e é, por isso, que a análise não pode se ater à superfície textual. Em outras palavras, [...] os traços daquilo que o determina, são reinscritos no discurso do próprio sujeito (Pêcheux, 2014, p. 150, destaque sublinhado nosso). Dessa forma, os sentidos da exclusão das mulheres não são apagados, ao contrário, são ressignificados na forma de concessão. O discurso da "cota de gênero", assim, opera como uma nova sujeição da mulher, que só aparece no discurso jurídico-político como sujeito de exceção, cuja presença precisa ser regulamentada, delimitada e autorizada.

Essa autorização se dá no interior do AIE jurídico (Althusser, 2024), uma vez que a lei eleitoral busca reproduzir a ordem social e ideológica dominante, mesmo ao introduzir elementos de transformação. Aqui há, portanto, uma contradição constitutiva: o AIE jurídico enuncia a necessidade de mais mulheres na política, mas o faz por meio de uma regulação que, ao mesmo tempo, marca uma posição de exclusão histórica. Como aponta Pêcheux (2014), o discurso do Estado é sempre

ambíguo, porque opera simultaneamente na reprodução e na transformação das formações ideológicas.

A análise do RD1 explicita que, mesmo pela tentativa de correção de desigualdades, o discurso jurídico não escapa da lógica binária e universalizante, que sustenta a exclusão histórica da mulher da esfera política. A mulher não aparece como sujeito pleno, antes, como exceção incluída por concessão, dentro de uma medida que afirma a necessidade de igualdade enquanto reitera a desigualdade. Essa constatação reforça o que Orlandi (2015) e Pêcheux (2014) nomeiam como efeito de evidência, isto é, a impressão de que o que é dito é natural, óbvio e inquestionável.

A tarefa da AD é justamente interromper essa evidência, tornando visíveis os mecanismos ideológicos que sustentam esse tipo de formulação; e é por isso que o recorte em questão não pode ser entendido como mera política de inclusão, pois não é neutra; precisa ser entendida como parte de um jogo ideológico em que o Estado e o discurso jurídico reorganizam a pauta feminista de acordo com seus próprios interesses, sem romper com a estrutura, reinscrevendo o lugar enunciativo da mulher no campo político como regulado, determinado por normas e regras do Estado.

A AD entende que o sujeito fala de um lugar de enunciação (Zoppi-Fontana, 1999), ou seja, um ponto de posição dentro das formações discursivas e ideológicas que atravessam a sociedade. Esse lugar enunciativo da mulher é, aqui, o lugar que a legislação permite que ela ocupe no discurso; ao invés de reconhecer as mulheres como sujeitos políticos autônomos, esse gesto discursivo reinscreve a mulher num lugar previamente moldado por uma estrutura normativa e patriarcal. Ou seja, a mulher não existe por sua própria fala ou ação; existe através do Estado, que diz como, onde, quando e como ela pode participar.

Recorte discursivo 2

RD2	Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao disposto no art. 93 desta Lei, poderá promover propaganda institucional,
-----	--

em rádio e televisão, destinada a **incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.**

O recorte discursivo 2, da Lei nº 12.891/2013, produz, em sua superfície, um gesto de incentivo e reconhecimento da desigualdade de gênero no campo político. No entanto, sob a perspectiva da AD, é necessário ir além da literalidade da materialidade linguística e interrogar os efeitos de sentido que o enunciado produz, desnaturalizando as evidências e confrontando o funcionamento ideológico que sustenta a formulação, conforme orienta Orlandi (2015), quando diz que o papel da análise de discurso é o de romper com o efeito de evidência, interrogando aquilo que parece natural, óbvio e transparente: "[...] é preciso que ele [o dispositivo do analista] atravesse o efeito de transparência da linguagem [...]" (p. 59).

Neste recorte, a igualdade de gênero e a participação feminina na política aparecem como objetos de uma ação institucional facultativa, uma vez que o uso do verbo *poderá*, no futuro do presente do indicativo, expressa que o TSE tem autorização para agir, mas não obrigatoriedade. A possibilidade de promover uma propaganda institucional fica, desse modo, subordinada a uma decisão administrativa, o que posiciona a questão da igualdade como uma ação eventual, sem necessidade histórica. Discursivamente, funciona como um mecanismo de regulação ideológica, já que a igualdade entre os gêneros não é afirmada como algo inalienável, apenas como uma eventualidade. Isso significa que o reconhecimento desse direito não é dado de forma direta ao sujeito-mulher, todavia depende da autorização de uma instância estatal que detém o poder de determinar quais demandas podem ou não ser legitimadas discursivamente. Como mostra Althusser (2024), é o próprio Estado, por meio dos AIE, que define quais sujeitos podem ser interpelados como legítimos e em quais situações. Assim, a igualdade não é construída como um valor constitutivo da ordem política, é, antes disso, construída como uma concessão ocasional, ofertada sob os termos do Estado e dentro dos limites da ideologia dominante.

A propaganda institucional, então, não é um gesto neutro de informação, mas uma forma de interpelar os sujeitos para que se reconheçam como participantes de uma ordem dada e naturalizada, aparentando abrir espaço para a mulher sem

alterar estruturas fundamentais. Os ARE é que têm essa função, conforme Althusser (2024, p. 81):

O papel do aparelho repressivo de Estado consiste essencialmente, como aparelho repressivo, em garantir pela força (física ou não) as condições políticas da reprodução das relações de produção, que são, em última instância, relações de exploração. Não apenas o aparelho de Estado contribui para sua própria reprodução [...] mas também, e sobretudo, o aparelho de Estado assegura pela repressão (da força física mais brutal às simples ordens e proibições administrativas, à censura explícita ou implícita etc.) as condições políticas do exercício dos aparelhos ideológicos de Estado.

Em outros termos, há uma reprodução daquilo que já acontece, sem que se permita mudanças; o Estado institui um discurso que convida as mulheres à política, porém para ocupar um lugar já determinado, um lugar de exceção, de *participação incentivada* e não como sujeito pleno do âmbito político. Ao anunciar que promoverá campanhas de incentivo à participação feminina, o discurso jurídico-institucional produz o efeito de que está rompendo com a desigualdade. O sujeito-mulher é, dessa forma, convocado a reconhecer-se nesse espaço discursivo sem ser sujeito da ruptura; ela é chamada a participar, contudo, não é autorizada a redefinir as condições de participação. Em vista disso, há uma transformação/reprodução das relações de produção, conforme explicado por Althusser (2024, p. 116 - 117):

[...] é preciso que assim seja, para que as coisas sejam o que devem ser, e permita-nos dizer, para que a reprodução das relações de produção seja, nos processos de produção e de circulação, assegurada diariamente, na "consciência", ou seja, no comportamento dos indivíduos-sujeitos, ocupantes dos postos que a divisão social e técnica do trabalho lhes designa na produção, na exploração, na repressão, na ideologização, na prática científica etc.

Sendo assim, assegura-se, por meio do AIEs e dos AREs, que a mulher ocupe um papel que lhe foi designado historicamente, sem que haja uma verdadeira ruptura, sem que a mulher tenha uma voz ativa. Se olharmos da perspectiva de Rancière (2004), a mulher faz parte da “parte dos sem parte”, uma parcela da população marginalizada politicamente.

Ao observarmos a formulação "*destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política*", vemos a inscrição de uma lógica que aparenta reconhecer a exclusão histórica das mulheres, mas que desloca o foco do conflito

estrutural para uma narrativa individual, de que o problema não está nas barreiras institucionais ou ideológicas que afastam as mulheres do espaço político, e sim na suposta "falta de incentivo". A mulher é interpelada a se "encorajar", como se sua não participação fosse fruto de uma insuficiência pessoal e não do silenciamento operado historicamente pelas instituições.

Além disso, a propaganda institucional tem um tempo e espaço para existir, sinalizando que o interesse na igualdade de gênero se limita a uma janela, próxima às eleições, em que a imagem do sistema político precisa ser (re)legitimada. Esse gesto discursivo reforça a lógica de que a luta pela igualdade entre os gêneros não é contínua, pelo contrário, seria episódica e marcada por interesses. Essa delimitação temporal continua sendo uma tentativa do Estado de se manter como mediador legítimo das pautas femininas, promovendo a ilusão de que as mulheres estão sendo incluídas, quando, na verdade, estão sendo conduzidas a ocupar um lugar previamente delimitado.

Nesse sentido, a mulher não é um sujeito político autônomo, mas uma figura construída pelo discurso jurídico, pois não há reconhecimento histórico, apenas uma abertura simbólica sob os termos do Estado. O recorte jurídico em análise, da mesma forma que o RD1, reinscreve a mulher na ordem política de forma regulada, dentro dos limites ideológicos de um discurso que a reconhece, na verdade, como exceção. Nesse tipo de discurso, se afirma uma igualdade que não desestabiliza a desigualdade, de modo oposto, a oculta sob a legalidade.

Rancière (2004) diz que a política verdadeira acontece quando há conflito, dissenso, quando se rompe com as regras de quem pode falar, ser ouvido ou agir como sujeito político. No caso do discurso jurídico, quando se fala em *incentivar* a participação das mulheres, sem fazê-la participar das regras do jogo, mantém-se a desigualdade, sem uma mudança real de quem faz parte dela. Nesse sentido, o Estado funciona como o que Rancière (2004) chama de polícia, como um conjunto de normas que organiza quem pode aparecer e ter a fala reconhecida.

Portanto, o gesto de aparente reconhecimento da mulher como sujeito político é uma forma de manutenção da polícia, já que a mulher é mencionada, chamada a participar, mas não tem voz para dizer o que é política. Não há um conflito real. Em vez da produção de rupturas, que questiona e muda as regras, temos uma inclusão

apenas na aparência, que esconde a desigualdade ao invés de enfrentá-la de verdade.

Recorte discursivo 3

RD3	IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49.
-----	---

O terceiro recorte, apresentado pelo artigo quadragésimo quinto da Lei nº 13.165/2015, em seu inciso IV, determina que os partidos políticos devem dedicar parte de seu tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão para promover a participação política feminina. Essa medida, à primeira vista, parece ser um avanço, porque a presença da mulher está sendo reconhecida e incentivada por meio de espaço na mídia. Porém, quando analisamos como esse incentivo é construído no discurso jurídico, percebemos que ele não rompe com a lógica de subordinação histórica das mulheres; na verdade, reinscreve-a de forma mais sutil.

Dando continuidade à análise do modo como o discurso jurídico constrói a participação política das mulheres, o RD3, assim como o RD2, apresenta uma aparência de um esforço por igualdade, trazendo termos como *promoção*, *difusão* e *participação feminina*. Entretanto, como já discutido anteriormente, esse tipo de formulação opera como uma falsa ruptura, parecendo transformador, quando na realidade mantém intactas estruturas ideológicas que produzem e sustentam a exclusão.

Nesse recorte, o foco se desloca da ação estatal para a esfera dos partidos políticos, que passam a ser os responsáveis por organizar o tempo de visibilidade. Essa, por sua vez, continua sendo controlada, não apenas pela definição de um percentual mínimo, mas pela decisão centrada na direção partidária que, historicamente, é ocupada majoritariamente por homens. A mulher, mais uma vez, é interpelada a ocupar um lugar específico, sob certas condições: tempo limitado e espaço pré-determinado, obedecendo as regras da ordem vigente.

Ainda, o verbo "*dedicar*" não é neutro, uma vez que carrega a ideia de que algo é *concedido*, oferecido e não conquistado por meio de lutas ou dissenso. A mulher, nesse discurso, mais uma vez, não aparece como sujeito da política, aparece como alguém que deve ser incentivada, visibilizada e representada. Isso reafirma a assimetria na produção dos sentidos sobre o que é política e sobre quem pode ocupá-la com legitimidade.

Ademais, o discurso jurídico, ao invés de transformar o modo como a política é feita e por quem, apenas cria um espaço vigiado para que as mulheres apareçam, sem ameaçar a organização existente. Esse gesto pode ser compreendido como uma forma de polícia, como discutido por Rancière (2004), um modo de ordenar a cena política, regulando quem pode ser legitimado. Nesse mesmo movimento, podemos pensar esse funcionamento sob o ARE, como formulado por Althusser (2024, p. 76), para quem o Estado exerce seu poder tanto por meio da ideologia como pela repressão: "O aparelho (repressivo) de Estado funciona predominantemente através da repressão (inclusive a física) e secundariamente através da ideologia. (Não existe aparelho unicamente repressivo.)". O discurso jurídico, ainda que pareça apenas simbólico, faz parte da engrenagem repressiva que sustenta a ordem vigente:

[...] a matriz dessa ideologia dominante é a *ideologia jurídica*, indispensável ao funcionamento do direito burguês. O fato de que a *encontramos por todos os lados* é que indica estarmos frente à ideologia *dominante*. E é dessa *correspondência contínua de uma evidência com outra* - da evidência da ideologia jurídica à evidência da ideologia moral [...] se impõe , através das diferentes práticas dos AIE, a cada indivíduo (Althusser, 2024, p. 131).

Por conseguinte, a ideologia jurídica é uma evidência, uma ilusão, a qual todos os sujeitos seguem por imposição dos AIE e dos ARE. A ideologia jurídica é uma ideologia dominante, pois, como trata Althusser na citação supracitada, a encontramos em todo lugar, somos regidos por ela, somos sujeitos de direito. E, ao impor regras sobre como e quando a mulher pode ser representada na política, atua como um mecanismo de controle que limita a ação transformadora dos sujeitos. Dessa forma, o discurso jurídico não autoriza a ruptura, há apenas uma inclusão domesticada, que reitera a desigualdade.

Dessarte, o discurso jurídico não convida as mulheres para disputarem a política como sujeito pleno. Assim como no RD2, a legislação produz um lugar

enunciativo regulado para a mulher, que reforça a ideia de que ela precisa ser incentivada e conduzida à política. A mulher não aparece como portadora de um projeto político próprio, em vez disso, é tratada como destinatária passiva de ações institucionais que pretendem corrigir um problema estrutural de maneira superficial.

Recorte discursivo 4

RD4	<p>Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.</p>
-----	---

O artigo primeiro da Lei nº 14.192/2021 tem uma formulação que parece responder às crescentes denúncias de violência política de gênero no Brasil, como foi o caso expoente de Marielle Franco, que chegou ao ponto de ser assassinada por denunciar abusos de autoridade, ou seja, por exercer o papel político, porém, de forma *desautorizada*.

Ao afirmar que a lei visa "*prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher*", o enunciado se apresenta como um dispositivo de proteção e garantia de direitos. Mas ao observarmos a estrutura da frase, notamos um encadeamento de ações institucionais operando como um gesto de autoridade do Estado, como aquele que detém o poder de nomear a violência e agir sobre ela. Esses três verbos atuam discursivamente como um dispositivo de controle, que reconhece a existência da violência, como também a trata apenas por um meio legal, deixando-a vazia de sua dimensão histórica, política e estrutural. Como lembra Althusser (2024), o Estado é lugar privilegiado do exercício dos Aparelhos Ideológicos e Repressivo, sendo responsável por instituir aquilo que pode ser dito e aquilo que deve ser silenciado. Em razão disso, ao mesmo tempo em que nomeia a violência contra a mulher, delimita-se como essa violência vai ser reconhecida e enfrentada, tirando o poder da mulher de definir sua experiência; o enunciado

apresenta um gesto de regulação da presença da mulher na política, evitando tratar das raízes da exclusão.

Ainda, há um efeito de evidência nesse recorte, isto é, um impressão de que a violência contra a mulher é externo ao campo político, como se fosse um "desvio" a ser corrigido e não parte estrutural das práticas e relações de poder que, na história, organizaram o político como um espaço masculino. Isso acontece porque

É a ideologia que fornece as evidências pelas quais “todo mundo sabe” [...] evidências que fazem com que uma palavra ou um enunciado “queiram dizer o que realmente dizem” e que mascaram, assim, sob a “transparência da linguagem”, aquilo que chamaremos o *caráter material do sentido* das palavras e dos enunciados. (Pêcheux, 2014, p. 146).

Com isso, a desigualdade é tratada como um problema pontual que deve ser corrigido e não como uma contradição estrutural que deve ser enfrentada.

Outrossim, ao colocar que serve para “*assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais*”, a mulher é vista como alguém que precisa ser assegurada, protegida, como se sua participação na política dependesse de uma autorização externa. Esse tipo de formulação reitera a condição de menoridade política das mulheres. Silvia Federici (2017) já dizia que a luta das mulheres por reconhecimento político sempre enfrentou formas de domesticação institucional, em que os ganhos são concedidos sem que as estruturas de poder sejam efetivamente modificadas. Na mesma linha, lembremos de Rancière (2004), que diz que para acontecer política, deve haver desestabilização; no entanto, nesse enunciado, o que se observa é o contrário: o Estado tenta ordenar o conflito por meio da normatização. A mulher entra na política, mas mais uma vez, assim como visto nos RDs anteriores, dentro de limites definidos sem que se reconfigure a estrutura.

Outro ponto importante é como o artigo é finalizado, tratando da “*divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral*” no mesmo artigo que trata sobre a violência política. O discurso jurídico parece sugerir que a violência política pode ser reduzida à esfera da desinformação, colocando o foco do problema estrutural da exclusão e da violência simbólica para ações como as *fake news*. Isso produz um efeito de simplificação, ocultando formas mais profundas e enraizadas de silenciamento das mulheres.

Desse modo, percebemos que esse RD funciona como uma tentativa do Estado de se apresentar como mediador de reivindicações femininas. A mulher é convocada a reconhecer, nessa lei, um espaço de acolhimento e proteção, sem que isso implique a transformação real das condições de sua participação política. Como trata Pêcheux (2014), o sujeito é interpelado ideologicamente a ocupar um lugar previamente determinado, marcado por sentidos já estabilizados da ordem dominante; a mulher, desse jeito, é chamada a participar da política, mas apenas ocupando esse lugar pré-definido, sem ter a chance de redefinir a política, quem pode fazê-la e de que forma. Então, esse discurso que pretende ser um instrumento de combate à violência, reafirma a posição de subordinação e regulação da mulher na política.

Recorte discursivo 5

RD5	Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.
-----	--

Essa sequência foi recortada, também, da Lei nº 14.192/2021, e afirma que “*Serão garantidos os direitos de participação política da mulher*” e, ao vedar a “*discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça*”, dá continuidade ao gesto discursivo iniciado no artigo anterior, de produzir efeitos de evidência e de universalidade jurídica sobre a equidade de gênero e raça no espaço político.

A estrutura da frase “*Serão garantidos os direitos*” apresenta um modo de enunciação afirmativo, funcionando como um apagamento da luta política histórica que constituiu esses direitos. O efeito que se produz é o de que tais direitos já existem plenamente e que a função da lei é apenas garantir-los, como se não houvesse uma desigualdade estrutural a ser enfrentada. Além disso, esse enunciado apresentado com o verbo no futuro do presente, “*serão*”, cria uma expectativa de efetivação, de que esses direitos se tornem realidade, ainda que não haja a definição de como essa garantia vai acontecer, sob quais condições ou quais

mecanismos institucionais serão acionados. Em vez de apresentar um plano prático, a legislação oferece só uma promessa genérica, empurrando a resolução para um tempo indeterminado, sem se comprometer estruturalmente.

Esse tipo de construção discursiva tem um efeito de reparação simbólica, uma vez que parece que algo está sendo feito em favor das mulheres, mas, na prática, a estrutura política e institucional da exclusão permanece inalterada. Eni Orlandi (2015) trata do efeito de evidência, no qual um discurso faz com que certas ideias parecem naturais e indiscutíveis: "[...] na realidade é um efeito ideológico, não nos deixa perceber seu caráter material, a historicidade de sua construção (p. 43) e, no caso do artigo do discurso jurídico, há o sentido de que a simples existência da lei já é o suficiente para garantir a igualdade. Contudo, isso é apenas uma aparência, uma ilusão.

A lei, conforme Althusser (2024), é parte da instituição jurídica, um AIE, como as escolas, a mídia e os partidos políticos, e atua para manter a ideologia dominante funcionando, para garantir que os indivíduos se comportem de acordo com os valores do sistema. Nesse recorte, podemos ver que a legislação reconhece um direito, porém produz um sujeito feminino que deve se identificar com a posição de um sujeito político, embora não ofereça condições materiais para que exerça essa posição de forma absoluta. Como nos RDs anteriores, o espaço para a mulher política continua sendo definido e controlado por estruturas patriarcais, numa forma limitada e vigiada de participação.

Já o trecho que afirma serem “vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça”, é, igualmente, uma frase genérica, pois não aponta para práticas ou contextos específicos, nem para mecanismos reais de exclusão que atuam nos partidos, no parlamento, nas campanhas e nos lugares de poder. Em vez de responsabilizar as estruturas políticas, jurídicas e sociais, que mantêm as desigualdades, o discurso desloca isso para a própria mulher. Com base em Zoppi-Fontana (2017), podemos afirmar que a linguagem produz efeitos que naturalizam esse deslocamento, fazendo parecer que a desigualdade de gênero acontece de forma pontual ou como exceção, não como regra ou estrutura. Portanto, está ocultando mecanismos coletivos e estruturais de opressão, mas individualiza os efeitos da opressão. A opressão, dessa forma, deixa de ser vista como algo que

precisa ser enfrentado coletivamente, é tratada como uma experiência individual. Silencia-se a memória da luta e da história da exclusão.

Essa crítica é aprofundada por feministas marxistas como Federici (2017), que destacam que a opressão das mulheres está relacionada a relações históricas de exploração, como a divisão sexual do trabalho, o controle sobre os corpos das mulheres e a desvalorização do trabalho reprodutivo, bem como o racismo. Nesse sentido, simplesmente proibir a desigualdade, sem mexer nas bases econômicas e sociais, é ilusório.

A mulher, nessa perspectiva, é incluída no âmbito político sob a condição de que não desestabiliza a ordem vigente, ela é controlada pelos AIEs, a iniciar pelo discurso jurídico (Althusser, 2024). Não se propõe uma transformação real das estruturas que produzem a exclusão da mulher na política, só se reitera a lógica da promessa jurídica e da responsabilização individual, contribuindo para a manutenção da ordem.

Recorte discursivo 6

RD6	<p>Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher.</p> <p>Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo.</p>
-----	---

O artigo terceiro da Lei nº 14.192/2021 apresenta uma definição de “*violência política contra a mulher*” como “*toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher*”. Do ponto de vista discursivo, a definição de violência política contra a mulher revela um funcionamento ideológico que naturaliza tanto o sujeito-mulher como a própria definição de violência. A escolha por essa definição, e não por outras, já é um gesto de construção de sentidos.

Ao definir a violência como “*ação, conduta ou omissão*”, o discurso jurídico a delimita a práticas individuais, o que deixa de lado as formas estruturas, simbólicas e institucionais de violência, que dependem de um funcionamento histórico de exclusão. Define-se a violência como algo evidente, quando o que está em jogo são processos discursivos de silenciamento, deslegitimação e desautorização da mulher no campo político.

O texto jurídico, então, formula a noção de violência como um desvio em relação a um suposto funcionamento ideal e isento da política, como se os direitos políticos das mulheres estivessem plenamente seguros e fossem ameaçados apenas por atos isolados, deslocando o conflito da materialidade histórica, marcada pela dominação patriarcal, racista e classista, para um plano individual, marcando uma *particularização*, conforme Zoppi-Fontana (2005) observa em seu trabalho, explicando que o discurso jurídico tende a responsabilizar o sujeito pela opressão que sofre, silenciando determinações ideológicas e institucionais que produzem essa opressão.

Ainda, quando o discurso jurídico afirma que as mulheres têm direitos políticos que não devem ser impedidos ou restringidos, pressupõe-se esses direitos como evidentes, acessíveis de forma universal. No entanto, há um não-dito, “[...] que é subsidiário ao dito” (Orlandi, 2015, p. 81) de que os direitos, o acesso real a eles, é desigual e atravessado por relações históricas de poder de classe, gênero, raça e sexualidade. A igualdade formal dos direitos não garante a igualdade para exercer esses direitos.

A escolha dessa formulação também atua na construção de um sujeito específico: a *mulher*. Mas a lei não define essa mulher. O enunciado se dirige a uma mulher universalizada, biologicamente marcada, como pode ser visto no uso do termo “*sexo*”, no parágrafo seguinte da mesma lei. Essa mulher é, logo, uma figura genérica, descolada do corpo, raça e sexualidade. Não se trata de uma mulher negra, indígena, trans, trabalhadora rural ou empresária, ao invés disso, trata-se de uma mulher sem marca, que representa o sujeito neutro de direitos. Pêcheux (2014, p. 134) já trata sobre isso quando coloca que “[...] a sociedade, o Estado e os sujeitos de direito (livres e iguais em direito no modo de produção capitalista) são produzidos-reproduzidos como ‘evidências naturais’”. Assim, não há um questionamento acerca do sujeito que é falado na lei, já que o sujeito de direito é um

dado óbvio, em outras palavras, todo indivíduo seria dotado de direitos e de deveres. Ademais, conforme Pêcheux (2014, p. 145), o

[...] processo de interpelação-identificação que *produz* o sujeito no lugar deixado vazio [...] impostas pelas "relações sociais jurídico-ideológicas". O futuro do subjuntivo da lei jurídica "aquele que causar um dano..." (e a lei *sempre* encontra "um jeito de agarrar alguém", uma "singularidade" à qual aplicar sua "universalidade") produz o sujeito sob a forma do *sujeito de direito*. (Pêcheux, 2014, p. 145).

Portanto, o sujeito sempre se encontrará interpelado pelo discurso jurídico, identificando-se com o que é posto na construção dos enunciados. Essa construção, ainda, ocorre de modo ideologicamente controlado, para que a mulher permaneça no lugar que lhe é designado no espaço social. Ao apagar a diversidade e complexidade, a lei mantém o lugar da mulher como sujeito passivo da proteção estatal, não como sujeito ativo da disputa política. Nesse gesto, o discurso jurídico constrói uma posição-sujeito para a mulher, que aparece como vítima de um tipo de violência, que pode ser punida, desde que reconhecida pelo AIE jurídico. A mulher, então, não é convocada como agente da política, mas como alguém que deve se proteger, como alguém vulnerável e não responsável por uma transformação.

Além disso, ao empregar o termo "sexo", o discurso jurídico recorre a uma categoria biológica, remetendo à diferença sexual como algo natural. Há um efeito de evidência, o que de é óbvio que a desigualdade se dá em razão do sexo, como se a diferença entre homens e mulheres estivesse dada pela biologia e não produzida nas relações sociais e nas significações. Porém,

Apesar da tentativa de a ideologia tornar esse sentido naturalizado, a Análise de Discurso indica que essa obviedade é, na verdade, materializada a partir de uma posição política, ideológica e de classe, pois isso é próprio do processo de produção do sentido. Sempre que se reproduz um saber, mesmo que seja um saber da ordem daquilo que *todo mundo sabe*, se representa uma posição (Vinhais, 2021, p. 9).

Essa escolha lexical, por conseguinte, contribui para o apagamento da dimensão histórica, simbólica e ideológica da diferenciação de gênero. Conforme estudos apresentados, como os de Federici (2017) e Davis (2016), entende-se que a opressão das mulheres não deriva do sexo como dado biológico, antes de relações sociais de exploração e dominação, sustentadas por construções ideológicas e

institucionais sobre a feminilidade. Ademais, a palavra “sexo”, como já dito, desconsidera a multiplicidade de experiências de mulheres.

Essa definição de violência restringe o que pode ser reconhecido como legítimo e o que é excluído da visibilidade jurídica (Zoppi-Fontana, 2005). O que escapa disso, como a violência simbólica, a ausência de mulheres nos espaços de decisão e a reprodução de estereótipos, por exemplo, não é nomeado como violência. Podemos observar, desse modo, que nesse RD, define-se quem pode ser considerado vítima da violência política contra a mulher, o que conta como violência e qual política é autorizada, funcionando como um AIE, interpelando os sujeitos a ocuparem espaços pré-estabelecidos, propagando a manutenção da ordem vigente.

Recorte discursivo 7

RD7	X - que deprecie a condição de mulher ou estimule sua discriminação em razão do sexo feminino , ou em relação à sua cor, raça ou etnia .
-----	---

O recorte discursivo 7 também está presente na redação da Lei nº 14.192/2021, sendo um acréscimo para a Lei do Código Eleitoral. A expressão “*condição de mulher*” mobiliza uma naturalização, como se houvesse uma condição homogênea, universal e fixa que definisse todas as mulheres. O discurso jurídico se distancia da complexidade dos modos de subjetivação e dos múltiplos lugares de fala que as mulheres ocupam, dado que o sujeito mulher não preexiste à ideologia, ele é produzido ideologicamente dentro de FDs que o inscrevem de modos diferentes conforme as relações de classe, raça e sexualidade.

Ainda, o uso de “*em razão do sexo feminino*” reinscreve uma lógica biológica, como já tratado no parágrafo anterior. Trata-se de um gesto ideológico que trata a desigualdade como produto biológico e não ideológico e estrutural, mascarando o funcionamento dos AIEs, no qual, entre eles, está o discurso jurídico.

Ao incluir “*cor, raça ou etnia*” na formulação do enunciado dos elementos de discriminação associados à *condição de mulher*, o discurso faz parecer que reconhece a interseccionalidade das opressões, entretanto a forma como esses termos aparecem, como uma enumeração final, pode ressoar sentidos de superficialidade, apenas adicionados à frase, sem considerar de verdade essa

articulação. A opressão vivida por mulheres negras não é apenas a soma entre sexismo e racismo, mas uma vivência num cruzamento específico de dominação (hooks, 2019). O modo como essa distinção aparece na legislação pode reforçar o padrão da mulher branca para a *condição feminina*, colocando a raça como uma condição complementar.

Por fim, há um efeito de autoridade que oculta o papel do Estado na reprodução dessas desigualdades, quando o sujeito da enunciação, que é o próprio Estado, regula o que é *depreciar, discriminar* e como se deve reconhecer ou punir essa violência, pois todo discurso se inscreve em uma FD que determina quem pode dizer o quê (Pêcheux, 2014).

Mais uma vez trata-se de uma formulação que aparenta combater a discriminação; apesar disso, reinscreve a mulher numa lógica reguladora, sem romper com os mecanismos de exclusão das mulheres do campo político.

Recorte discursivo 8

RD8	<p>Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.</p>
-----	---

Nosso último recorte, novamente da Lei nº 14.192/2021, tipifica como crime o assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça a candidatas ou detentoras do mandato eletivo, trazendo ao discurso jurídico uma tentativa de enfrentamento direto à violência de gênero no campo político.

Analisemos como o enunciado constrói o sujeito feminino político a partir de sua vulnerabilidade: a mulher, como candidata ou detentora de mandato, é o alvo de práticas de violência, sempre como o objeto da violência e nunca como um sujeito que transforma a política. Assim, mesmo que denuncie um problema, esse RD inscreve a mulher num lugar de fragilidade e vitimização. O AIE jurídico, que, conforme nota de Althusser (2024, p. 74), “O ‘Direito’ pertence ao mesmo tempo ao aparelho (repressivo) de Estado e ao sistema dos AIE”, continua interpelando a

mulher a ocupar um determinado lugar, sem modificar as condições, sem afetar as estruturas de uma ideologia dominante. Além disso, há o uso da expressão "*condição da mulher*", como no RD anterior, trazendo à tona sentidos biológicos e apagando a construção histórica e ideológica do sujeito mulher; bem como o uso das dimensões "cor, raça ou etnia" continuam funcionando da mesma forma, acrescidos de forma superficial ao enunciado, sem considerar a vivência interseccional como constitutivo da exclusão política.

Ainda, os verbos utilizados (*assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar*) expressam formas de violência que pressupõem uma relação interpessoal, ou seja, necessita de uma pessoa que pratique a violência de forma direta contra a mulher, colocando a violência, de novo, como desvio da norma, não como enraizada na estrutura política e social.

Por fim, ao colocar que o objetivo da violência é "*de impedir ou de dificultar*" a campanha eleitoral ou o mandato eletivo, o discurso jurídico limita a compreensão da violência política à interferência da prática política. O que importa não é a destruição simbólica da mulher enquanto sujeito político, mas o dano ao processo eleitoral e ao governo, o que revela, outra vez, o quanto o discurso jurídico visa manter a ordem e não questioná-la, funcionando como a polícia tratada por Rancière (2004) e não da política de que o mesmo autor trata.

O funcionamento discursivo do RD8, dessa forma, reafirma regularidades ideológicas que mantém a mulher num lugar subordinado, sem que ameace a ideologia dominante.

Diante das análises realizadas, observamos que o discurso jurídico brasileiro, ainda que normativamente busque ampliar a participação política das mulheres, opera majoritariamente por meio de apagamentos e silenciamentos que mantêm a figura masculina como sujeito político universal. Ao trazermos a perspectiva discursiva conversando com alguns fundamentos do feminismo marxista, compreendemos que as desigualdades de gênero são inseparáveis das contradições de classe e das estruturas ideológicas que sustentam o sistema patriarcal e capitalista.

O gesto analítico aqui proposto se inscreve como um gesto político, pois desloca sentidos naturalizados e expõe mecanismos de exclusão que sustentam a

baixa representatividade feminina na esfera política. Como destaca Orlandi (2019, p. 22)

Fazendo entrar em consideração a ideologia, não há este "atrás", não há sentido oculto. Há produção do evidente. Há materialidade da linguagem, há interdiscurso, que não é um atrás: é a exterioridade constitutiva, um fora dentro, uma dobra, em que o sujeito está inextricavelmente "envolvido".

O que nos faz compreender que os efeitos de sentido que circulam no discurso jurídico não são conscientes, mas próprios da materialidade discursiva. Desse modo, podemos dizer que o discurso jurídico não apenas legisla, mas significa a participação das mulheres, delimitando os modos pelos quais elas podem ocupar politicamente. É nesse ponto que a AD e o feminismo, juntos, iluminam os efeitos de sentido e os processos ideológicos que (re)produzem desigualdades, mostrando caminhos para outras possibilidades de significação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa dissertação teve como objetivo compreender de que modo o discurso jurídico brasileiro constrói o lugar enunciativo da mulher na política, evidenciando os modos de funcionamento da língua que contribuem para a manutenção das desigualdades de gênero e para a reprodução da ideologia patriarcal dominante. A proposta desse gesto de análise é a de desnaturalizar os sentidos produzidos pelo discurso jurídico, buscando compreender o funcionamento desse discurso e qual a sua relação com a reprodução de desigualdades e da ideologia dominante, tendo em vista que o discurso, como coloca Pêcheux é "[...] o instrumento da prática política, [...] ou mais precisamente, que a prática política tem como função, pelo discurso, transformar as relações sociais reformulando a demanda social" (Henry, 1997, p. 24). Por essa razão, a partir de um *corpus* composto por leis, analisamos como as mulheres são interpeladas enquanto sujeitos de direito e quais designações são mobilizadas para essa interpelação.

Partimos, assim, do entendimento de que o discurso jurídico se constitui como um dos principais aparatos ideológicos do Estado, operando sob o efeito de evidência de neutralidade e universalidade. Tal como aponta Pêcheux, o discurso jurídico é sustentado por uma "ilusão de literalidade" que apaga sua historicidade e seus atravessamentos ideológicos. Porém, "[...] todo saber, mesmo que tenha a aparência de ser um saber evidente, que todo mundo sabe, é uma tomada de posição política, ideológica e de classe, e, sendo uma tomada de posição, está vinculado a uma FD" (Vinhas, 2021, p. 9). Isso significa que o sujeito de direito também é construído pelas formações discursivas que o antecedem e o determinam.

O sujeito de direito é o indivíduo interpelado pela ideologia num sistema capitalista, regido pelas leis, conforme trata Althusser (2024), e, sendo interpelado pelo direito, segue o que é posto pela norma sem questioná-la, tratando-a como óbvia:

O indivíduo em questão se conduz de tal ou qual maneira, adota tal ou qual comportamento prático, e, além disso, participa de certas práticas regulamentadas que são as do aparelho ideológico do qual "dependem" as ideias que ele livremente escolheu com plena consciência, enquanto sujeito. [...] Se ele crê na Justiça, ele se submeterá sem discussão às regras do

Direito e poderá mesmo protestar quando elas forem violadas, assinar petições, tomar parte em uma manifestação etc (Althusser, 2024, p. 100).

A relação do sujeito com o discurso jurídico parece natural e evidente justamente porque o indivíduo (sempre já-sujeito), é interpelado em sujeito de direito, uma vez que as condições sócio-históricas o determinam e o fazem esquecer desse movimento.

Ao analisarmos o lugar enunciativo da mulher no interior do discurso jurídico, compreendemos que a promessa de igualdade inscrita na lei esbarra em contradições estruturais: o sujeito jurídico é pensado como *universal* (Zoppi-Fontana, 2005), mas esse universal se estrutura a partir da lógica do masculino; a mulher é vista pela lógica da exceção, da *particularização* (Zoppi-Fontana, 2005). O que se apresenta como neutro é, na verdade, uma posição marcada, que exclui historicamente as mulheres, relegando-as à *parte dos sem parte* (Rancière, 2004).

É nesse ponto que se torna fundamental compreender que o lugar enunciativo da mulher também é constituído a partir de determinados imaginários que atravessam o discurso jurídico. A permanência de imaginários patriarcais na linguagem jurídica colabora para a produção de sentidos que operam em consonância com os interesses da classe dominante, reforçando uma ordem discursiva em que a mulher aparece como sujeito subordinado, mesmo quando a norma jurídica aparenta promover sua inclusão. O discurso jurídico, portanto, funciona também pelo que mobiliza simbolicamente, sentidos socialmente compartilhados sobre a mulher no campo político.

Althusser (2024) diz que o aparelho de Estado compreende "[...] a presidência do Estado, o governo e a administração, instrumento do Poder Executivo, as Forças Armadas, a Polícia, a Justiça, os tribunais e seus dispositivos (prisões etc.)" (p. 127), e que nesse conjunto há o aparelho político de Estado, que inclui o chefe de Estado. E esse "[...] chefe de Estado representa a unidade e a vontade da classe dominante, a autoridade capaz de fazer triunfar os interesses gerais da classe dominante [...]" (Althusser, 2024, p. 127). Dessa forma, se considerarmos, novamente, os números apresentados na seção "Estatísticas eleitorais da política brasileira", podemos observar a majoritariedade de "autoridades" masculinas, o que faz prevalecer a ideologia patriarcal dominante; esses dados materializam o imaginário em relação à mulher no poder pela ideologia dominante.

Nesse sentido, Rancière (2004) oferece uma chave importante para entendermos o político como dissenso. Para ele, a política não é a gestão do que já está dado, é uma ruptura que define quem pode falar, ver e agir. Como as mulheres não são colocadas nesse lugar de fala e de ruptura, por ser minoria e ainda aparecer de forma subjugada (quando aparece), podemos considerá-la como *parte dos sem parte*, condição revelada no fato de que sua presença na lei se dá por exceção, não como sujeito legítimo do direito, mas como sujeito incluído tardiamente, sob condicionantes, colocando-a na situação de *particularidade*.

Essa tensão entre a universalidade e particularidade da mulher revela um processo ideológico fundamental: ao mesmo tempo que busca incluir, o discurso jurídico segregar. Althusser (2024) nos oferece ferramentas importantes para compreender esse funcionamento ao propor os efeitos de evidência de escolha e de participação:

Mas o que permite, em última instância, falar do *sistema político* como de um *aparelho ideológico de Estado* é a *ficção*, que corresponde a uma *certa* realidade, de que as peças desse sistema, assim como seu princípio de funcionamento, apoiam-se na *ideologia da liberdade* e da *igualdade* do indivíduo eleitor, na *livre escolha* dos representantes do povo pelos indivíduos que *compõem* esse povo, em função da *ideia* que cada qual faz da política que deve seguir o Estado. [...] Cada indivíduo pode, então, *livremente* expressar sua opinião, votando no partido político de sua escolha (p. 129).

Nesse primeiro trecho, Althusser explica que a ideologia opera para fazer parecer que o sujeito tem liberdade para escolher, como se sua inserção nas estruturas sociais fosse fruto de uma decisão individual, quando na verdade, essa escolha já é determinada pela ideologia dominante, criando apenas a *ilusão* de escolha. Althusser explica sobre a ilusão de participação pelo voto:

[...] a vontade geral sai das urnas do escrutínio majoritário e é essa vontade geral, representada pelos deputados dos partidos, que faz a *política da nação* — quando, na verdade, a única coisa que faz sempre é a política de uma classe, da classe dominante. [...] Essa ideologia dos direitos do homem, liberdade, igualdade, liberdade de escolher suas próprias ideias e seu representante, igualdade perante as urnas, acabou por engendrar, não pela força das *ideias*, mas como resultado da luta de classes, esse *aparelho* ideológico no qual a ideologia política dos direitos do homem se encarnou e se converteu, exceto para a crítica marxista, numa *evidência* aceita sem coação visível pelos eleitores ou, pelo menos, pela grande maioria dos eleitores (p. 131 - 132).

No segundo trecho, produz-se o efeito de que todos os sujeitos já participam da ordem social e política, apagando as exclusões estruturais que os impedem de fazê-lo de fato, todos os sujeitos teriam o direito de votar e, portanto, conforme aquilo que a maioria decidir pelo voto, é o que será feito, assim serão eleitos os representantes. Cria-se, então, a *ilusão* de participação nas decisões da sociedade, pela *evidência* inquestionável da democracia. Orlandi (2019, p. 27) também trata dessa ilusão, em outras palavras: “[...] ideologicamente, produz-se esta ilusão política: somos ‘representados’, há sujeitos, ou melhor, posições-sujeitos ‘autorizadas’ a falar, ou que falam, por nós, em nossa formação social”. Em decorrência disso, quando a lei afirma que a mulher *pode* participar da política, está implícita a ideia de que essa escolha é livre, voluntária e individual, desconsiderando os mecanismos que historicamente afastaram as mulheres desse espaço. Contudo, os números analisados mostram que a porcentagem de mulheres que assumem cargos políticos é extremamente baixa, fazendo ressoar sentidos de exclusão e subordinação, realçando a *evidência* de uma democracia, de um sistema de governo decidido pelo povo.

As análises demonstraram que, mesmo quando o discurso jurídico busca responder às desigualdades de gênero, ele o faz por meio de uma lógica que reafirma a posição subordinada da mulher. A designação recorrente da mulher como vítima da violência política, por exemplo, constrói um lugar enunciativo que associa sua presença à vulnerabilidade, à fragilidade e à necessidade de proteção. Esse lugar, embora pareça inclusivo, reforça uma cisão entre o sujeito político pleno, tradicionalmente masculino, e o sujeito político da mulher, visto como dependente do homem no imaginário social, assim como verificaram Garcia, Lunkes e Silva (2019, p. 257) em suas análises:

[...] as materialidades analisadas sustentam que as mulheres chegam ao poder sendo conduzidas por homens, apagando e silenciando, muitas vezes, seus enfrentamentos e violências sofridas para que pudessem ocupar uma posição que ainda é vista, pelo funcionamento histórico, como pertencente somente ao sexo masculino.

Nesse processo, o *lugar enunciativo* da mulher é construído como efeito de discurso, conforme nos ensina Zoppi-Fontana (1999). Esse lugar não é pré-existente, ele é produzido na e pela linguagem, atravessado por relações de

força e sentido. A mulher, ao ser designada pela lei, é inscrita em um espaço enunciativo que carrega marcas de exclusão e subalternização, o que nos faz concluir que a ideologia trabalha produzindo evidências sobre esse lugar enunciativo da mulher; o discurso jurídico, nesse sentido, delimita os modos de existência e de atuação para o sujeito-mulher.

Do ponto de vista da categoria gênero, observamos que os textos legais muitas vezes utilizam-no de forma ambígua ou reducionista, confundindo-a com sexo biológico ou empregando-a para fins classificatórios. A ausência de uma conceituação clara e crítica da noção de gênero contribui para a manutenção de uma lógica binária, que impede avanços na construção de uma cidadania mais igualitária e plural.

Ainda conforme os resultados das análises, a legislação brasileira, embora avance em termos normativos, ainda reproduz desigualdades e reforça lugares tradicionalmente atribuídos às mulheres, fazendo ressoar o pré-construído, "[...] aquilo que antecede à construção do enunciado que o determina." (Vinhas, 2021, p. 3). Essas leis, que prometem garantir a participação feminina, frequentemente operam por meio de dispositivos que reforçam a divisão sexual do trabalho; em vez de romper com a lógica dominante, essas legislações a reatualizam sob novas formas, caracterizando o que Althusser (2024) trata como transformação/reprodução das condições de produção.

Essa reprodução se inscreve no que Althusser (2024) denomina de ideologia dominante, que é precisamente aquela que se reproduz por meio dos AIE e também por meio dos ARE, entre eles, o direito. A função ideológica da linguagem jurídica não se dá apenas pela sua normatividade, mas sobretudo pelo seu poder de naturalizar relações desiguais como se fossem *evidentes e legítimas*. Pêcheux (2014, p.132), do mesmo modo, trata sobre isso quando diz que

A dominação da ideologia (da classe) dominante, que é caracterizada, no nível ideológico, pelo fato de que a reprodução das relações de produção “subjuga” sua transformação (opõe-se a ela, a freia ou a impede, conforme os casos), corresponde, pois, menos à manutenção do idêntico de cada “região” ideológica considerada em si mesma do que a reprodução das relações de desigualdade-subordinação entre essas regiões [...].

Nessa perspectiva, concluímos que a construção do lugar enunciativo da mulher no discurso jurídico brasileiro ainda está profundamente condicionada por

uma lógica patriarcal, que busca incluir as mulheres no sistema político, sem, contudo, subverter as bases desse sistema, reproduzindo as *relações de desigualdade-subordinação*. O direito, enquanto aparelho ideológico, opera de maneira ambígua, ao mesmo tempo que reconhece a desigualdade, limita as possibilidades de sua superação ao reinscrever a mulher como sujeito vulnerável, fragmentado e particularizado.

Avila e Vinhas (2022), ao tratarem sobre as evidências construídas sobre o que é ser mulher, colocam que, no *corpus* analisado por elas, há

[...] um sujeito identificado com os saberes hegemônicos sobre as mulheres, que o coloca em prática tanto no nível do simbólico, através da língua, como no nível prático, agindo de maneira violenta, agredindo a mulher fisicamente, sendo respaldado por discursos dominantes que legitimam seus atos em virtude da masculinidade (p. 169).

Em nosso trabalho, da mesma forma, o discurso dominante é aquele que define o lugar enunciativo da mulher, subjugando-a em relação ao homem.

Sobretudo, de forma concomitante, compreendemos que a mulher, ao se inscrever na cena política da ideologia dominante, não apenas busca representação, mas desestabiliza a ordem que a excluía do âmbito político, ela mostra resistência, e "[...] se há resistência, é porque há luta" (Althusser, p. 125).

Esperamos, dessa forma, que essa pesquisa tenha contribuído para a ampliação sobre o lugar ocupado pelas mulheres na sociedade, evidenciando formas de exclusão que resistem mesmo com discursos de reconhecimento. Ainda, almejamos que esse trabalho fomente a luta feminista, reforçando a necessidade de uma transformação estrutural que assegure a participação plena das mulheres em todas as esferas da vida social.

REFERÊNCIAS

- ACHARD, P.; DAVALLON, J.; DURAND, J.-L.; PÊCHEUX, M.; ORLANDI, E. P. **Papel da memória**. Campinas: Pontes, 1999.
- ADORNO, Guilherme; GONÇALVES, Jael Sânera Sigales; LAGAZZI, Suzy. O “direito” e o “jurídico” na análise materialista do discurso. **Revista Linguagem & Ensino**, v. 27, n. 3, p. 333-341, 16 jan. 2025.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2024.
- AVILA, Suzana Schmechel de; VINHAS, Luciana Iost. Lixo, vagabunda, piranha, puta e louca: efeitos de sentido e determinações discursivas em relatos de mulheres vítimas de violência doméstica. **Revista (Con)Textos Linguísticos**, Vitória, v. 16, n. 33, p. 154-172, 14 set. 2022.
- BARBOSA FILHO, Fábio Ramos. Ler o arquivo em análise de discurso: observações sobre o alienismo brasileiro. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, SP, v. 64, n. 00, p. 1 - 22, 2022. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8664658>. Acesso em: 11 jul. 2025.
- BARROS, Juliana. **Vozes**: a importância da representatividade feminina na política. 2023. Disponível em: <https://exame.com/bussola/vozes-a-importancia-da-representatividade-feminina-na-politica/>. Acesso em: 06 abr. 2024.
- BEAUVIOR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida. 5. ed. Tradução Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.
- BÍBLIA. Gênesis. In: **Bíblia Sagrada**. Salt Lake City: A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, 2015. Disponível em: https://www.churchofjesuschrist.org/bc/content/shared/content/portuguese/pdf/language-materials/83800_por.pdf. Acesso em: 4 jun. 2024.
- BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **A Construção da Voz Feminina na Cidadania**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/arquivos/portfolio-exposicao-a-construcao-da-voz-feminina-na-cidadania-TSE.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.
- BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL MULHERES. **Eleições 2016 a 2022: estatísticas**. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em 06 abr. 2024.
- BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL MULHERES. **Linha do tempo**. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#historia>>. Acesso em 15 out. 2024.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL MULHERES. **Mulheres eleitas para a Câmara e Senado por Legisatura - Brasil.** Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#historia>. Acesso em 15 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm. Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997 [...] **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 set. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013. Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504 [...] **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12891.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2012.891%2C%20DE%2011%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202013.&text=Altera%20as%20Leis%20n%C2%BA%204.737,30%20de%20setembro%20de%201997. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 [...]. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 set. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 05 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; [...] **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 ago. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. Portaria TSE nº 791, de 10 de outubro de 2019. Institui a Comissão Gestora de Política de Gênero (TSE Mulheres)[...]. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 11 out. 2019. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2019/Out/11/diario-da-justica-eletronico-tse/portaria-no-791-de-10-de-outubro-de-2019-institui-a-comissao-gestora-de-politica-de-genero-do-tribun>. Acesso em: 5 set. 2024.

CARDOSO, Irene. **Os tempos dramáticos da mulher brasileira**. São Paulo, Centro Editorial Latino-Americano, 1981. (Coleção História Popular, n. 2).

CASTRO, Susana de. **Dossiê: o que é o feminismo decolonial?** 2020. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/dossie-o-que-e-o-feminismo-decolonial/>. Acesso em: 04 abr. 2025.

CISNE, Mirla. Marxismo: uma teoria indispensável à luta feminista. *In: Colóquio*

Internacional Marx e Engels, 2005, Campinas. **Anais Eletrônicos...** Campinas: UNICAMP, 4, 2005. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/cemarx/ANALIS%20IV%20COLOQUIO/comunica%E7%F5es/GT4/gt4m3c6.PDF>>. Acesso em: 7 jun. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, [s. l.], v. 10, n. 1, p. 171, 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016. Tradução de Heci Regina Candiani.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e literatura no Brasil. **Estudos Avançados**, [s.l.], v. 17, n. 49, p. 151-172, dez. 2003. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/9950>. Acesso em: 10 dez. 2023.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FERREIRA, M. C. L. O caráter singular da língua na Análise do Discurso. **Organon**, Porto Alegre, v. 17, n. 35, 2003. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/organon/article/view/30023>. Acesso em: 10 dez. 2023.

FERREIRA, M. C. L. O quadro atual da Análise de Discurso no Brasil. **Letras**, [s.l.], n. 27, p. 39–46, 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11896>. Acesso em: 10 dez. 2023.

GARCIA, Dantielli Assumpção; LUNKES, Fernanda; SILVA, Silmara Dela. O sujeito mulher no poder e(m) processos de silenciamento. In: GRIGOLETTO, Evandra; NARDI, Fabiele Stockmans de; SILVA SOBRINHO, Helson Flávio da. **Silêncio, memória, resistência**: a política e o político no discurso. Campinas: Pontes Editores, 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUTERRES, António. **A desigualdade de poder entre os gêneros**. Nações Unidas Brasil. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/85190-artigo-desigualdade-de-poder-entre-os-g%C3%A3Aneros>. Acesso em: 05 maio 2023.

HENRY, Paul. Os fundamentos teóricos da "análise automática do discurso" de Michel Pêcheux (1969). In: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997. Cap. 1. p. 13-38.

HOOKS, Bell. **Teoria Feminista**: da margem ao centro. São Paulo: Perspectiva, 2019.

INDURSKY, Freda. A quantificação na análise do discurso: quantidade equivale a

qualidade? **D.E.L.T.A.**: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada. São Paulo, Vol. 6, n. 1, p. 19-40, fev. 1990. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/249207>. Acesso em: 27 jun. 2025.

INDURSKY, F. Formação discursiva: ela ainda merece que lutemos por ela? In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO – SEAD, 2, 2005. Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: UFRGS, 2005.

INDURSKY, F. O trabalho discursivo do sujeito entre o memorável e a deriva. **Signo y Seña**, n. 24, dez., p. 91-104, 2013. Disponível em: <http://revistascientificas.filos.uba.ar/index.php/sys/article/view/3210/2846>. Acesso em: 2 nov. 2023.

INDURSKY, Freda. Que sujeito é este? In: GRIGOLETTO, Evandra; NARDI, Fabiele Stockmans de; SILVA SOBRINHO, Helson Flávio da. **Silêncio, memória, resistência: a política e o político no discurso**. Campinas: Pontes Editores, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal. Acesso em: 4 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da População**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 26 out. 2024.

LAGAZZI, Suzy. **O desafio de dizer não**. Campinas: Pontes Editora, 1988.

LEAL, Halina. Feminismo negro. **Blogs de Ciência da Universidade Estadual de Campinas**: Mulheres na Filosofia, [s.l.], v. 6, n. 3, p. 16-23, 202. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wp-content/uploads/sites/178/2024/08/PDF-Feminismo-Negro.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2025.

MARQUEZAN, Reinoldo. A constituição do corpus de pesquisa. **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v. 22, n. 33, p. 97-110, abr. 2009. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3131/313128951008.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2024.

MENDES, Mariana Lucas; RIBEIRO, Cristiane Maria. O feminismo no Brasil. **Revista Mediação**, [s.l.], v. 17, n. 1, p. 21-36, 29 jul. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.31668/mediacao.2022.v17e1.13007>. Acesso em: 03 maio 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1994. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2022.

MUSSI, Ricardo Franklin de Freitas; MUSSI, Leila Maria Prates Teixeira; ASSUNÇÃO, Emerson Tadeu Cotrim; NUNES, Claudio Pinto. Pesquisa Quantitativa e/ou Qualitativa: distanciamentos, aproximações e possibilidades. **Revista**

Sustinere, [s. /], v. 7, n. 2, p. 414–430, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/sustinere/article/view/41193>. Acesso em: 29 maio. 2024.

MUZART, Zahidé Lupinacci (org.). **Escritoras brasileiras do século XIX**. Antologia. Florianópolis: Editora Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1999.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOSSA CAUSA. **Conquistas do feminismo no Brasil**: uma linha do tempo. Curitiba: [s.n.], 2020. Disponível em: https://nossacausa.com/conquistas-do-feminismo-no-brasil/?gad_source=1&gclid=EAIalQobChMlssG5g_qrhQMVQ2JIAB15PQ4-EAAYASAAEgKnJvD_BwE. Acesso em: 6 abr. 2024.

ORLANDI, E. Análise do discurso. *In*: ORLANDI, E.; LAGAZZI-RODRIGUES, S. **Discurso e textualidade**. Campinas: Pontes, 2006.

ORLANDI, E. P. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Unicamp, 2007.

ORLANDI, E. **Discurso e texto**. 4. ed. Campinas: Pontes editores, 2012.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes, 2015.

ORLANDI, E. P. Exterioridade e ideologia. **Cadernos de Estudos Linguísticos**, Campinas, SP, v. 30, 2011. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8637037>. Acesso em: 12 out. 2023.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Política e silêncio na América Latina: quando se fala pelo outro. *In*: GRIGOLETTO, Evandra; NARDI, Fabiele Stockmans de; SILVA SOBRINHO, Helson Flávio da. **Silêncio, memória, resistência**: a política e o político no discurso. Campinas: Pontes Editores, 2019.

PÊCHEUX, Michel. Análise Automática do Discurso. *In*: GADET, Françoise; HAK, Tony. **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1997.

PÊCHEUX, Michel. Ler o arquivo hoje. *In*: ORLANDI, Eni P. (org) [et. al.]. **Gestos de leitura**: da história no discurso. Tradução: Bethânia S. C. Mariani [et. al]. Campinas: Editora da Unicamp, 1994, p. 55-66.

PÊCHEUX, Michel. **O Discurso**: estrutura ou acontecimento. 4. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, [1983] 2015.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso:** uma crítica à afirmação do óbvio. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

PERUCCHI, Juliana. Dos estudos de gênero às teorias queer: desdobramentos do feminismo e do movimento LGBT na psicologia social. *In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA SOCIAL, 15., 2009, Maceió. Anais* [...] Maceió: ABRAPSO, 2009. p. 1 – 5.

PETRI, V. O funcionamento do movimento pendular próprio às análises discursivas na construção do 'dispositivo experimental' da Análise de Discurso. *In: PETRI, V.; DIAS, C. (Orgs.) Análise do discurso em perspectiva: teoria, método e análise.* Santa Maria: Ed. da UFSM, 2013.

RANCIÈRE, Jacques. **Aux bords du politique.** Paris: Gallimard Education, 2004.

RANCIÈRE, Jacques. **Dissensus:** on politics and aesthetics. Edição e tradução: Steven Corcoran. Londres/Nova York: Bloomsbury Academic, 2015.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia.** São Paulo: Boitempo, 2014.

RIZZO, Augusto Jubei Hoshino; CHUEIRI, Vera Karam de. Democracia, política e a potência crítica de Jacques Rancière. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 12, n. 3, p. 1711-1740, jul. 2021.

SANTOS, Elisabete; NÓBREGA, Lígia. Ensaio sobre o feminismo marxista socialista. **Mneme: Revista de humanidades**, Caicó, v. 11, n. 5, p. 1-17, jun. 2004. Semestral.

SANTOS FILHO, Renan Araújo dos. **O político e a democracia no pensamento de Jacques Rancière.** 2024. 73 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024.

SARDINHA, Adriane Nascimento Celestino; SARDINHA, Júlio Cézar de Oliveira; MOREIRA, Carlos Barbosa. Discurso jurídico e patriarcado: uma análise da decisão que reconhece violações de gênero por parte da Fundação Renova. **Revista Linguagem & Ensino**, v. 27, n. 3, p. 356-376, 16 jan. 2025.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral.** Tradução de Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. 28. ed. São Paulo: Cultrix, 2012.

SCHERER, A. E. As inquietudes discursivas de um orientador. **Letras**, [s. l.], n. 21, p. 11–19, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/lettras/article/view/11521>. Acesso em: 4 jun. 2024.

SILVA, Joasey Pollyanna Andrade da; CARMO, Valter Moura do; RAMOS, Giovana Benedita Jaber Rossini. As quatro ondas do feminismo: lutas e conquistas. **Revista de Direitos Humanos em Perspectiva**, [s.l.], v. 7, n. 1, p. 101-122, 18 ago. 2021.

SILVEIRA, V. F. P. da. Por um acesso fecundo ao arquivo. **Letras**, [s. l.], n. 21, p. 121–125, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11534>. Acesso em: 4 jun. 2024.

SOUSA, Lucília Maria Abrahão; GARCIA, Dantielli Assumpção. "Bela, recatada e do lar": efeitos metafóricos na trama do político. *In: SOARES, Alexandre Sebastião Ferrari; SCHERER, Amanda Eloina; MARIANI, Bethania; CAMPOS, Luciene Jung de (org.). Discurso, interlocuções e...* Caxias do Sul: Educs, 2019. p. 163-177.

TEJADA, Bruna Vitória; VINHAS, Luciana lost. Aquilo que não pode deixar de ser dito: o efeito de pré-construído do discurso machista. **Letrônica**, [s. l.], v. 13, n. 2, p. e36120, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/letronica/article/view/36120>. Acesso em: 2 nov. 2024.

VARGAS, Thaynara Luiza de. **"Li na internet, deve ser verdade"**: uma análise discursiva dos dizeres nas redes sociais sobre mulheres públicas na política. 2020. 97 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Letras, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/22821/DIS_PPGLETRAS_2020_VARGAS_THAYNARA.pdf;jsessionid=5DDDE38E9EC0FF657DA0155FD4320491?sequence=1. Acesso em: 20 abr. 2025.

VINHAS, Luciana lost. Considerações sobre o pré-construído na análise de discurso: gesto de interpretação de dizeres de uma mulher presa. **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 62, n. 0, p. 1-15, 2021.

ZINANI, Cecil Jeanine Albert. **Crítica feminista**: uma contribuição para a história da literatura. Porto Alegre: EdiPUCRS, [201?].

ZOPPI-FONTANA, Mónica G. Arquivo jurídico e exterioridade: A construção do corpus discursivo e sua descrição/interpretação. *In: GUIMARÃES, E.; BRUM DE PAULA, M. R. (Orgs.). Sentido e Memória*. Campinas: Pontes, 2005.

ZOPPI-FONTANA, M. G.; FERRARI, A. J. Apresentação: uma análise discursiva das identificações de gênero. *In: ZOPPI FONTANA, M. G.; FERRARI, A. J. (Orgs.). Mulheres em discurso: gênero, linguagem e ideologia – volume 1*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017.

ZOPPI-FONTANA, Mónica G. Lugares de enunciação e discurso. **Revista Leitura**, [S. l.], v. 1, n. 23, p. 15–24, 1999.